

Manchete Semanal

ejetrônica

nº 49/2023

13 de dezembro de 2023

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Rosane Pereira**Vice-Presidente:** Denis de Mendonça**1ª Secretária:** Mitsuko Kanashiro da Costa**2º Secretário:** Josimar Santos Alves**3ª Secretária:** Jô Nascimento**4º Secretário:** Marcelo Dionizio da Silva**Consultores Jurídicos:** Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Alexandre da Rocha Romão**Coordenação em São Bernardo do Campo:****Coordenadora:** Marcelo Muzy do Espirito Santo**1ª Secretária:** Marly Momesso Oliveira**2ª Secretária:** Teresinha Maria de Brito Koide**Coordenação em Taboão da Serra:****Coordenadora:** Rose Vilaruel**1º Secretário:** Alexandre da Rocha Romão**2º Secretário:** João Antunes Alencar**3ª Secretária:** Antônia Aparecida Anastácio Neves**Coordenação em São Caetano do Sul:****Coordenadora:** Claudete Aparecida Prando Malavasi**Secretário:** Rafael Batista da Silva**Coordenação em Diadema:****Coordenadora:** Tânia Maria de Farias Lourenço**1ª Secretária:** Arlete Vieira Sales**2ª Secretária:** Beatriz Aparecida Silva**Coordenação em Guarulhos:****Coordenador:** Ricardo Watanabe**Secretário:** Mauro André Inocêncio

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos**Presidente:** Claudinei Tonon**Vice-Presidente:** José Roberto Soares dos Anjos**Diretor Financeiro:** Milton Medeiros de Souza**Vice-Diretor Financeiro:** Luis Gustavo de Souza e Oliveira**Diretor Administrativo:** Nobuya Yomura**Vice-Diretor Administrativo:** Josimar Santos Alves**Diretora de Educação Continuada:** Marina Kazue Tanoue Suzuki**Vice-Diretora de Educação Continuada:** Ana Maria Costa**Diretora Social e Cultural:** Carolina Tancredi De Carvalho**Diretores Suplentes**

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	7
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	7
RESOLUÇÃO CNPS/MPS N° 1.360, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 06.12.2023).....	7
O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.....	7
PORTARIA MTE N° 3.749, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 05.12.2023).....	7
Prorroga o prazo previsto no caput do art. 73 da Portaria/MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021, para a prática de atos em processos físicos de autos de infração e notificações de débito do FGTS e Contribuição Social. (Processo n° 19964.203260/2023-70).....	7
PORTARIA MTE N° 3.769, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 07.12.2023).....	8
Inclui o Art. 3º-A na Portaria n° 90, de 18 de janeiro de 2022, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora n° 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo - (Processo n° 19966.100723/2021-61).....	8
1.02 FGTS E GEFIP	9
PORTARIA MTE N° 3.782, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.12.2023).....	9
Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os empregadores situados em municípios do Estado de Santa Catarina, alcançados por estado de calamidade pública reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	9
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	10
RESOLUÇÃO CMN N° 5.108, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023).....	10
Dispõe sobre a atuação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil como contraparte em operações de carteiras de terceiros por elas administradas e sobre a segregação da atividade de administração de recursos de terceiros nessas instituições.....	10
RESOLUÇÃO BCB N° 358, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)	12
Dispõe sobre a atuação das sociedades corretores de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários como contraparte em operações de carteiras de terceiros por elas administradas e sobre a segregação da atividade de administração de recursos de terceiros nessas instituições.....	12
ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 080, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 07.12.2023).....	14
O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória n° 1.182, de 24 de julho de 2023, que "Altera a Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 21 de novembro de 2023.....	14
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 056, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - (DOU de 28.11.2023).....	14
Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2024)	14
ATO COTEPE/ICMS N° 172, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)	55
Altera o Ato COTEPE/ICMS 55/19, que aprova as especificações do Sistema de Informação - SI - para entrega das informações referentes às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio do sistema dutoviário.....	55
ATO COTEPE/ICMS N° 173, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)	55
Aprova o Manual de Orientação do PAA - MOPAA.....	55
ATO COTEPE/ICMS N° 174, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)	56
Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS n° 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS n° 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS n° 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol	



anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.	56
ATO COTEPE/ICMS Nº 175, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)	58
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga a relação das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/2013.	58
ATO COTEPE/ICMS Nº 176, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)	59
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 83/21 que, dispõe sobre as especificações técnicas e critérios técnicos necessários para a emissão da Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE.	59
ATO COTEPE/ICMS Nº 177, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)	60
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.	60
ATO COTEPE/ICMS Nº 178, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)	61
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 48/19, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.	61
ATO COTEPE/ICMS Nº 179, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)	62
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.	62
PORTARIA CGSN/SE Nº 103, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)	63
Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC).	63
1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	64
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 27 DE MARÇO DE 2023 – (DOU de 01/12/2023)	64
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	64
LUCRO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR LUCROS CESSANTES.	64
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	64
RESULTADO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR LUCROS CESSANTES.	64
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	64
REGIME CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR LUCROS CESSANTES.	64
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	64
REGIME CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR LUCROS CESSANTES.	64
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 08/12/2023)	65
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	65
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.	65
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	65
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.	65
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	66
LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.	66
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	66
LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.	66
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	66
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.	66
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 295, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 06/12/2023)	67
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	67
FATURAMENTO ANTECIPADO. MOMENTO DO RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.	67
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	67
FATURAMENTO ANTECIPADO. MOMENTO DO RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.	67
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	68
FATURAMENTO ANTECIPADO. MOMENTO DO RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.	68
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	68
RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.	68



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 300, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 – (DOU de 08/12/2023).....	69
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	69
NÃO CUMULATIVIDADE. CONCESSIONÁRIAS DE GERAÇÃO E EMPRESAS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA. DISPÊNDIOS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPRESSAMENTE DETERMINADOS POR LEI. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.	69
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	69
NÃO CUMULATIVIDADE. CONCESSIONÁRIAS DE GERAÇÃO E EMPRESAS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA. DISPÊNDIOS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPRESSAMENTE DETERMINADOS POR LEI. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.	69
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023 – (DOU de 08/12/2023)	70
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	70
REIDI. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS. AQUISIÇÃO DO CONSÓRCIO POR MEIO DA EMPRESA LÍDER. REQUISITO DA HABILITAÇÃO DE TODAS AS CONSORCIADAS. AQUISIÇÃO POR EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO DO CONSÓRCIO NO ADE.	70
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	70
REIDI. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS. AQUISIÇÃO DO CONSÓRCIO POR MEIO DA EMPRESA LÍDER. REQUISITO DA HABILITAÇÃO DE TODAS AS CONSORCIADAS. AQUISIÇÃO POR EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO DO CONSÓRCIO NO ADE.	70
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.014, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)	71
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	71
DESPESAS COMUNS ENTRE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA. LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE.	71
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.196, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)	72
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	72
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO.	72
ABRANGÊNCIA. RECEITAS E RESULTADOS SUJEITOS AO BENEFÍCIO FISCAL.	72
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.197, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)	74
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	74
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, OU NO ART. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. REQUISITOS.	74
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.198, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)	74
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	74
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, E NÃO MENCIONADA NA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, NEM NO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (CNAE 7312-2/00). POSSIBILIDADE E PERÍODO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.	74
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)	75
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	75
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, E NÃO MENCIONADA NA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, NEM NO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. "ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR" (CNAE 7739-0/99). POSSIBILIDADE E PERÍODO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.	75
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	76
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.	76
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.200, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)	76
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	76
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.	76
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.201, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)	77
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	77
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. ANEXO I.	77
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	78
INEFICÁCIA PARCIAL.	78
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.202, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)	78
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	78
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. ANEXO I.	78
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	79
INEFICÁCIA PARCIAL.	79
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.203, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)	79



Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	79
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS PREVISTAS NOS ANEXO I e II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021. FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. REQUISITOS. PERÍODO DE FRUIÇÃO.....	79
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	81
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA.....	81

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... 81

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS 81

DECRETO Nº 68.143, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 06.12.2023)..... 81

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS..... 81

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMIL/SETUR Nº 001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)..... 82

Dispõe sobre as condições para aplicação da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de 12% (doze por cento) nas operações com querosene de aviação destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de cargas..... 82

PORTARIA SRE Nº 073, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 08.12.2023)..... 83

Altera a Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009, que dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dá outras providências..... 83

PORTARIA SRE Nº 074, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 08.12.2023)..... 91

Altera a Portaria CAT 102/13, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, do Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - DAMDFE e dá outras providências..... 91

COMUNICADO DICAR Nº 088, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)..... 96

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de ICMS..... 96

COMUNICADO DICAR Nº 089, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)..... 98

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de Multas Infractionais do ICMS..... 98

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS..... 99

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 046, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 05.12.2023)..... 99

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 383ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.11.2023 e publicado no DOU em 16.11.2023..... 99

ATO DECLARATÓRIO Nº 047, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 07.12.2023)..... 100

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 385ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.12.2023 e publicado no DOU em 04.12.2023..... 100

DESPACHO Nº 71, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 30/11/2023) 100

Publica Convênios ICMS aprovados na 384ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.11.2023..... 100

CONVÊNIO ICMS Nº 178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 01.12.2023 - Edição Extra) 101

Dispõe sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade..... 101

CONVÊNIO ICMS Nº 179, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 103

(DOU de 04.12.2023) 103

Altera o Convênio ICMS nº 176/23, que autoriza o Estado do Ceará a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica..... 103

2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA 104

PORTARIA SRE Nº 070, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 06.12.2023)..... 104

Altera a Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de mercadorias que especifica com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta..... 104

PORTARIA SRE Nº 071, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 06.12.2023)..... 105

Altera a Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta..... 105

PORTARIA SRE Nº 072, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 06.12.2023)..... 106

Divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas..... 106



2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	202
DECRETO N° 68.142, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 06.12.2023).....	202
Fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2024 e o percentual de desconto para pagamento integral, e dá outras providências.....	202
RESOLUÇÃO SCEIC N° 075, DE 2023 - (DOE de 05.12.2023)	205
A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 35 da Resolução SC 96, de 22 de Novembro de 2011, bem como no artigo 34 do Decreto n° 54.275, de 27 de abril de 2009 e suas alterações, que regulamenta os dispositivos da Lei n° 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Ação Cultural - ProAC,.....	205
COMUNICADO DICAR N° 084, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023).....	206
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	206
COMUNICADO DICAR N° 085, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023).....	209
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.	209
COMUNICADO DICAR N° 086, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023).....	212
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de Taxas.	212
COMUNICADO DICAR N° 087, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023).....	213
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.	213
COMUNICADO DIGES N° 012, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023).....	215
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.	215
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	215
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	215
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 018, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOM de 04.12.2023)	215
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 8, de 1º de junho de 2023.....	215
PORTARIA PGM N° 192, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOM de 07.12.2023)	216
Altera as Portarias PGM n° 48, de 18 de maio de 2022 e 48, de 10 de abril de 2023.....	216
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	217
4.01 COMUNICADOS	217
CONSULTORIA JURÍDICA.....	217
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	217
4.02 ASSUNTOS SOCIAIS	217
FUTEBOL	217
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	218
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	218
Agenda de Cursos – dezembro/2023	218
5.02 AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS	219
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação –	219
Segunda Feira 11-12-2023: das 19:00 às 21:00 -Palestra “Inteligência Artificial Aplicada ao Mercado Contábil – Palestrante: Mauricio Frizzarin.	219
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	219
Terça Feira 12-12-2023: das 18:00 às 21:00 – Encontro – Amigo Panetone	219
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	219
Quarta Feira 13-12-2023: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua.	219
Posse da nova diretoria do Centro de Estudos, gestão 2024.	219
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS	219
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -	219
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	219
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	219
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	219
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	219
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	219
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	219



Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	219
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	219
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	219
Grupo de Estudos Perícia	219
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	219
5.04 FACEBOOK	219
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	219
5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO	219
Sábado 16-12-2016 – almoço de confraternização – Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.	219

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CNPS/MPS N° 1.360, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 06.12.2023)

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991,

RESOLVE:

Art. 1° Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício, em um inteiro e oitenta centésimos por cento (1,80%) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, em dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento (2,67%).

Art. 2° Fica revogada a Resolução CNPS n° 1.359, de 11 de outubro de 2023.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor cinco dias úteis após a data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA MTE N° 3.749, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 05.12.2023)

Prorroga o prazo previsto no caput do art. 73 da Portaria/MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021, para a prática de atos em processos físicos de autos de infração e notificações de débito do FGTS e Contribuição Social. (Processo n° 19964.203260/2023-70).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e nos termos do disposto no processo SEI 19964.203260/2023-70,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73-A. Fica prorrogado até 10 de junho de 2025, o prazo previsto no caput do art. 73 para a prática de atos em processos físicos de autos de infração e notificações de débito do FGTS e Contribuição Social.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, os processos em meio físico ainda em curso serão digitalizados e inseridos no sistema, seguindo o trâmite eletrônico a partir da fase em que se encontrarem." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 73 da Portaria MTP nº 667, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACENA DA SILVA

PORTARIA MTE Nº 3.769, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 07.12.2023)

Inclui o Art. 3º-A na Portaria nº 90, de 18 de janeiro de 2022, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo - (Processo nº 19966.100723/2021-61).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 1º, Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o Art. 3º-A na Portaria MTP nº 90, de 18 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Em relação às plataformas de petróleo em operação em 01/02/2022, para os itens da Norma Regulamentadora nº 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo cuja aplicação gere a necessidade de modificações estruturais incompatíveis tecnicamente com as áreas disponíveis ou que possam influenciar na segurança da plataforma, a concessionária ou operadora da instalação deve apresentar projeto técnico de adequação ou solução alternativa, com justificativa, para apreciação e manifestação da autoridade regional de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo único. A análise do projeto técnico alternativo deve ser realizada pela autoridade regional de segurança e saúde no trabalho, sendo que sua aprovação deve ser realizada mediante processo tripartite no âmbito da regional, com a concordância das três representações envolvidas (inspeção do trabalho, empregador e trabalhadores)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ MARINHO



1.02 FGTS e GEFIP

PORTARIA MTE Nº 3.782, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.12.2023)

Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os empregadores situados em municípios do Estado de Santa Catarina, alcançados por estado de calamidade pública reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 da Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no inciso XV do caput do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no Decreto Estadual nº 377, de 29 de novembro de 2023, no Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e os reconhecimentos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional pelas Portarias nº 3.364, de 27 de outubro de 2023, nº 3.385, de 31 de outubro de 2023, nº 3.406, de 1º de novembro de 2023, nº 3.719, de 30 de novembro de 2023, e nº 3.724, de 1º de dezembro de 2023, bem como o processo SEI nº 19958.203037/2023-10,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referentes às competências de novembro de 2023 a fevereiro de 2024, para os empregadores situados nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina, alcançados por estado de calamidade pública reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- a) Agrolândia;
- b) Agronômica;
- c) Aurora;
- d) Botuverá;
- e) Braço do Trombudo;
- f) Brusque;
- g) Ituporanga;
- h) Laurentino;
- i) Lontras;
- j) Otacílio Costa;
- k) Pouso Redondo;
- l) Rio do Oeste;
- m) Rio do Sul;
- n) São João Batista;
- o) Taió;



p) Trombudo Central; e

q) Vidal Ramos

§ 1º Os depósitos referentes às competências suspensas serão realizados em até 6 (seis) parcelas a partir da competência de abril de 2024, na data prevista para o recolhimento mensal devido, conforme disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º O agente operador do FGTS deverá definir os procedimentos operacionais para os empregadores no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.108, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)

Dispõe sobre a atuação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil como contraparte em operações de carteiras de terceiros por elas administradas e sobre a segregação da atividade de administração de recursos de terceiros nessas instituições.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de novembro de 2023, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida lei, e tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos III e IV, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965,

RESOLVEU:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atuação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil como contraparte em operações de carteiras de terceiros por elas administradas e sobre a segregação da atividade de administração de recursos de terceiros nessas instituições.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- I - às sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- II - às sociedades corretoras de câmbio;
- III - às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- IV - às administradoras de consórcio; e
- V - às instituições de pagamento.

Art. 2º Para fins desta Resolução, a atividade de administração de recursos de terceiros é o exercício profissional, para ativos financeiros e valores mobiliários de terceiros, das atividades de pelo menos uma das seguintes categorias do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, definidas nas normas da Comissão de Valores Mobiliários:



I - administração fiduciária; e

II - gestão de recursos.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º, no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, não poderão atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações de carteiras com ativos financeiros e valores mobiliários por elas administradas, exceto nos seguintes casos:

I - quando se tratar de carteiras individuais e houver autorização, prévia e por escrito, do respectivo titular; ou

II - quando não detiverem, comprovadamente, poder discricionário sobre a referida carteira e não tiverem conhecimento prévio da operação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às operações realizadas por intermédio e no interesse de pessoas naturais, administradores, controladores e empresas ligadas às mencionadas instituições.

Art. 4º As atividades de administração fiduciária e de gestão de recursos de que trata o art. 2º devem ser segregadas das demais atividades realizadas pelas instituições mencionadas no art. 1º.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º, no exercício da atividade de administração fiduciária e/ou de gestão de recursos, devem designar, para cada atividade que exerça, membro da diretoria responsável por responder civil, criminal e administrativamente por essa atividade, bem como pela prestação de informações a ela relativas, ressalvado o disposto no § 1º do art. 6º.

§ 1º O membro da diretoria de que trata o caput deve ser autorizado a exercer a atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º O membro da diretoria de que trata o caput não pode responder cumulativamente pela atividade de administração fiduciária e de gestão de recursos.

§ 3º O membro da diretoria responsável pela atividade de gestão de recursos não deve possuir qualquer vínculo com as demais atividades da instituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 6º É facultada às instituições mencionadas no art. 1º a segregação da atividade de gestão de recursos de que trata o art. 4º por meio da contratação de sociedade devidamente autorizada à prestação de serviços nesta categoria.

§ 1º Na hipótese de contratação de instituição financeira ou de outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ligada, a designação de diretor ou, se for o caso, de administrador para responder pela gestão de recursos é necessária apenas em relação à instituição contratada, devendo a designação recair sobre diretor ou administrador que não possua qualquer vínculo com as atividades da instituição contratante.

§ 2º Na hipótese de contratação de sociedade não ligada, a instituição contratante pode designar diretor responsável pela gestão de recursos que possua vínculo com outras atividades da instituição, exceto as relacionadas à administração fiduciária e à administração dos recursos da própria instituição.

Art. 7º Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se ligadas as instituições e sociedades quando:

I - uma participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente;



II - administradores ou respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau de uma participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente;

III - acionistas com 10% (dez por cento) ou mais do capital de uma participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente; ou

IV - possuírem administrador comum.

Art. 8º O Banco Central do Brasil adotará, no âmbito de suas atribuições legais, as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 2.451, de 27 de novembro de 1997;

II - a Resolução nº 2.486, de 30 de abril de 1998; e

III - a Resolução nº 2.824, de 29 de março de 2001.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO BCB Nº 358, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)

Dispõe sobre a atuação das sociedades corretores de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários como contraparte em operações de carteiras de terceiros por elas administradas e sobre a segregação da atividade de administração de recursos de terceiros nessas instituições.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 14 de novembro de 2023, com base no art. 9º-A da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos III e IV, da mesma lei,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atuação das sociedades corretores de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários como contraparte em operações de carteiras de terceiros por elas administradas e sobre a segregação da atividade de administração de recursos de terceiros nessas instituições.

Art. 2º Para fins desta Resolução, a atividade de administração de recursos de terceiros é o exercício profissional, para ativos financeiros e valores mobiliários de terceiros, das atividades de pelo menos uma das seguintes categorias do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, definidas nas normas da Comissão de Valores Mobiliários:

I - administração fiduciária; e

II - gestão de recursos.



Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º, no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, não poderão atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações de carteiras com ativos financeiros e valores mobiliários por elas administradas, exceto nos seguintes casos:

I - quando se tratar de carteiras individuais e houver autorização, prévia e por escrito, do respectivo titular; ou

II - quando não detiverem, comprovadamente, poder discricionário sobre a referida carteira e não tiverem conhecimento prévio da operação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às operações realizadas por intermédio e no interesse de pessoas naturais, administradores, controladores e empresas ligadas às mencionadas instituições.

Art. 4º As atividades de administração fiduciária e de gestão de recursos de que trata o art. 2º devem ser segregadas das demais atividades realizadas pelas instituições mencionadas no art. 1º.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º, no exercício da atividade de administração fiduciária e/ou de gestão de recursos, devem designar, para cada atividade que exerça, membro da diretoria ou, se for o caso, administrador, responsável por responder civil, criminal e administrativamente por essa atividade, bem como pela prestação de informações a ela relativas, ressalvado o disposto no § 1º do art. 6º.

§ 1º O membro da diretoria ou administrador de que trata o caput deve ser autorizado a exercer a atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º O membro da diretoria ou administrador de que trata o caput não pode responder cumulativamente pela atividade de administração fiduciária e de gestão de recursos.

§ 3º O membro da diretoria ou administrador responsável pela atividade de gestão de recursos não deve possuir qualquer vínculo com as demais atividades da instituição, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 6º É facultada às instituições mencionadas no art. 1º a segregação da atividade de gestão de recursos de que trata o art. 4º por meio da contratação de sociedade devidamente autorizada à prestação de serviços nesta categoria.

§ 1º Na hipótese de contratação de instituição financeira ou de outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ligada, a designação de diretor ou administrador para responder pela gestão de recursos é necessária apenas em relação à instituição contratada, devendo a designação recair sobre diretor ou administrador que não possua qualquer vínculo com as atividades da instituição contratante.

§ 2º Na hipótese de contratação de sociedade não ligada, a instituição contratante pode designar diretor ou administrador responsável pela gestão de recursos que possua vínculo com outras atividades da instituição, exceto as relacionadas à administração fiduciária e à administração dos recursos da própria instituição.

Art. 7º Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se ligadas as instituições e sociedades quando:

I - uma participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente;

II - administradores ou respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau de uma participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente;



III - acionistas com 10% (dez por cento) ou mais do capital de uma participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, direta ou indiretamente; ou

IV - possuem administrador comum.

Art. 8º O Banco Central do Brasil adotará, no âmbito de suas atribuições legais, as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 080, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 07.12.2023)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, que "Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 21 de novembro de 2023.

Congresso Nacional, em 6 de dezembro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 056, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - (DOU de 28.11.2023)

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2024)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 121 e inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020,

DECLARA:

Art.1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2024) para apresentação das informações relativas aos anos calendário de 2023, situação normal, e 2024, nos casos de situação especial.

Art.2º Para o preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dirf 2024 deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



RICARDO DE SOUZA MOREIRA

**ANEXO ÚNICO
LEIAUTE DO ARQUIVO**

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf

1. Regras gerais

Estas regras devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	ALFANUMÉRICO (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical). NUMÉRICO (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de zero a nove.
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês e dia (AAAAMMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-", etc.);
3	Campos numéricos com número de inscrição ou códigos de receita	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ e CPF) ou códigos de receita deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
4	Campos numéricos referentes a valores	Devem ser informados com até 13 posições, representando 11 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados; Todos os valores monetários devem estar expressos em reais.
5	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Exemplo: Número de Identificação Fiscal - NIF) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", "/", "-", etc.) não devem ser informadas.
6	Formação dos campos	Ao final de cada campo (inclusive o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (barra vertical) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo, nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com o caractere " " (barra vertical) e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " (barra vertical) delimitador de campo.
7	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
8	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato. Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.
9	Campo numérico referente a quantidade de meses	Deve ser informado com até 4 posições, representando 3 posições inteiras e 1 decimal; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados.

2. Estrutura de arquivo

2.1 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Física

Dirf - Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte	
	RESPO - Responsável pelo preenchimento
	DECPF - Declarante pessoa física
	IDREC - Identificação do código de receita
	BPFDEC - Beneficiário pessoa física do declarante
	RTRT - Rendimentos tributáveis - Rendimento tributável
	RTPO - Rendimentos tributáveis - Dedução - Previdência oficial



				RTDP - Rendimentos tributáveis - Dedução - Dependentes
				RTDS - Rendimentos tributáveis - Dedução - Desconto simplificado mensal
				RTIRF - Rendimentos tributáveis - imposto sobre a renda retido na fonte
				CJAC - Compensação de imposto por decisão judicial - Ano-calendário
				CJAA - Compensação de imposto por decisão judicial - Anos anteriores
				ESRT - Tributação com exigibilidade suspensa - Rendimento tributável
				ESPO - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Previdência oficial
				ESDP - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Dependentes
				ESDS - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Desconto simplificado mensal
				ESIR - Tributação com exigibilidade suspensa - Imposto sobre a renda na fonte
				ESDJ - Tributação com exigibilidade suspensa - Depósito judicial
				INFPC - Informações de previdência complementar
				RTPP - Rendimentos tributáveis - Dedução - Previdência privada
				RTFA - Rendimentos tributáveis - Dedução - FAPI
				ESPP - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Previdência privada
				ESFA - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - FAPI
				INFPA - Informações do beneficiário da pensão alimentícia
				RTPA - Rendimentos tributáveis - Dedução - Pensão alimentícia
				ESPA - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Pensão alimentícia
				RIDAC - Rendimentos isentos - Diária e Ajuda de custo
				RIIRP - Rendimentos isentos - Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV
				RIAP - Rendimentos isentos - Abono pecuniário
				RIP65 - Rendimentos isentos - Parcela isenta de aposentadoria (65 anos ou mais)
				RIJMRE - Rendimentos isentos - Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função
				RIO - Rendimentos isentos anuais - Outros
				BPJDEC - Beneficiário pessoa jurídica do declarante
				RTRT - Rendimentos tributáveis - Rendimento tributável
				RTIRF - Rendimentos tributáveis - Imposto sobre a renda retido na fonte
				RRA - Rendimentos recebidos acumuladamente
				IDREC - Identificação do código de receita
				BPFERRA - Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente
				RTRT - Rendimentos tributáveis - Rendimento tributável
				RTPO - Rendimentos tributáveis - Dedução - Previdência oficial
				RTIRF - Rendimentos tributáveis - Imposto sobre a renda retido na fonte
				DAJUD - Despesa com ação judicial
				QTMESES - Quantidade de meses
				RIJMRE - Rendimentos isentos - Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função
				INFPA - Informações do beneficiário da pensão alimentícia
				RTPA - Rendimentos tributáveis - Dedução - Pensão alimentícia
				SCP - Informações da sociedade em conta de participação
				BPFSCP - Beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação
				RISCP - Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação
				BPJSCP - Beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação
				RISCP - Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação
				PSE - Plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial



		OPSE - Operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
		TPSE - Titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
		RTPSE - Reembolso do titular do plano de assistência à saúde - coletivo empresarial
		DTPSE - Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
		RDTPSE - Reembolso do dependente do titular do plano de assistência à saúde - coletivo empresarial
		RPDE - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
		BRPDE - Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
		VRPDE - Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
		INF - Informações complementares para o comprovante de rendimentos
		FIMDirf - Término da declaração

2.2 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Jurídica

Dirf - Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte			
			RESPO - Responsável pelo preenchimento
			DECPJ - Declarante pessoa jurídica
			IDREC - Identificação do código de receita
			BPFDEC - Beneficiário pessoa física do declarante
			RTRT - Rendimentos tributáveis - Rendimento tributável
			RTPO - Rendimentos tributáveis - Dedução - Previdência oficial
			RTDP - Rendimentos tributáveis - Dedução - Dependentes
			RTDS - Rendimentos tributáveis - Dedução - Desconto simplificado mensal
			RTIRF - Rendimentos tributáveis - Imposto sobre a renda retido na fonte
			CJAC - Compensação de imposto por decisão judicial - Ano-calendário
			CJAA - Compensação de imposto por decisão judicial - Anos anteriores
			ESRT - Tributação com exigibilidade suspensa - Rendimento tributável
			ESPO - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Previdência oficial
			ESDP - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Dependentes
			ESDS - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Desconto simplificado mensal
			ESIR - Tributação com exigibilidade suspensa - Imposto sobre a renda na fonte
			ESDJ - Tributação com exigibilidade suspensa - Depósito judicial
			INFPC - Informações de previdência complementar
			RTPP - Rendimentos tributáveis - Dedução - Previdência privada
			RTFA - Rendimentos tributáveis - Dedução - FAPI
			RTSP - Rendimentos tributáveis - Dedução - Fundo de previdência do servidor público
			RTEP - Rendimentos tributáveis - Dedução - Contribuição do ente público patrocinador
			ESPP - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Previdência privada
			ESFA - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - FAPI
			ESSP - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Fundo de previdência do servidor público
			ESEP - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Contribuição do ente público patrocinador
			INFPA - Informações do beneficiário da pensão alimentícia
			RTPA - Rendimentos tributáveis - Dedução - Pensão alimentícia
			ESPA - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Pensão alimentícia
			RIDAC - Rendimentos isentos - Diária e Ajuda de custo



				RIIRP - Rendimentos isentos - Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV
				RIAP - Rendimentos isentos - Abono pecuniário
				RIMOG - Rendimentos isentos - Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave
				RIP65 - Rendimentos isentos - Parcela isenta de aposentadoria (65 anos ou mais)
				RIBMR - Rendimentos isentos - Bolsa de estudo recebida por médico-residente
				RICAP - Rendimentos isentos - Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995
				RIRPC - Rendimentos isentos - Resgate de previdência complementar por portador de moléstia grave
				RIL96 - Rendimentos isentos anuais - Lucros e dividendos pagos a partir de 1996
				RIPTS - Rendimentos isentos anuais - Valores pagos a titular ou sócio ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis
				RIJMRE - Rendimentos isentos - Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função
				RIO - Rendimentos isentos anuais - Outros
				BPJDEC - Beneficiário pessoa jurídica do declarante
				RTRT - Rendimentos tributáveis - Rendimento tributável
				RTIRF - Rendimentos tributáveis - Imposto sobre a renda retido na fonte
				VPEIM - Valores pagos às entidades imunes ou isentas - IN RFB 1.234/2012
				RIMUN - Rendimentos imunes - art. 4º, inciso III
				RISEN - Rendimentos isentos - art. 4º, inciso IV
				FCI - Fundo ou clube de investimento
				IDREC - Identificação do código de receita
				BPFCCI - Beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento
				RTRT - Rendimentos tributáveis - Rendimento tributável
				RTIRF - Rendimentos tributáveis - Imposto sobre a renda retido na fonte
				CJAC - Compensação de imposto por decisão judicial - Ano-calendário
				CJAA - Compensação de imposto por decisão judicial - Anos Anteriores
				ESRT - Tributação com exigibilidade suspensa - Rendimento tributável
				ESIR - Tributação com exigibilidade suspensa - Imposto sobre a renda na fonte
				ESDJ - Tributação com exigibilidade suspensa - Depósito judicial
				RIP65 - Rendimentos isentos - Parcela isenta de aposentadoria (65 anos ou mais)
				RIMOG - Rendimentos isentos - Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave
				RICAP - Rendimentos isentos - Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995
				RIO - Rendimentos isentos anuais - Outros
				BPJFCI - Beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento
				RTRT - Rendimentos tributáveis - Rendimento tributável
				RTIRF - Rendimentos tributáveis - Imposto sobre a renda retido na fonte
				PROC - Processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal
				IDREC - Identificação do código de receita



			BPFPROC - Beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal
			RTRT - Rendimentos tributáveis - Rendimento tributável
			RTPO - Rendimentos tributáveis - Dedução - Previdência oficial
			RTDP - Rendimentos tributáveis - Dedução - Dependentes
			RTDS - Rendimentos tributáveis - Dedução - Desconto simplificado mensal
			RTIRF - Rendimentos tributáveis - Imposto sobre a renda retido na fonte
			CJAC - Compensação de imposto por decisão judicial - Ano-calendário
			CJAA - Compensação de imposto por decisão judicial - Anos Anteriores
			ESRT - Tributação com exigibilidade suspensa - Rendimento tributável
			ESPO - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Previdência oficial
			ESDP - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Dependentes
			ESDS - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Desconto simplificado mensal
			ESIR - Tributação com exigibilidade suspensa - Imposto sobre a renda na fonte
			ESDJ - Tributação com exigibilidade suspensa - Depósito judicial
			RTPP - Rendimentos tributáveis - Dedução - Previdência privada
			RTFA - Rendimentos tributáveis - Dedução - FAPI
			RTSP - Rendimentos tributáveis - Dedução - Fundo de previdência do servidor público
			ESPP - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Previdência privada
			ESFA - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - FAPI
			ESSP - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Fundo de previdência do servidor público
			RTPA - Rendimentos tributáveis - Dedução - Pensão alimentícia
			ESPA - Tributação com exigibilidade suspensa - Dedução - Pensão alimentícia
			RIMOG - Rendimentos isentos - Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave
			RIJMRE - Rendimentos isentos- Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função
			RIRSR - Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte - Lei nº 10.833/2003
			BPJPROC - Beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal
			RTRT - Rendimentos tributáveis - Rendimento tributável
			RTIRF - Rendimentos tributáveis - Imposto sobre a renda retido na fonte
			RIRSR - Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte - Lei nº 10.833/2003
			RRA - Rendimentos recebidos acumuladamente
			IDREC - Identificação do código de receita
			BPFERRA - Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente
			RTRT - Rendimentos tributáveis - Rendimento tributável
			RTPO - Rendimentos tributáveis - Dedução - Previdência oficial
			INFPA - Informações do beneficiário da pensão alimentícia
			RTPA - Rendimentos tributáveis - Dedução - Pensão alimentícia
			RTIRF - Rendimentos tributáveis - Imposto sobre a renda retido na fonte
			RIMOG - Rendimentos isentos - Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave
			RIP65 - Rendimentos isentos - Parcela isenta de aposentadoria (65 anos ou mais)



				RIJMRE - Rendimentos isentos - Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função
				DAJUD - Despesa com ação judicial
				QTMESSES - Quantidade de meses
	SCP - Informações da sociedade em conta de participação			
		BPFSCP - Beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação		
		RISCP - Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação		
		BPJSCP - Beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação		
		RISCP - Lucros e dividendos pagos ao sócio da sociedade em conta de participação		
	PSE - Plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial			
		OPSE - Operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial		
		TPSE - Titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial		
		RTPSE - Reembolso do titular do plano de assistência à saúde - coletivo empresarial		
				DTPSE - Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
				RDPSE - Reembolso do dependente do titular do plano de assistência à saúde - coletivo empresarial
	RPDE - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior			
		BRPDE - Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior		
		VRPDE - Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior		
	INF - Informações complementares para o comprovante de rendimentos			
	FIMDirf - Término da declaração			

3. Leiaute do arquivo

3.1 Registro de identificação da declaração (identificador Dirf)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o primeiro registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dirf	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2024	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2023 ou 2024	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N - Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	7	B3VH8RQ	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
5	Número do recibo	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 4 igual a "S" e declaração transmitida sem o uso de certificação digital.				

3.2 Registro do Responsável pelo preenchimento da declaração (identificador RESPO)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o segundo registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.



Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Variável	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Variável	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	DDD	O primeiro algarismo deve ser diferente de zero.				
5	Telefone	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.				
7	Fax	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.				

3.3 Registro de identificação do declarante pessoa física (identificador DECPF)

Regras de validação do registro:						
- Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa física;						
- Deve ser o terceiro registro no arquivo;						
- Ocorre somente uma vez no arquivo;						
- Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPJ.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S - Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior	Sim
					N - Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior	
5	Indicador de Titular de Serviços Notariais e de Registros	C	Fixo	1	S - Titular de serviços notariais e de registros N - Não é titular de serviços notariais e de registros	Sim
6	Indicador de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde	Sim
					N - Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde	
7	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em	C	Fixo	1	S - Sócio ostensivo N - Não é sócio ostensivo	Sim



	conta de participação - SCP					
8	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S - Encerramento de espólio/saída definitiva do país N - Não é encerramento de espólio/saída definitiva do país	Sim
9	Data do Evento	D	Fixo	8	-	Não
10	Tipo de Evento	N	Fixo	1	1 - Encerramento de espólio 2 - Saída definitiva do Brasil	Não
11	Indicador de declarante falecido	C	Fixo	1	S - Declarante falecido N - Declarante não falecido	Sim
12	Data do óbito	D	Fixo	8	-	Não
13	Situação do espólio	N	Fixo	1	0 - Sem espólio 1 - Espólio não encerrado	Não
14	CPF do inventariante	N	Fixo	11	-	Não
15	Nome do inventariante	C	Variável	60	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
9	Data do Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 8 igual a "S".
10	Tipo de Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 8 igual a "S".
11	Indicador de declarante falecido	Deve ser preenchido com "S" se o campo de ordem 8 igual a "S" e campo de ordem 10 igual a 1
13	Situação do espólio	Permitido somente para as declarações normais Para o encerramento de espólio a declaração será sempre de situação especial; Declarante falecido - indicador igual a SIM Situação 1 - sem espólio - Apresentar declaração normal do ano-calendário; - Informar data do óbito e situação do espólio igual a 0; Observação: não serão aceitas declarações para anos posteriores ao ano da data do óbito sem espólio; Situação 2 - com espólio não encerrado - Apresentar declaração normal do ano-calendário; - Informar data do óbito e situação do espólio igual a 1; Observação: serão aceitas declarações para anos posteriores ao ano da data do óbito até que seja apresentada uma declaração de situação especial - encerramento de espólio; Situação 3 - encerramento de espólio - Apresentar declaração de situação especial do ano-calendário; Observação: os campos 12 a 15 não serão preenchidos;

3.4 Registro de identificação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)**Regras de validação do registro:**

- Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa jurídica;
- Deve ser o terceiro registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo;
- Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPF.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de	C	Fixo	5	DECPJ	Sim



	registro					
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Natureza do declarante	N	Fixo	1	0 - Pessoa jurídica de direito privado	Sim
					1 - Órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal	
					2 - Órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal	
					3 - Empresa pública ou sociedade de economia mista federal	
					4 - Empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, municipal ou do Distrito Federal	
					8 - Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito)	
5	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
6	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em conta de participação - SCP	C	Fixo	1	S - Sócio ostensivo N - Não é sócio ostensivo	Sim
7	Indicador de declarante depositário de crédito decorrente de decisão judicial	C	Fixo	1	S - Depositário de crédito decorrente de decisão judicial N - Não é depositário de crédito decorrente de decisão judicial	Sim
8	Indicador de declarante de instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	C	Fixo	1	S - Instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	Sim
					N - Não é	



					instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	
9	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S - Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior	Sim
					N - Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior	
10	Indicador de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde	Sim
					N - Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde	
11	Indicador de entidade em que a União detém maioria do capital social sujeito a voto, recebe recursos do Tesouro	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valores a entidades imunes/isentas	Sim
	Nacional e está obrigada a registrar a execução orçamentária no Siafi (IN 1.234/2012, art. 4º, incisos III e IV)				N - Não existe pagamento de valores a entidades imunes/isentas	
12	Indicador de fundação pública de direito privado instituída pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal	C	Fixo	1	S - Fundação pública de direito privado N - Não é fundação pública de direito privado	Sim
13	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S - Declaração de situação especial N - Não é declaração de situação especial	Sim
14	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Natureza do declarante	Relativamente à natureza do declarante 8 - Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito), esclarecemos:				



		1. Para declarante que alterou sua natureza jurídica em relação ao ano-calendário e que implique em mudança da natureza do declarante na ficha Informações da Dirf;
		2. Para declarante que mudou sua natureza jurídica de órgão público para privado, ou vice-versa. Aplica-se ainda para mudanças entre as esferas governamentais da federação. Por exemplo: órgão público ou pessoa jurídica de direito privado estadual ou municipal que passou a ser federal, ou vice-versa;
		3. A declaração deverá ser entregue na RFB.
11	Indicador de entidade em que a União detém maioria do capital social sujeito a voto, recebe recursos do Tesouro	Indicador com a opção "Sim" permitido somente se campo de ordem 4 - Natureza do declarante, igual a "0", "1", "3" ou "8"
	Nacional e está obrigada a registrar a execução orçamentária no Siafi (IN 1.234/2012, art. 4º, incisos III e IV)	
12	Indicador de fundação pública de direito privado instituída pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal	Indicador com a opção "S" permitido somente se campo de ordem 4 - Natureza do declarante, igual a "1", "2" ou "8" Para as demais naturezas do declarante deve ser igual a "N"
14	Data do evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 13 igual a "S".

3.5 Registro de identificação do código de receita (identificador IDREC)

Regras de validação do registro:

- Deve ser apresentado com os códigos de receita em ordem crescente;
- Deve estar associado aos registros do tipo DECPF, DECPJ, FCI, PROC ou RRA.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	IDREC	Sim
2	Código de receita	N	Fixo	4	De acordo	Sim



com a
tabela de
códigos
de
receitas
constant
e na IN
que
dispõe
sobre a
Dirf

3.6 Registro de beneficiário pessoa física do declarante (identificador BPFDEC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJDEC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFDEC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não
5	Indicador de identificação do alimentando	C	Fixo	1	S - Existem informações detalhadas do alimentando N - Não existem	Sim



6	Indicador de identificação da previdência complementar	C	Fixo	1	informações detalhadas do alimentando S - Existem informações detalhadas da previdência complementar N - Não existem informações detalhadas da previdência complementar	Sim
---	--	---	------	---	---	-----

Observações:

Ordem	Campo		Descrição
5	Indicador de identificação alimentando	de do	<p>Se campo igual a "S" - deverá constar o registro INFPA seguido do registro de valor (RTPA e/ou ESPA) para cada alimentando.</p> <p>Se campo igual a "N" - não apresentar o registro INFPA; deverão constar os registros de valores (RTPA e/ou ESPA) com o valor total de pensão alimentícia pago a todos os alimentandos do beneficiário.</p> <p>- As informações detalhadas a que se refere o campo são: CPF, data de nascimento, nome e relação de dependência do alimentando (registro INFPA).</p>
6	Indicador de identificação da previdência complementar	de da	<p>Se campo igual a "S" - deverá constar o registro INFPC seguido do registro de valor (RTPP, RTFA, RTSP e/ou ESPP, ESFA, ESSP) para cada entidade de previdência complementar do beneficiário.</p> <p>Se campo igual a "N" - não apresentar o registro INFPC; deverão constar apenas os registros de valores mensais (RTPP, RTFA, RTSP e/ou ESPP, ESFA, ESSP) com o total dos valores de previdência complementar pagos pelo beneficiário.</p> <p>- As informações detalhadas a que se refere o campo são: CNPJ e Nome empresarial da entidade de previdência complementar (registro INFPC).</p>

3.7 Registro de beneficiário pessoa jurídica do declarante (identificador BPJDEC)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFDEC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJDEC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.8 Registro de valores pagos às entidades imunes e isentas (identificador VPEIM)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Registro permitido somente para declarante pessoa jurídica; e se campo 12 do registro DECPJ igual a "S";

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VPEIM	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome	C	Variável	150	-	Sim



empresarial

3.9 Registro de identificação do fundo ou clube de investimento (identificador FCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Deve estar associado ao registro do tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	FCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.10 Registro do beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento (identificador BPFICI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJFCI, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFICI	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim



3	Nome Data atribuída	C	Variável	60	-	Sim
4	pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.11 Registro do beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento (identificador BPJFCI)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFCCI, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJFCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.12 Registro de processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador PROC)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:
- Tipo de justiça;
- Número do processo;
- Deve estar associado ao registro do tipo DECPJ.



Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	PROC 1 - Justiça federal	Sim
2	Indicador de Justiça	N	Fixo	1	2 - Justiça do trabalho 3 - Justiça estadual/Distrito Federal	Sim
3	Número do processo	C	Variável	20	-	Sim
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/ Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	Não
7	Valor pago para o advogado	N	Variável	13	Valor pago para o advogado	Não

3.13 Registro de beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPFPROC)



Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJPROC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPFPROC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.14 Registro de beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPJPROC)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;
- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFPROC, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
-------	-------	---------	---------------	---------	-----------------	-------------



1	Identificado r de registro	C	Fixo	7	BPJPRO C	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.15 Registro de rendimentos recebidos acumuladamente (identificador RRA)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:
- Identificador de rendimento recebido acumuladamente;
- Número do processo/requerimento.

Ordem	Campo	Forma to	Preenchime nto	Taman ho	Valores válidos	Obrigatór io
1	Identificador registro	de C	Fixo	3	RRA	Sim
2	Identificador rendimento recebido acumuladamente	de N	Fixo	1	1 - Pago pelo declaran te 2 - Pago pela justiça	Sim
3	Número processo/requerim ento	do C	Variável	20	-	Não
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Não
5	CPF advogado/CNPJ do	do N	Variável	14	CPF com 11	Não



	escritório advocacia	de				dígitos	
						CNPJ com 14 dígitos	
						Nome da pessoa física com até 60 posiçõe s	
6	Nome advogado/Nome empresarial escritório advocacia	do do de	C	Variável	150	Nome empresari al da pessoa jurídica com até 150 posições	Não
7	Valor pago para o advogado		N	Variável	13	Valor pago para o advogad o	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
3	Número processo/requerimento	do O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 2 igual a 2.

3.16 Registro de beneficiário pessoa física dos rendimentos recebidos acumuladamente (identificador BPFRR)**Regras de validação do registro:**

- Deve estar classificado em ordem crescente por:

- CPF;



- Natureza do RRA;
- Deve estar associado ao registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFRRRA	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Natureza do RRA	C	Variável	50	-	Não
5	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não
6	Indicador de identificação do alimentando	C	Fixo	1	S - Existem informações detalhadas do alimentando N - Não existem informações detalhadas do alimentando	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
6	Indicador de identificação do alimentando	1. O campo só poderá ser igual a "S" se o campo 2 do registro RRA igual a "1" (Pago pelo declarante); 2. Se campo igual a "S" - deverá constar o registro INFPA e RTPA para cada alimentando; 3. Se campo igual a "N" - não apresentar o registro INFPA; deverá constar o registro RTPA com o valor de



pensão alimentícia pago a todos os alimentandos do beneficiário;

4. As informações detalhadas a que se refere o campo são: CPF, Data de nascimento e Nome do alimentando (registro INFPA).

3.17 Registro de identificação de Previdência Complementar (identificador INFPC)

Regras de validação do registro:

- Registro permitido somente se campo 6 do registro BPFDEC (Indicador de identificação da previdência complementar) igual a "S";

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;

- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC;

- Deve constar um registro INFPC para cada CNPJ de entidade de previdência complementar.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	INFPC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.18 Registro de informações do beneficiário da pensão alimentícia (identificador INFPA)

Regras de validação do registro:

- Registro permitido somente se Indicador de identificação do alimentando igual a "S" (BPFDEC, campo 5; e BPFERRA, campo 6);

- Registro INFPA associado ao BPFERRA será permitido somente quando o identificador de rendimento recebido acumuladamente igual a "1 - Pago pelo declarante" (campo 2 do registro RRA);



- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF e data de nascimento;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC, BPFRRRA.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	INFPA	Sim
2	CPF do alimentando	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
					03 - Cônjuge/ Companheiro (a)	
					04 - Filho (a)	
5	Relação de dependência	N	Fixo	2	06 - Enteado (a)	Não
					08 - Pai/Mãe	
					10 - Agregado/Outros	

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
2	CPF do alimentando	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.

3.19 Registro de valores mensais (identificadores RTRT, RTPO, RTPP, RTFA, RTSP, RTEP, RTDP, RTPA, RTDS, RTIRF, CJAA, CJAC, ESRT, ESPO, ESPP, ESFA, ESSP, ESEP, ESDP, ESPA, ESDS,



ESIR, ESDJ, RIP65, RIDAC, RIIRP, RIAP, RIMOG, RIRPC, RIBMR, RICAP, RIJMRE, RISCO, RIMUN, RISEN e DAJUD)

Regras de validação do registro:

- Deve ocorrer apenas se houver pelo menos um dos valores referentes aos meses ou 13° salário;
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC, BPJDEC, BPFCCI, BPJFCI, BPFPROC, BPJPROC, BPFRRRA, BPFSCP, BPJSCP, INFPC, INFPA, VPEIM.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos RTRT	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Variável	5	RTPO RTPP RTFA RTSP RTEP RTDP RTPA RTDS RTIRF CJAC CJAA ESRT ESPO	Sim



ESPP
ESFA

ESSP

ESEP

ESDP

ESPA
ESDS

ESIR

ESDJ

RIP65

RIDAC
RIIRP

RIAP

RIMOG

RIRPC

RIBMR
RICAP

RIJMRE

RISCP

RIMUN

RISEN
DAJUD

2	Janeiro	N	Variável	13	-	Não
3	Fevereiro	N	Variável	13	-	Não
4	Março	N	Variável	13	-	Não
5	Abril	N	Variável	13	-	Não
6	Maio	N	Variável	13	-	Não
7	Junho	N	Variável	13	-	Não
8	Julho	N	Variável	13	-	Não
9	Agosto	N	Variável	13	-	Não



10	Setembro	N	Variável	13	-	Não
11	Outubro	N	Variável	13	-	Não
12	Novembro	N	Variável	13	-	Não
13	Dezembro	N	Variável	13	-	Não
14	Décimo Terceiro	N	Variável	13	-	Não

3.20 Registro de valores anuais isentos/não tributáveis/sem retenção (identificadores RIL96, RIPTS, e RIRSR)

Regras de validação do registro:

- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC (RIL96, RIPTS), BPFPROC/BPJPROC (RIRSR);
- Registro RIRSR permitido somente se "indicador de justiça" do registro PROC igual a 1 (Justiça Federal).

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos RIL96	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Variável	6	RIPTS RIRSR	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.21 Registro de valores anuais de rendimentos isentos - outros (identificador RIO)

Regras de validação do registro:

- Ocorrerá apenas um registro para cada beneficiário;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC ou BPFICI.



Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RIO	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim
3	Descrição dos rendimentos isentos - outros	C	Variável	60	-	Sim

3.22 Registro de quantidade de meses (identificador QTMESES)

Regras de validação do registro:

- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFRRRA.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	QTMESES	Sim
2	Quantidade meses - janeiro	N	Variável	4	-	Não
3	Quantidade meses - fevereiro	N	Variável	4	-	Não
4	Quantidade meses - março	N	Variável	4	-	Não
5	Quantidade meses - abril	N	Variável	4	-	Não



6	Quantidade meses maio	-	N	Variável	4	-	Não
7	Quantidade meses junho	-	N	Variável	4	-	Não
8	Quantidade meses julho	-	N	Variável	4	-	Não
9	Quantidade meses agosto	-	N	Variável	4	-	Não
10	Quantidade meses setembro	-	N	Variável	4	-	Não
11	Quantidade meses outubro	-	N	Variável	4	-	Não
12	Quantidade meses novembro	-	N	Variável	4	-	Não
13	Quantidade meses dezembro	-	N	Variável	4	-	Não

3.23 Registro de informações da Sociedade em Conta de Participação (identificador SCP)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados em ordem crescente de CNPJ.
- Deve constar um registro para cada CNPJ de Sociedade em conta de participação

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	SCP	Sim
2	CNPJ da Sociedade em Conta de Participação	N	Fixo	14	-	Sim



3	Nome empresarial da Sociedade em Conta de Participação	C	Variável	150	-	Sim
---	--	---	----------	-----	---	-----

3.24 Registro de beneficiário pessoa física da sociedade em conta de participação (identificador BPFSCP)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJSCP, caso exista o registro;
- Deve estar associado a um registro do tipo SCP.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFSCP	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Percentual de participação na SCP	N	Variável	4	-	Não

3.25 Registro de beneficiário pessoa jurídica da sociedade em conta de participação (identificador BPJSCP)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente;



- Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFSCP, caso exista o registro;

- Deve estar associado a um registro do tipo SCP.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJSCP	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Percentual de participação na SCP	C	Variável	4	-	Não

3.26 Registro de pagamentos a plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador PSE)

Regras de validação do registro:

- Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de valores pagos pelo titular/dependente do plano de assistência à saúde.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSE	Sim

3.27 Registro de operadora do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador OPSE)



Regras de validação do registro:

- Ocorre caso exista o registro PSE;
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro CNPJ da operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	4	OPSE	Sim
2	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
3	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não

3.28 Registro de titular do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador TPSE)

Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente.
- Deve estar associado ao registro do tipo OPSE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	TPSE	Sim
2	CPF do	N	Fixo	11	-	Sim



3	titular Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano	N	Variável	9	-	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor pago no ano	Preenchimento obrigatório se o titular não possuir dependente cadastrado e nem reembolso informado.

3.29 Registro de informação de reembolso do titular do plano de saúde - coletivo empresarial (identificador RTPSE)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);
- Deve estar associado ao registro do tipo TPSE;
- Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RTPSE	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Sim
3	Nome/Nome empresarial do	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60	Sim



	prestador de serviço					posições
						Nome empresaria l da pessoa jurídica até 150 posições
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.

3.30 Registro de dependente do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador DTPSE)**Regras de validação do registro:**

- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF e data de nascimento;
- Deve estar associado ao registro do tipo TPSE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificado	C	Fixo	5	DTPSE	Sim



Ordem	Campo	Descrição	Valor	Outros
2	CPF do dependente	N Fixo	11	- Não
3	Data de nascimento	D Fixo	8	- Não
4	Nome	C Variável	60	- Sim
				03 - Cônjuge/Companheiro(a)
				04 - Filho(a)
5	Relação de dependência	N Fixo	2	06 - Enteado(a) Não
				08 - Pai/Mãe
				10 - Agregado/Outros
6	Valor pago no ano	N Variável	9	- Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.
6	Valor pago no ano	Preenchimento obrigatório se o dependente não possuir reembolso informado.

3.31 - Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTPSE):**Regras de validação do registro:**

- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ);



- Deve estar associado ao registro do tipo DTPSE;
- Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	RDTPSE	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário



5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores
---	---------------------------------------	---

3.32 Registro de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador RPDE)

Regras de validação do registro:

- Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RPDE	Sim

3.33 Registro de beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador BRPDE)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:
 - Beneficiário;
 - Código de país;
 - Número de identificação fiscal - NIF;
 - Deve estar associado ao registro do tipo RPDE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	BRPDE	Sim



2	Beneficiário	N	Fixo	1	1 - Pessoa física	Sim
3	Código de país	N	Variável	3	2 - Pessoa jurídica De acordo com a tabela de código dos países constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
4	Número de identificação fiscal - NIF	C	Variável	30	-	Não
5	Indicador de beneficiário dispensado do Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Fixo	1	S - Dispensado do Número de identificação fiscal - NIF N - Não é dispensado do Número de identificação fiscal - NIF	Sim
6	Indicador de que o país não exige Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Fixo	1	S - Dispensado do Número de identificação fiscal - NIF N - Não é dispensado do Número de identificação fiscal - NIF	Sim
7	CPF/CNPJ	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos	Não



					CNPJ com 14 dígitos	
8	Nome/Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os beneficiários dos rendimentos constantes na IN que dispõe sobre a Dirf	Não
10	Logradouro	C	Variável	60	-	Não
11	Número	C	Variável	6	-	Não
12	Complemento	C	Variável	25	-	Não
13	Bairro/Distrito	C	Variável	20	-	Não
14	Código postal	N	Variável	10	-	Não
15	Cidade	C	Variável	40	-	Não
16	Estado/Província	C	Variável	40	-	Não
17	Telefone	N	Variável	15	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 2 (Beneficiário) igual a 2.

3.34 Registro de valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador VRPDE)

Regras de validação do registro:

- Deve estar classificado em ordem crescente por:



- Data do pagamento;
- Código de receita;
- Deve estar associado ao registro do tipo BRPDE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VRPDE	Sim
2	Data do pagamento	D	Fixo	8	-	Sim
3	Código de receita	N	Fixo	4	-	Sim
4	Tipo de rendimento	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
5	Rendimento pago	N	Variável	13	-	Sim
6	Imposto retido	N	Variável	13	-	Não
7	Forma de tributação	N	Fixo	2	De acordo com a tabela de informações sobre a forma de tributação constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim

3.35 Registro de informações complementares para o comprovante de rendimento (identificador INF)



Regras de validação do registro:

- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente;
- Deve haver um registro BPFDEC, BPFPROC e/ou BPFERRA correspondente na declaração;
- Deve ocorrer apenas um registro para cada beneficiário.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	INF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Informações complementares	C	Variável	500	-	Sim

3.36 Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDirf)

Regras de validação do registro:

- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o último registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDirf	Sim

**ATO COTEPE/ICMS N° 172, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 55/19, que aprova as especificações do Sistema de Informação - SI - para entrega das informações referentes às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio do sistema dutoviário.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução n° 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 194ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 24 de novembro de 2023, em Brasília, DF,

RESOLVEU:

Art. 1º O § 3º fica acrescido ao art. 3º do Ato COTEPE/ICMS n° 55, de 29 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"§ 3º Na hipótese de ser eleito um novo gestor nacional, nos termos do § 1º, a UF definida no caput deste artigo deverá assegurar a transferência plena e imediata, ao órgão ou administração fazendária que vier a sucedê-lo na gestão do SI, de todos os direitos, informações e permissões necessárias ao acesso, administração e manutenção do SI, incluindo o seu Código Fonte."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, Edimar Fernandes de Oliveira, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - Ely Dantas de Souza da Cruz, Ceará - Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo de Sá Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Presidente da Comissão

ATO COTEPE/ICMS N° 173, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)

Aprova o Manual de Orientação do PAA - MOPAA.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução n° 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 194ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 24 de novembro de 2023, em Brasília, DF,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do PAA - MOPAA, Versão 1.00, que disciplina a relação do PAA com seus usuários, e entre estes e os sistemas das administrações tributárias das unidades federadas, a que se refere o Ajuste SINIEF n° 9, de 7 de abril de 2022.



Parágrafo único. O Manual de Orientações referido no "caput" estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como PESDFE_Manual de Orientação do PAA - MOPAA_v1.00.pdf e terá a sequência edff074756c6e396d30ea980777b3042 como chave de codificação digital, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, Edimar Fernandes de Oliveira, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - Ely Dantas de Souza da Cruz, Ceará - Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo de Sá Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Presidente da Comissão

ATO COTEPE/ICMS Nº 174, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199/22, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 194ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 24 de novembro de 2023, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, no § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 153, de 31 de março de 2023,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se referem o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e o § 1º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2024, ficam divulgados na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, Edimar Fernandes de Oliveira, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - Ely Dantas de Souza da Cruz, Ceará - Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo de Sá Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO 2024						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO CONVÊNIO ICMS 110/07; INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 199/22; INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 15/23	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I	2	1	1	1	2	3
II	3 e 4	2 e 3	4	2 e 3	3	4
III	5	5	5	4	6	5
IV	2,3,4,5	1,2,3,5	1,4,5	1,2,3,4	2,3,6	3,4,5
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

CALENDÁRIO 2024						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



I	1	1	2	1	1	2
II	2 e 3	2	3 e 4	2 e 3	4	3 e 4
III	4	5	5	4	5	5
IV	1,2,3,4	1,2,5	2,3,4,5	,1,2,3,4	1,4,5	2,3,4,5
V - a	Até dia 13					
V - b	Até dia 23					

ATO COTEPE/ICMS N° 175, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga a relação das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/2013.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9° do seu regimento, divulgado pela Resolução n° 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 194ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 24 de novembro de 2023, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS n° 17, de 5 de abril de 2013,

RESOLVEU:

Art. 1° O item 106 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 13, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UF's onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
106	VONEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	07.239.238/0001- 13	São Paulo - SP	AM, AP, MG, MS, MT, PB, PR, RJ, RO, RR e SP

..

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, Edimar Fernandes de Oliveira, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - Ely Dantas de Souza da Cruz, Ceará - Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo de Sá Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS N° 176, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 83/21 que, dispõe sobre as especificações técnicas e critérios técnicos necessários para a emissão da Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9° do seu regimento, divulgado pela Resolução n° 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 194ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 24 de novembro de 2023, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no "caput" da cláusula sexta do Ajuste SINIEF n° 5, de 8 de abril de 2021,

RESOLVEU:

Art. 1° O inciso IV do parágrafo único do art. 1° do Ato COTEPE/ICMS n° 83, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Anexo III - Manual de Credenciamento - chave: 021e1651b5b8a6026b50c35e7d52a007."

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, Edimar Fernandes de Oliveira, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - Ely Dantas de Souza da Cruz, Ceará - Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo de Sá Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS N° 177, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)**

Altera o Ato COTEPE ICMS 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução n° 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 194ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 24 de novembro de 2023, em Brasília, DF,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS n° 134, de 9 de dezembro de 2016,

RESOLVEU:

Art. 1º O "caput" do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS n° 65, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas a Versão 09 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP e o Histórico de Alterações DIMP, que terão como chave de codificação digital as sequências 598c866e3193187bdc7a965d528a6113 e 35b74d1204529307c4f3193b4130005c, respectivamente, obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" nos arquivos em formato "PDF", e disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br)."

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS n° 88, de 26 de junho de 2023.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, Edimar Fernandes de Oliveira, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - Ely Dantas de Souza da Cruz, Ceará - Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo de Sá Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS Nº 178, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 48/19, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 194ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 24 de novembro de 2023, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º - Os itens 38 e 39 ficam acrescidos ao [Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 48, de 4 de setembro de 2019](#), com as seguintes redações:

"

ITEM	NOME	OBJETIVO
38	GT74 COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES	Debater, promover estudos, propor normas, ações e instrumentos, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB - e com o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT, de forma a aperfeiçoar o compartilhamento de informações cadastrais, fiscais e econômico-fiscais entre as administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal.
39	GT75 - Imposto sobre Bens e Serviços - IBS	Debater, promover estudos e propor anteprojetos de leis complementares necessárias à implementação do futuro Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, objeto da Proposta de Ementa à Constituição nº 45/2019.

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, Edimar Fernandes de Oliveira, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - Ely Dantas de Souza da Cruz, Ceará - Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo de Sá Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias,



Rondônia - Carlos Brandão, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 179, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9° do seu regimento, divulgado pela Resolução n° 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 194ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 a 24 de novembro de 2023, em Brasília, DF,

RESOLVEU:

Art. 1° O art. 1° do Ato COTEPE/ICMS n° 44, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica instituído o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI n° 2023.001 v1.2, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "376cb9fd8f0eb4ed295fa404ee239e45", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.1.6, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "e821d27b5870924935db6518012d6203", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva, Edimar Fernandes de Oliveira, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia - Ely Dantas de Souza da Cruz, Ceará - Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo de Sá Santos, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**PORTARIA CGSN/SE Nº 103, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 04.12.2023)**

Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual do Estado de Santa Catarina nº 377, de 29 de novembro de 2023, e no E-mail de Solicitação de Prorrogação de Vencimentos do Simples Nacional em Virtude de Situação de Calamidade Pública, de 1º de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com sede nos Municípios da lista anexa, localizados no estado de Santa Catarina (SC), em relação aos seguintes períodos de apuração (PA):

I - PA novembro de 2023, com vencimento original em 20 de dezembro de 2023, terá sua data de vencimento prorrogada para 28 de junho de 2024

II - PA dezembro de 2023, com vencimento original em 22 de janeiro de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 31 de julho de 2024;

III - PA janeiro de 2024, com vencimento original em 20 de fevereiro de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 30 de agosto de 2024.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo a que se refere esta Portaria não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLIELSON LOBATO JÚNIOR**ANEXO ÚNICO**

Agrolândia	Agronômica
Aurora	Botuverá
Braço do Trombudo	Brusque
Ituporanga	Laurentino
Lontras	Otacílio Costa
Pouso Redondo	Rio do Oeste
Rio do Sul	São João Batista
Trombudo Central	Vidal Ramos



1.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 27 DE MARÇO DE 2023 – (DOU de 01/12/2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR LUCROS CESSANTES.

O valor recebido em decorrência de seguro referente a lucros cessantes enquadra-se como "demais receitas" e deve ser adicionado integralmente à base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 402 e 403.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR LUCROS CESSANTES.

O valor recebido em decorrência de seguro referente a lucros cessantes enquadra-se como "demais receitas" e deve ser adicionado integralmente à base de cálculo da CSLL apurada com base no resultado presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR LUCROS CESSANTES.

O valor recebido em decorrência de seguro referente a lucros cessantes não está sujeito à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep apurada pelo regime cumulativo, por não se caracterizar como receita bruta.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

REGIME CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO POR LUCROS CESSANTES.

O valor recebido em decorrência de seguro referente a lucros cessantes não está sujeito à incidência da Cofins apurada pelo regime cumulativo, por não se caracterizar como receita bruta.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, II.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta que não indica os dispositivos normativos que fundamentam as dúvidas.



Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 13, II e 27, I.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 08/12/2023)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e *caput* do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998.

A receita bruta sujeita à Cofins compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Cofins devidas no regime de apuração cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e *caput* do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998;

A receita bruta sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.



As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep devidas no regime de apuração cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.**

Para fins de apuração do lucro presumido a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo do IRPJ, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598/77, art. 12, inciso IV e §§ 4º e 5º, Decreto nº 9.580/2018, arts. 208 e 595 caputs e § 8º, Lei nº 9.430/96, art. 51, IN RFB nº 1.700/2017, art. 215, *caput* e § 3º, inciso III.

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.**

Para fins de apuração do lucro presumido a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo da CSLL, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.700/2017, art. 215, §§ 1º e 3º, inciso III.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.**

Não produz efeitos a consulta que disponha sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.



Dispositivos legais: artigo 27, incisos VII e IX, da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 295, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 06/12/2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

FATURAMENTO ANTECIPADO. MOMENTO DO RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

Nas operações de compra e venda com faturamento antecipado, em que o vendedor recebe um adiantamento pela alienação de mercadorias que ainda serão produzidas, a eficácia do ato jurídico encontra-se vinculada ao implemento de condição suspensiva, que depende da ocorrência de evento incerto e futuro, ou seja, a produção do bem e sua entrega ao adquirente. Nesse caso, somente com a efetiva entrega da mercadoria (tradição) e a emissão da nota fiscal em nome do adquirente é que haverá o implemento da condição suspensiva e será reconhecida a receita.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 507, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017](#).

Dispositivos Legais: CTN, art. 116, II, art. 117, I; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177 e 187, § 1º; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º, art. 67, XI.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

FATURAMENTO ANTECIPADO. MOMENTO DO RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

Nas operações de compra e venda com faturamento antecipado, em que o vendedor recebe um adiantamento pela alienação de mercadorias que ainda serão produzidas, a eficácia do ato jurídico encontra-se vinculada ao implemento de condição suspensiva, que depende da ocorrência de evento incerto e futuro, ou seja, a produção do bem e sua entrega ao adquirente. Nesse caso, somente com a efetiva entrega da mercadoria (tradição) e a emissão da nota fiscal em nome do adquirente é que haverá o implemento da condição suspensiva e será reconhecida a receita.

FATURAMENTO ANTECIPADO. MOMENTO DO RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

Nas operações de compra e venda com faturamento antecipado, em que o vendedor recebe um adiantamento pela alienação de mercadorias que ainda serão produzidas, a eficácia do ato jurídico encontra-se vinculada ao implemento de condição suspensiva, que depende da ocorrência de evento incerto e futuro, ou seja, a produção do bem e sua entrega ao adquirente. Nesse caso, somente com a efetiva entrega da mercadoria (tradição) e a emissão



da nota fiscal em nome do adquirente é que haverá o implemento da condição suspensiva e será reconhecida a receita.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 507, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.](#)

Dispositivos Legais: CTN, art. 116, II, art. 117, I; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177 e 187, § 1º; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º, art. 67, XI.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

FATURAMENTO ANTECIPADO. MOMENTO DO RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

Nas operações de compra e venda com faturamento antecipado, em que o vendedor recebe um adiantamento pela alienação de mercadorias que ainda serão produzidas, a eficácia do ato jurídico encontra-se vinculada ao implemento de condição suspensiva, que depende da ocorrência de evento incerto e futuro, ou seja, a produção do bem e sua entrega ao adquirente. Nesse caso, somente com a efetiva entrega da mercadoria (tradição) e a emissão da nota fiscal em nome do adquirente é que haverá o implemento da condição suspensiva e será reconhecida a receita.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 507, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.](#)

Dispositivos Legais: CTN, art. 116, II, art. 117, I; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177 e 187, § 1º; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º, art. 67, XI.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

Nas operações de compra e venda com faturamento antecipado, em que o vendedor recebe um adiantamento pela alienação de mercadorias que ainda serão produzidas, a eficácia do ato jurídico encontra-se vinculada ao implemento de condição suspensiva, que depende da ocorrência de evento incerto e futuro, ou seja, a produção do bem e sua entrega ao adquirente. Nesse caso, somente com a efetiva entrega da mercadoria (tradição) e a emissão da nota fiscal em nome do adquirente é que haverá o implemento da condição suspensiva e será reconhecida a receita.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 507, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.](#)

Dispositivos Legais: CTN, art. 116, II, art. 117, I; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177 e 187, § 1º; Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º, art. 67, XI.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 300, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 – (DOU de 08/12/2023)**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

NÃO CUMULATIVIDADE. CONCESSIONÁRIAS DE GERAÇÃO E EMPRESAS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA. DISPÊNDIOS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPRESSAMENTE DETERMINADOS POR LEI. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

A exigência de que os valores apropriados como créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep na categoria aquisição de insumos estejam vinculados ao processo de produção de bens ou de prestação de serviços persiste mesmo na hipótese de tais valores corresponderem a dispêndios decorrentes de imposição legal.

Não se enquadram no conceito de insumos, para fim de apropriação de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, os dispêndios decorrentes da aplicação anual, por concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica, no mínimo do montante de 1% (um por cento) da sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.991, de 2000.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, artigo 3º, II; Lei nº 9.991, de 2000, artigos 2º e 4º; Parecer Normativo RFB/Cosit nº 5, de 2018, itens 5 a 29 e 49 a 54.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CONCESSIONÁRIAS DE GERAÇÃO E EMPRESAS DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA. DISPÊNDIOS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPRESSAMENTE DETERMINADOS POR LEI. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

A exigência de que os valores apropriados como créditos da não cumulatividade da Cofins na categoria aquisição de insumos estejam vinculados ao processo de produção de bens ou de prestação de serviços persiste mesmo na hipótese de tais valores corresponderem a dispêndios decorrentes de imposição legal.

Não se enquadram no conceito de insumos, para fim de apropriação de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, os dispêndios decorrentes da aplicação anual, por concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica, no mínimo do montante de 1% (um por cento) da sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.991, de 2000.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, artigo 3º, II; Lei nº 9.991, de 2000, artigos 2º e 4º; Parecer Normativo RFB/Cosit nº 5, de 2018, itens 5 a 29 e 49 a 54.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023 – (DOU de 08/12/2023)**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

REIDI. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS. AQUISIÇÃO DO CONSÓRCIO POR MEIO DA EMPRESA LÍDER. REQUISITO DA HABILITAÇÃO DE TODAS AS CONSORCIADAS. AQUISIÇÃO POR EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO DO CONSÓRCIO NO ADE.

O consórcio, por não ter personalidade jurídica, não pode ser habilitado nem coabilitado ao Reidi. Logo, nenhum Ato Declaratório Executivo de habilitação nem de coabilitação pode ser emitido em nome do consórcio. No entanto, é possível que os integrantes do consórcio possam ser habilitados ou coabilitados ao regime.

As aquisições e importações do consórcio realizadas por meio da empresa líder estarão ao amparo do Reidi se todas as consorciadas forem habilitadas ou coabilitadas ao regime, se os respectivos Atos Declaratórios Executivos de habilitação ou coabilitação indicarem o CNPJ do consórcio e sua designação, se houver, e se for observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011.

Se uma das pessoas jurídicas integrantes do consórcio não estiver habilitada ou coabilitada, não poderá haver aquisição ou importação ao amparo do Reidi para o consórcio por meio da empresa líder. No entanto, as demais empresas habilitadas ou coabilitadas, integrantes do consórcio, poderão usufruir dos benefícios do regime em seu próprio nome, se atendidos todos os requisitos da legislação.

A ausência da indicação do CNPJ do consórcio nos Atos Declaratório Executivos de habilitação ou coabilitação das pessoas jurídicas dele integrantes representa um vício formal que impede ao consórcio a aquisição e importação ao amparo do Reidi por meio da empresa líder. No entanto, se sanado o mencionado vício por meio de retificação ou nova publicação dos Atos Declaratório Executivos de habilitação ou coabilitação, as aquisições e importações do consórcio poderão ser feitas, após a regularização, ao amparo do Reidi, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 146, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017](#), E À SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 6, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º e 2º; Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 1º a 3º, 5º e 7º; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 278 e 279; Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, arts. 4º e 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 33; e Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 646, 648, 649 e 655.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REIDI. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS. AQUISIÇÃO DO CONSÓRCIO POR MEIO DA EMPRESA LÍDER. REQUISITO DA HABILITAÇÃO DE TODAS AS CONSORCIADAS. AQUISIÇÃO POR EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO DO CONSÓRCIO NO ADE.



O consórcio, por não ter personalidade jurídica, não pode ser habilitado nem coabilitado ao Reidi. Logo, nenhum Ato Declaratório Executivo de habilitação nem de coabilitação pode ser emitido em nome do consórcio. No entanto, é possível que os integrantes do consórcio possam ser habilitados ou coabilitados ao regime.

As aquisições e importações do consórcio realizadas por meio da empresa líder estarão ao amparo do Reidi se todas as consorciadas forem habilitadas ou coabilitadas ao regime, se os respectivos Atos Declaratórios Executivos de habilitação ou coabilitação indicarem o CNPJ do consórcio e sua designação, se houver, e se for observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011.

Se uma das pessoas jurídicas integrantes do consórcio não estiver habilitada ou coabilitada, não poderá haver aquisição ou importação ao amparo do Reidi para o consórcio por meio da empresa líder. No entanto, as demais empresas habilitadas ou coabilitadas, integrantes do consórcio, poderão usufruir dos benefícios do regime em seu próprio nome, se atendidos todos os requisitos da legislação.

A ausência da indicação do CNPJ do consórcio nos Atos Declaratórios Executivos de habilitação ou coabilitação das pessoas jurídicas dele integrantes representa um vício formal que impede ao consórcio a aquisição e importação ao amparo do Reidi por meio da empresa líder. No entanto, se sanado o mencionado vício por meio de retificação ou nova publicação dos Atos Declaratórios Executivos de habilitação ou coabilitação, as aquisições e importações do consórcio poderão ser feitas, após a regularização, ao amparo do Reidi, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 146, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017](#), E À SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 6, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º e 2º; Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 1º a 3º, 5º e 7º; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 278 e 279; Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, arts. 4º e 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 33; e Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 646, 648, 649 e 655.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.014, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

DESPESAS COMUNS ENTRE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA. LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

As despesas comuns entre dentista, que aufera rendimentos de trabalho não assalariado, e pessoa jurídica, com pluralidade de sócios, que atuem no mesmo endereço podem ser rateadas e escrituradas no livro-caixa da pessoa física, para fins de dedução, desde que sejam despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte



produtora do dentista, e que os critérios de rateio utilizados sejam razoáveis e objetivos, previamente ajustados entre as partes, devendo ser mantida a documentação comprobatória do efetivo dispêndio do dentista para apresentar em eventual fiscalização.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, inciso III e § 2º; Decreto nº 9.580, de 2018 - Regulamento do Imposto de Renda, arts. 68 e 69; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, art. 104; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 33 e 34.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.196, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO.

ABRANGÊNCIA. RECEITAS E RESULTADOS SUJEITOS AO BENEFÍCIO FISCAL.

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não abrange todas as receitas e resultados da pessoa jurídica, uma vez que somente é aplicável às receitas e aos resultados que, nos termos da legislação de regência, decorrem do exercício de atividades integrantes do setor de eventos.

As receitas e resultados objetos da desoneração fiscal prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, são aqueles tidos como consequências ou frutos das atividades da pessoa jurídica vinculadas ao setor de eventos, devendo haver segregação das referidas receitas e resultados, para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal.

ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO ART. 4º, § 5º, DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. POSSIBILIDADE E PERÍODO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

O benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados decorrentes do exercício de atividade econômica integrante do Anexo II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, do Anexo II da Portaria ME nº 11.266, de 2022, e do art. 4º, § 5º, da Lei nº 14.148, de 2021, com redação da Lei nº 14.592, de 2023, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, inclusive as normas de direito intertemporal aplicáveis a essa matéria.

A pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, além de ostentar os códigos 4929-9/01 ou 4929-9/02 da CNAE (respectivamente "Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal" e "Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional" , também estivesse regularmente



inscrita no Cadastur pode usufruir o benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, do mês de março de 2022 ao mês de fevereiro de 2027, em relação ao IRPJ, à CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, desde que sejam atendidos os requisitos previstos na legislação de regência, inclusive o de que as atividades econômicas em questão estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021, e o de que haja segregação das receitas e resultados em questão, para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal.

ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, MAS NÃO MENCIONADA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, NEM NA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. POSSIBILIDADE E PERÍODO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

O benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados decorrentes do exercício de atividade econômica integrante do Anexo II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, mas não mencionada no Anexo II da Portaria ME nº 11.266, de 2022, nem na Lei nº 14.148, de 2021, com redação da Lei nº 14.592, de 2023, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, inclusive as normas de direito intertemporal aplicáveis a essa matéria.

A pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, além de ostentar os códigos 7711-0/00 ou 7719-5/99 da CNAE (respectivamente "Locação de automóveis sem condutor" e "Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor" , estivesse regularmente inscrita no Cadastur, pode usufruir o benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, do mês de março de 2022 ao mês de abril de 2023, em relação à CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, e do mês de março de 2022 ao mês de dezembro de 2023, em relação ao IRPJ, desde que sejam atendidos os requisitos previstos na legislação de regência, inclusive o de que as atividades econômicas em questão estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021, e o de que haja segregação das receitas e resultados em questão, para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 1º DE MARÇO DE 2023, Nº 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, E Nº 225, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, arts. 150 e 195, §§ 3º e 6º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 105 e 106; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 24, *caput* e § 1º; Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, art. 60; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, IV; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 1º ao 7º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, arts. 1º e 3º; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, arts. 1º e 15; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022; e Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.197, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, OU NO ART. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. REQUISITOS.

Na hipótese de atividade econômica listada no Anexo I da Portaria ME nº 7.163, de 2021, no Anexo I da Portaria ME nº 11.266, de 2022, ou no art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.148, de 2021, com redação da Lei nº 14.592, de 2023, o benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, somente se aplica a pessoas jurídicas que, entre outros requisitos, estivessem exercendo a referida atividade econômica em 18 de março de 2022.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 141, DE 19 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 1º ao 7º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, arts. 1º e 3º; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, arts. 1º e 15; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022; e Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.198, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, E NÃO MENCIONADA NA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, NEM NO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (CNAE 7312-2/00). POSSIBILIDADE E PERÍODO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

O benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados decorrentes do exercício de atividade econômica integrante do Anexo I da Portaria ME nº 7.163, de 2021, e não mencionada na Portaria ME nº 11.266, de 2022, nem no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação da Lei nº 14.592, de 2023, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, inclusive as normas de direito intertemporal aplicáveis a essa matéria.

A pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o código 7312-2/00 da CNAE pode usufruir o benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, do mês de março de 2022 ao mês de abril de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à



CSLL, e do mês de março de 2022 ao mês de dezembro de 2023, em relação ao IRPJ, desde que sejam atendidos os requisitos previstos na legislação de regência, inclusive o de que as atividades econômicas em questão estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021, e o de que haja segregação das receitas e resultados em questão, para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, E Nº 225, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, arts. 150 e 195, §§ 3º e 6º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 105 e 106; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 24, *caput* e § 1º; Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, art. 60; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, IV; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 1º ao 7º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, arts. 1º e 3º; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, arts. 1º e 15; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022; e Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, E NÃO MENCIONADA NA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, NEM NO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. "ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR" (CNAE 7739-0/99). POSSIBILIDADE E PERÍODO DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

O benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados decorrentes do exercício de atividade econômica integrante do Anexo I da Portaria ME nº 7.163, de 2021, e não mencionada na Portaria ME nº 11.266, de 2022, nem no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação da Lei nº 14.592, de 2023, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, inclusive as normas de direito intertemporal aplicáveis a essa matéria.

A pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o código 7739-0/99 da CNAE pode usufruir o benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, do mês de março de 2022 ao mês de abril de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL, e do mês de março de 2022 ao mês de dezembro de 2023, em relação ao IRPJ, desde que sejam atendidos os requisitos previstos na legislação de regência, inclusive o de que as atividades econômicas em questão estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021, e o de que haja



segregação das receitas e resultados em questão, para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, E Nº 225, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, arts. 150 e 195, §§ 3º e 6º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 105 e 106; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 1º ao 7º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022, arts. 1º e 3º; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, arts. 1º e 15; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022; e Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento que tenha o objetivo de obter, da Receita Federal, a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.200, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL.

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 8011-1/01 da CNAE (Atividades de vigilância e segurança privada) por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, exercesse as mencionadas atividades econômicas, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência, inclusive o de que as referidas atividades econômicas estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021.

DIREITO INTERTEMPORAL.

Os Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, são aplicados até o mês de abril de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL; e até dezembro de 2023, em relação ao IRPJ.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 141, DE 19 DE JULHO DE 2023, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 225, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.201, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. ANEXO I.

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 7490-1/04 da CNAE (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários) por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, exercesse as mencionadas atividades econômicas, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência, inclusive o de que as referidas atividades econômicas estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021.

CNAE PRINCIPAL E SECUNDÁRIO.

Independentemente de ser principal ou secundário o CNAE, atendido o critério temporal e demais requisitos da legislação de regência, as receitas e resultados objetos da desoneração fiscal prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, são aqueles tidos como consequências ou frutos das atividades da pessoa jurídica vinculadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021, devendo haver segregação das referidas receitas e resultados para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal de redução de alíquotas a zero.

DIREITO INTERTEMPORAL.

Os Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, são aplicados até o mês de abril de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL; e até dezembro de 2023, em relação ao IRPJ.

ATIVIDADE CONSTANTE DO ANEXO I. INSCRIÇÃO NO CADASTUR. INAPLICABILIDADE.



O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse CNAE listado no Anexo I da Portaria ME nº 7.163, de 2021, Anexo I da Portaria ME nº 11.266, de 2022, e *caput* do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, a partir da redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, independentemente de inscrição no Cadastur, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 141, DE 19 DE JULHO DE 2023](#), À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023](#), À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 225, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
INEFICÁCIA PARCIAL.**

Não produz efeito o questionamento formulado em tese, com referência a fato genérico, e que consistir em pedido, à Receita Federal, de prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, II e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.202, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. ANEXO I.**

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 7739-0/99 da CNAE (Atividades de aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador) por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, exercesse as mencionadas atividades econômicas, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência, inclusive o de que as referidas atividades econômicas estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021.

DIREITO INTERTEMPORAL.



Os Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, são aplicados até o mês de abril de 2023, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL; e até dezembro de 2023, em relação ao IRPJ.

ATIVIDADE CONSTANTE DO ANEXO I. INSCRIÇÃO NO CADASTUR. INAPLICABILIDADE.

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse CNAE listado no Anexo I da Portaria ME nº 7.163, de 2021, Anexo I da Portaria ME nº 11.266, de 2022, e *caput* do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, a partir da redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, independentemente de inscrição no Cadastur, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 141, DE 19 DE JULHO DE 2023, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 225, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeito o questionamento formulado em tese, com referência a fato genérico, e que consistir em pedido, à Receita Federal, de prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, II e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.203, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 04/12/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS PREVISTAS NOS ANEXO I e II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021. FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. REQUISITOS. PERÍODO DE FRUIÇÃO.

O benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas registradas em CNAE listado nos Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, desde que sejam atendidos o período de regência por esta norma e os demais requisitos da



legislação, inclusive o de que as referidas atividades econômicas estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021, devendo haver segregação das referidas receitas e resultados para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal de redução de alíquotas a zero.

O benefício fiscal do Perse pode ser aplicado às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas registradas em CNAE listado nos Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, e repetido no Anexo I ou II da Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, e no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação, inclusive o de que as referidas atividades econômicas estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021, devendo haver segregação das referidas receitas e resultados para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal de redução de alíquotas a zero.

A pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse CNAE, primário ou secundário, listado nos Anexos I ou II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, e repetido no Anexo I ou II da Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, e no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, pode usufruir do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, no período de março de 2022 até fevereiro de 2027 em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins, à CSLL e ao IRPJ.

A pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse CNAE listado nos Anexos I ou II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, e posteriormente excluído no Anexo I ou II da Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, e no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, pode usufruir do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, em razão da ultratividade da Portaria ME nº 7.163, de 2021, no período de março de 2022 até o mês de abril de 2023 em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL, e de março de 2022 até o mês de dezembro de 2023 em relação ao IRPJ, desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERSE. CADASTUR. REQUISITO.

Independentemente do período de fruição do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, a redução de alíquotas aplicável às receitas e aos resultados decorrentes do exercício de atividades econômicas enquadradas no Anexo II da Portaria ME nº 7.163, de 2021, no Anexo II da Portaria ME nº 11.266, de 2022, e no § 5º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 2023, somente pode ser aplicado às pessoas jurídicas que, além de atenderem aos demais requisitos da legislação de regência, estivessem regularmente inscritas do Cadastur em 18 de março de 2022.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 1 DE MARÇO DE 2023, Nº 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, E Nº 225, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº



7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que como objetivo obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil fiscal por parte da Receita Federal.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, XIV

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 68.143, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 06.12.2023)

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 38/22, de 23 de setembro de 2022, e no Ajuste SINIEF 38/23, de 29 de setembro de 2023,

DECRETA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 7º do artigo 125 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“§ 7º Tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega da mercadoria poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, ainda que domiciliada em unidade da Federação diversa, desde que esta também não seja contribuinte do imposto e o local da efetiva entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação.”. (NR)

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil



Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMIL/SETUR Nº 001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)

Dispõe sobre as condições para aplicação da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de 12% (doze por cento) nas operações com querosene de aviação destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de cargas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO E VIAGENS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, a qual dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.319, de 04 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 67.441, de 10 de janeiro de 2023, que regulamenta a aplicação da alíquota prevista no item 27 do § 1º do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

RESOLVEM:

Art. 1º A aplicação da alíquota prevista no item 27 do §1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, nas operações com querosene de aviação destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga, por meio de operações próprias ou contratos comerciais firmados com terceiros, fica condicionada a comprovação pelo setor, assim considerado o conjunto destas empresas, do atendimento e manutenção das seguintes condições, cumulativamente:

I - até 30 de novembro de 2024 passem a operar voos para, no mínimo, 4 (quatro) novas cidades do Estado de São Paulo que, na data da publicação do Decreto nº 67.441, de 10 de janeiro de 2023, não eram atendidas pelas empresas de transporte aéreo, com, no mínimo, 2 (duas) frequências semanais para cada uma delas, sendo necessária a operação em 2 (duas) novas cidades até 30 de março de 2024, desde que haja infraestrutura aeroportuária que viabilize a operação regular até o final de cada período;

II - elevem em, no mínimo, 840 (oitocentos e quarenta) o número de partidas semanais, no Estado de São Paulo, com destino a 38 (trinta e oito) cidades em 21 (vinte e um) Estados, a partir do quantitativo realizado na data da publicação do Decreto nº 64.319, de 04 de julho de 2019, até 30 de março de 2024; e

III - implementem o programa de "stopover", em que os passageiros com escala no Estado de São Paulo possam optar por permanecer até 3 (três) dias em alguma cidade paulista, sem custo adicional no valor da passagem aérea, em até 30 (trinta) dias da publicação desta resolução.

Art. 2º O setor das empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga, para fins de aplicação da alíquota prevista no item 27 do §1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, deverá apresentar, anualmente, junto à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e à Secretaria de Turismo e Viagens, até o dia 31 de março do ano subsequente ao da realização das



operações, os documentos comprobatórios de que as condições de que trata o artigo 1º estão sendo cumpridas pelo setor.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, outros documentos poderão ser solicitados para fins de comprovação do atendimento às condições previstas nesta resolução conjunta.

Art. 3º Compete aos titulares da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e da Secretaria de Turismo e Viagens apreciar a documentação especificada no artigo 2º, decidindo sobre o atendimento das condições dispostas nesta resolução conjunta.

Art. 4º Não comprovado o atendimento das condições estabelecidas no artigo 1º, as empresas de transporte aéreo deverão recolher, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e pela Secretaria de Turismo e Viagens, a diferença de imposto devido pelas saídas de querosene de aviação a cada uma delas destinadas, relativamente ao período beneficiado e não comprovado, com os acréscimos legais cabíveis calculados desde a data do fornecimento.

Parágrafo único. A não comprovação de que trata o “caput” decorrente de caso fortuito, força maior, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas, deverá ser deliberada e decidida, conjuntamente, pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e pela Secretaria de Turismo e Viagens.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a Secretaria de Turismo e Viagens informarão a Secretaria da Fazenda e Planejamento do resultado da decisão proferida na forma do artigo 3º até 30 de abril de cada ano.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA SRE N° 073, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 08.12.2023)

Altera a Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009, que dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 9/07, de 25 de outubro de 2007, e no artigo 212-O, IV e § 2º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009:

I - do artigo 1º:

a) o “caput”, mantidos os seus incisos:

“Artigo 1º - O Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, deverá ser emitido em substituição aos seguintes documentos (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula primeira):” (NR);



b) o inciso VI do “caput”:

“VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas;” (NR);

c) o § 1º:

“§ 1º - Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura eletrônica qualificada e pela Autorização de Uso concedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, antes da ocorrência do fato gerador.” (NR);

II - do artigo 2º:

a) o “caput”:

“Artigo 2º - Para a emissão do CT-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula quarta).” (NR);

b) o item 2 do § 1º:

“2 - de ofício, quando efetuado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR);

c) os itens 2 e 3 do § 2º:

“2 - data de habilitação no ambiente de produção do Sistema do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

3 - data da concessão de Autorização de Uso do CT-e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR);

d) o § 3º:

“§ 3º - O credenciamento efetuado nos termos desta portaria poderá ser alterado, cassado ou revogado, a qualquer tempo, no interesse da administração tributária, mediante publicação do correspondente ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.” (NR);

III - do “caput” do artigo 3º:

a) o inciso I, mantidas as suas alíneas:

“I - para ter acesso ao ambiente de testes do CT-e da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo:” (NR);

b) a alínea “a” do inciso I:

“a) acessar o sistema de credenciamento disponível na página do CT-e no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento na internet, opção “Credenciamento”;” (NR);

c) a alínea “b” do inciso II:

“b) acessar o sistema de credenciamento disponível na página do CT-e no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento na internet, opção “Credenciamento”, e acionar a funcionalidade “Credenciamento para emitir CT-e em produção”.” (NR);



IV - o “caput” do artigo 4º, mantidos os seus incisos:

“Artigo 4º - Na hipótese do credenciamento de ofício, a administração tributária expedirá o Ato de Credenciamento e Obrigatoriedade de Emissão de CT-e, que conterà:” (NR);

V - o artigo 6º:

“Artigo 6º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento disponibilizará consulta na página do CT-e no portal desta Secretaria na internet, que permita a qualquer interessado verificar se determinado estabelecimento está credenciado a emitir CT-e.” (NR);

VI - o “caput” do artigo 11, mantidos os seus incisos:

“Artigo 11 - O CT-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, observadas as seguintes formalidades (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula quinta):” (NR);

VII - o “caput” do artigo 12, mantidos os seus incisos:

“Artigo 12 - Na emissão do CT-e, modelo 57, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultada a indicação das seguintes pessoas (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula segunda):” (NR)

VIII - o § 1º do artigo 14:

“§ 1º - A Autorização de Uso do CT-e concedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento:” (NR);

IX - do artigo 16:

a) o “caput”, mantidos os seus incisos:

“Artigo 16 - Antes de conceder a Autorização de Uso do CT-e, a Secretaria da Fazenda e Planejamento analisará, no mínimo, o seguinte (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula sétima):” (NR);

b) o inciso V do “caput”:

“V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC;” (NR);

X - do artigo 17:

a) o “caput”, mantidos os seus incisos:

“Artigo 17 - Após a análise a que se refere o artigo 16, a Secretaria da Fazenda e Planejamento comunicará o emitente (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula oitava):” (NR);

b) o item 1 do § 3º:

“1 - o arquivo digital rejeitado não será arquivado na Secretaria da Fazenda e Planejamento para consulta;” (NR);

c) o § 4º:



“§ 4º - A comunicação da Secretaria da Fazenda e Planejamento será efetuada por meio da internet, mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número do CT-e ou a data e a hora do recebimento da solicitação da Autorização de Uso do CT-e.” (NR);

d) o § 7º:

“§ 7º - A concessão da Autorização de Uso:

1 - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no CT-e;

2 - identifica de forma única um CT-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.” (NR);

XI - do artigo 18:

a) o inciso II do “caput”:

“II - deverá ter o leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE (MOC DACTE);” (NR);

b) a alínea “a” do inciso III do “caput”:

“a) em papel, exceto papel jornal, de tamanho mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) ou formulário contínuo ou pré-impresso, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam legíveis.” (NR);

c) o inciso IV do “caput”:

“IV - deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE (MOC-DACTE);” (NR);

d) o § 8º:

“§ 8º - Exceto no caso de contingência com uso de Formulário de Segurança, ou quando solicitado pelo tomador, o DACTE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, desde que tenha sido emitido o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.” (NR);

XII - o “caput” do artigo 20:

“Artigo 20 - Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, será disponibilizada sua consulta na página do CT-e no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento na internet, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula décima oitava).” (NR);

XIII - do artigo 21:

a) o inciso I do “caput”, mantidas as suas alíneas:

“I - deverá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo de 7 (sete) dias contados da concessão da sua Autorização de Uso, mediante Pedido de Cancelamento correspondente a um único CT-e transmitido à



Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando, observadas as demais normas da legislação pertinente, cumulativamente.” (NR);

b) os itens 1 e 4 do § 1º:

“1 - deverão atender ao leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC;” (NR);

“4 - terão o seu deferimento ou indeferimento comunicado pela internet, mediante protocolo disponibilizado ao solicitante ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número do CT-e e a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR);

c) o § 2º:

“§ 2º - O Pedido de Inutilização de Número de CT-e e o Pedido de Cancelamento de CT-e transmitidos à Secretaria da Fazenda e Planejamento serão recebidos fora do prazo regulamentar, sendo o Pedido de Cancelamento de CT-e recebido até 31 (trinta e um) dias da emissão do CT-e.” (NR);

XIV - do artigo 22:

a) o “caput”:

“Artigo 22 - Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e transmitida à Secretaria da Fazenda e Planejamento (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula décima sexta).” (NR);

b) item 1 do § 2º:

“1 - atender ao leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC;” (NR);

c) o “caput” do § 3º, mantidos os seus itens:

“§ 3º - A comunicação da recepção da CC-e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento;” (NR);

XV - o “caput” do artigo 23:

“Artigo 23 - Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir o arquivo digital do CT-e à Secretaria da Fazenda e Planejamento ou obter resposta relativa à solicitação de Autorização de Uso do CT-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, observado o disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, informando que o referido arquivo digital foi gerado em situação de contingência e adotar uma das seguintes providências (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula décima terceira):

I - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), adquirido em conformidade com a Portaria CAT 183/10, de 30 de novembro de 2010;

II - transmitir o CT-e para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência - SVC, conforme definido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC;

III - gerar e transmitir o arquivo Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência - SVC, conforme definido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC.” (NR);

XVI - o “caput” do artigo 25, mantidos os seus incisos:



“Artigo 25 - Na hipótese do inciso III do artigo 23, o DACTE deverá ser impresso em 3 (três) vias, constando no corpo do documento a expressão “DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC”, tendo as seguintes destinações:” (NR);

XVII - o artigo 27:

“Artigo 27 - O contribuinte emitente deverá transmitir à Secretaria da Fazenda e Planejamento os arquivos digitais gerados em situação de contingência, imediatamente após sanados os problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC.” (NR);

XVIII - do artigo 28:

a) o inciso II do “caput”, mantidas as suas alíneas:

“II - transmitir à Secretaria da Fazenda e Planejamento, solicitando nova Autorização de Uso do CT-e, sendo vedada a alteração.” (NR);

b) o parágrafo único:

“Parágrafo único - Concedida a Autorização de Uso do CT-e, o emitente deverá:

1 - comunicar o fato ao tomador de serviço, relacionando as alterações efetuadas no arquivo do CT-e;

2 - enviar o arquivo digital do CT-e autorizado ao tomador de serviço;

3 - imprimir o DACTE ou DACTE OS correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE ou DACTE OS original, em 2 (duas) vias, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS, devendo:

a) enviar uma via ao tomador de serviço, que deverá conservá-la pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, juntamente com a via do DACTE ou DACTE OS originalmente recebida;

b) conservar a outra via, em arquivo, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.” (NR);

XIX - o inciso II do “caput” do artigo 30:

“II - a concessão da Autorização de Uso do CT-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR);

XX - o artigo 35:

“Artigo 35 - Deverão ser escrituradas em livros fiscais próprios, sem valores monetários e de acordo com a legislação tributária vigente, as informações relativas aos CT-es emitidos e posteriormente cancelados (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula vigésima terceira).” (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009:

I - o § 1º-A ao artigo 1º:

“§ 1º-A - A assinatura eletrônica qualificada e a assinatura digital do contribuinte, referidas no § 1º, devem pertencer:



I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou

II - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste SINIEF 9/22, de 7 de abril de 2022.” (NR);

II - o § 5º ao artigo 11:

“§ 5º - Deverão ser indicados no CT-e o Código de Regime Tributário - CRT de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.” (NR);

III - o § 2º-A ao artigo 14:

“§ 2º-A - Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 2º atingem também o respectivo DACTE, que também será considerado inidôneo.” (NR);

IV - a alínea “h” ao inciso III do artigo 17:

“h) irregularidade fiscal do emitente do CT-e.” (NR);

V - o § 10 ao artigo 18:

“§ 10 - Exceto no caso de contingência com uso de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), ou quando solicitado pelo tomador, o DACTE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, desde que tenha sido emitido o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula décima primeira-A).” (NR);

VI - o § 6º ao artigo 20:

“§ 6º - As restrições previstas nos §§ 4º e 5º não se aplicam nas prestações de serviço de transporte que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas no Portal Nacional do CT-e (Ajuste SINIEF-9/07, cláusula décima oitava, § 6º).” (NR);

VII - a Seção VIII, composta pelo artigo 22-C, ao Capítulo III:

“SEÇÃO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DE CT-e

Artigo 22-C - Para a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro, devidamente comprovado, na emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico- CT-e, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado o seguinte (Ajuste SINIEF-9/07, cláusulas décima sétima e décima sétima-A):

I - o tomador indicado no CT-e original:

a) se contribuinte, deverá registrar o evento 15 do § 1º do artigo 33-A;

b) se não contribuinte, registrará o evento no Portal do Conhecimento de Transporte Eletrônico - SVRS, disponível no endereço eletrônico <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/CTE/PrestacaoServicoDesacordo>;

II - após o registro do evento referido no inciso I, o transportador emitirá um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro).



§ 1º - O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a escrituração do CT-e de substituição.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar, conforme previsto no artigo 182 do Regulamento do ICMS.

§ 3º - Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e substituto, que não poderá ser cancelado.

§ 4º - O prazo para autorização do CT-e substituto será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 5º - O prazo para registro do evento citado no inciso I será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º - O tomador do serviço do CT-e de substituição poderá ser diverso do consignado no CT-e original, desde que o estabelecimento tenha sido referenciado anteriormente como remetente, destinatário, expedidor ou receptor.

§ 7º - Além do disposto no § 6º, o tomador do serviço do CT-e de substituição poderá ser um estabelecimento diverso do anteriormente indicado, desde que pertencente a alguma das empresas originalmente consignadas como remetente, destinatário, tomador, expedidor ou receptor no CT-e original, e desde que localizado na mesma unidade federada do tomador original." (NR);

VIII - o parágrafo único ao artigo 25:

"Parágrafo único - Fica dispensada a impressão da 3ª via do DACTE, caso o tomador do serviço seja o destinatário da carga, devendo o tomador manter a via que acompanhou o trânsito da carga." (NR);

IX - ao artigo 33-A:

a) os itens 21 a 25 ao § 1º:

"21 - Comprovante de Entrega do CT-e, registro de entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga;

22 - Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo transportador;

23 - Insucesso na Entrega do CT-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte;

24 - Cancelamento do Insucesso na Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de insucesso na entrega da mercadoria pelo transportador;

25 - Cancelamento da prestação de serviço em desacordo, registro de que houve o cancelamento do evento de prestação de serviço em desacordo pelo tomador." (NR);

b) as alíneas "e" e "f" ao item 1 do § 4º:

"e) Comprovante de Entrega do CT-e;

f) Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e;" (NR);



c) os §§ 6º e 7º:

“§ 6º - A comprovação da entrega da mercadoria realizada pelo transportador, nos termos do item 21, substitui o canhoto em papel do DACTE.

§ 7º - O registro do Insucesso na Entrega do CT-e realizado pelo transportador, nos termos do item 23, substitui a indicação do motivo do retorno no verso do documento de que trata o artigo 72 do Convênio SINIEF n° 6/89.” (NR).

Artigo 3º - Ficam revogados os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 55/09, de 19 de março de 2009:

I - do artigo 17:

a) o inciso II;

b) o item 1 do § 2º;

II - o inciso II do artigo 21;

III - a Seção VI, composta pelo artigo 22-A, do Capítulo III;

IV - a Seção VII, composta pelo artigo 22-B, do Capítulo III;

V - os itens 13, 17, 18, 19 e 20 do § 1º do artigo 33-A.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SRE N° 074, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 08.12.2023)

Altera a Portaria CAT 102/13, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, do Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - DAMDFE e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, e no artigo 212-O, V e § 2º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 102/13, de 10 de outubro de 2013:

I - o parágrafo único do artigo 1º, passando a denominar-se § 1º:

“§ 1º Considera-se MDF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento como emitente de NF-e ou de CT-e, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada do emitente e pela Autorização de Uso concedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR);



II - do artigo 5°:

a) o “caput”, mantidos os seus incisos:

“Artigo 5° O MDF-e deverá ser emitido conforme leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, observadas as seguintes formalidades (Ajuste SINIEF-21/10, cláusula quinta).” (NR);

b) o item 1 do § 1°:

“1 - utilizar “software” desenvolvido ou adquirido por ele;” (NR);

III - o “caput” do artigo 7°:

“Artigo 7° Considera-se emitido o MDF-e no momento em que for concedida a respectiva Autorização de Uso do MDF-e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (Ajuste SINIEF-21/10, cláusula décima).” (NR);

IV - do artigo 8°:

a) o “caput”, mantidos os seus incisos:

“Artigo 8° Antes de conceder a Autorização de Uso do MDF-e, a Secretaria da Fazenda e Planejamento analisará, no mínimo (Ajuste SINIEF-21/10, cláusula sétima).” (NR);

b) o inciso IV do “caput”:

“IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no Manual de Integração MDF-e -Contribuinte;” (NR);

V - do artigo 9°:

a) o “caput”, mantidos os seus incisos:

“Artigo 9° Após a análise a que se refere o artigo 8°, a Secretaria da Fazenda e Planejamento comunicará o emitente (Ajuste SINIEF-21/10, cláusula oitava).” (NR);

b) o item 2 do § 3°:

“2 - o arquivo digital rejeitado não será conservado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento para consulta.” (NR);

VI - do artigo 10:

a) do inciso I do “caput”:

1 - a alínea “a”:

“a) ter o leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;” (NR);

2 - a alínea “c”:

“c) conter código de barras, conforme padrão estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;” (NR);



b) o § 2º:

“§ 2º A Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá, por regime especial, autorizar o contribuinte a alterar o leiaute do DAMDFE, previsto no Manual de Orientação do Contribuinte-MDF-e, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do MDF-e que constem no DAMDFE.” (NR);

c) do § 3º:

1 - o “caput”, mantidos os seus itens:

“§ 3º Nas prestações de serviço de transporte de cargas, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDFE, observado o § 4º, para os momentos abaixo indicados, relativamente:” (NR);

2 - o item 1:

“1 - ao modal aéreo, em até três horas após a decolagem da aeronave, ficando a carga retida, sob responsabilidade do transportador aéreo, até sua emissão;” (NR);

3 - o item 3:

“3 - ao modal ferroviário, no transporte de cargas fungíveis destinadas à formação de lote para exportação no âmbito do Porto Organizado de Santos, após a partida da composição, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram durante o transporte ou quando da chegada ao destino final da carga.” (NR);

VII - o “caput” do artigo 12, mantidos os seus incisos:

“Artigo 12 - O cancelamento do MDF-e poderá ser solicitado pelo contribuinte emitente à Secretaria da Fazenda e Planejamento quando, observadas as demais normas pertinentes, cumulativamente (Ajuste SINIEF 21/10, cláusula décima terceira).” (NR);

VIII - o artigo 13:

“Artigo 13 - O encerramento é o ato que estabelece o fim da vigência do MDF-e, por meio do registro do evento, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e, e deverá ocorrer (Ajuste SINIEF 21/10, cláusula décima quarta):

I - após o final do percurso descrito no documento;

II - quando houver transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo ou do contêiner;

III - na hipótese de retenção imprevista e parcial da carga transportada;

IV - no caso de inclusão de novas mercadorias para a mesma UF de descarregamento.

Parágrafo único - O MDF-e pode ser encerrado de ofício pela Secretaria da Fazenda e Planejamento quando, ocorridas as situações descritas no “caput”, o contribuinte não tenha providenciado o encerramento ou, ainda, quando entender conveniente.” (NR);

IX - o artigo 13-A:

“Artigo 13-A - A troca, a substituição ou a inclusão de motorista deverão ser comunicadas pelo contribuinte emitente à Secretaria da Fazenda e Planejamento mediante registro do evento específico



‘Inclusão de Motorista’, conforme o disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e (Ajuste SINIEF 21/10, cláusula décima quarta-A).” (NR);

X - do artigo 14:

a) o inciso I do “caput”:

“I - observar o leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;” (NR);

b) do parágrafo único:

1 - o “caput”, mantidos os seus itens:

“Parágrafo único - Sobre o Pedido de Cancelamento de MDFe, o contribuinte será comunicado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento mediante:” (NR);

2 - o item 2:

“2 - protocolo, no caso de deferimento do pedido, contendo a chave de acesso, o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e o número do protocolo.” (NR);

XI - do artigo 15:

a) o “caput”, mantidos os seus incisos:

“Artigo 15 - Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir o arquivo digital do MDF-e à Secretaria da Fazenda e Planejamento ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do MDF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, devendo:” (NR);

b) o inciso I do “caput”:

“I - gerar outro arquivo digital, conforme definido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;” (NR);

c) o inciso III do “caput”:

“III - transmitir o arquivo do MDF-e gerado conforme o inciso I imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, no prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, contadas a partir da emissão do MDF-e.” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 102/13, de 10 de outubro de 2013:

I - o § 2º ao artigo 1º:

“§ 2º A assinatura eletrônica qualificada, referida no § 1º, deve pertencer:

I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou

II - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste SINIEF 9/22, de 7 de abril de 2022.” (NR);



II - o artigo 2º-A:

“Artigo 2º-A - A obrigatoriedade de emissão do MDF-e não se aplica (Ajuste SINIEF 21/10, cláusula terceira-A):

I - em operações e prestações realizadas por pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte, inclusive quando estiver transportando veículo novo não emplacado do mesmo adquirente.

II - na hipótese prevista no inciso II do “caput” do artigo 2º, nas operações realizadas por:

a) Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) pessoa física ou jurídica não inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS;

c) produtor rural, acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, emitida por meio do Regime Especial Nota Fiscal Fácil;

d) contratante do serviço de transporte, nos casos em que o transportador autônomo de cargas emita o MDF-e pelo Regime Especial Nota Fiscal Fácil, na forma prevista no Ajuste SINIEF 37/19, de 13 de dezembro de 2019.” (NR);

III - o § 4º ao artigo 10:

“§ 4º Exceto no caso de MDF-e emitido em contingência, o DAMDFE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC.” (NR);

IV - os itens 5 a 8 ao § 1º do artigo 11-A:

“5 - Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e, no caso do inciso II do artigo 2º;

6 - Eventos da Sefaz Virtual do Estado da Bahia - SVBA, de uso dos signatários do Acordo de Cooperação 01/2018;

7 - Confirmação do serviço de transporte, registro do contratante do serviço de transporte para confirmar as informações do contrato de serviço de transporte, registrados no MDF-e, pelo transportador contratado;

8 - Alteração do Pagamento do Serviço de Transporte, registro do emitente do MDF-e para realizar o ajuste nos valores de pagamento declarados no MDF-e em relação a um contratante.” (NR);

V - o artigo 11-B:

“Artigo 11-B - Na ocorrência dos eventos a seguir indicados fica obrigado o seu registro pelo emitente do MDF-e (Ajuste SINIEF 21/10, cláusula décima segunda-B):

I - Cancelamento de MDF-e;

II - Encerramento do MDF-e;

III - Inclusão de Motorista;



IV - Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico.” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO DICAR N° 088, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de ICMS.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, I da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 17.784/23, de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos

Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 28/12/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-88/23

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2009	2010	2011
JANEIRO	4,0338	3,9020	3,6790	3,5190	3,3556	3,1746	2,9700	2,8175	2,6414	2,5035	2,3827	2,2571
FEVEREIRO	4,0238	3,8782	3,6645	3,5088	3,3431	3,1563	2,9592	2,8053	2,6299	2,4935	2,3727	2,2471
MARÇO	4,0138	3,8449	3,6500	3,4962	3,3294	3,1385	2,9454	2,7900	2,6157	2,4830	2,3627	2,2371
ABRIL	4,0038	3,8214	3,6370	3,4843	3,3146	3,1198	2,9336	2,7759	2,6049	2,4730	2,3527	2,2271
MAIO	3,9938	3,8012	3,6221	3,4709	3,3005	3,1001	2,9213	2,7609	2,5921	2,4627	2,3427	2,2171
JUNHO	3,9838	3,7845	3,6082	3,4582	3,2872	3,0815	2,9090	2,7450	2,5803	2,4527	2,3327	2,2071
JULHO	3,9738	3,7679	3,5951	3,4432	3,2718	3,0607	2,8961	2,7299	2,5686	2,4427	2,3220	2,1971
AGOSTO	3,9638	3,7522	3,5810	3,4272	3,2574	3,0430	2,8832	2,7133	2,5560	2,4327	2,3118	2,1871
SETEMBRO	3,9538	3,7373	3,5688	3,4140	3,2436	3,0262	2,8707	2,6983	2,5454	2,4227	2,3008	2,1771
OUTUBRO	3,9438	3,7235	3,5559	3,3987	3,2271	3,0098	2,8586	2,6842	2,5345	2,4127	2,2890	2,1671
NOVEMBRO	3,9338	3,7096	3,5437	3,3848	3,2117	2,9964	2,8461	2,6704	2,5243	2,4027	2,2788	2,1571
DEZEMBRO	3,9238	3,6936	3,5317	3,3709	3,1943	2,9827	2,8313	2,6557	2,5143	2,3927	2,2676	2,1471

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MÊS/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25		
dez/09																											
jan/10	feriado	sáb.	dom.	2.1202	2.1189	2.1176	2.1163	2.1150	sáb.	dom.	2.1120	2.1110	2.1100	2.1090	2.1080	sáb.	dom.	2.1050	2.1040	2.1030	2.1020		2.1010	2.1000	2.1345	feriado	
fev/10	2.0910	2.0900	2.0890	2.0880	2.0870	sáb.	dom.	2.0840	2.0830	2.0820	2.0810	2.0800	sáb.	dom.	feriado	feriado	2.0750	2.0740	2.0730	sáb.	dom.	2.0700	2.0690	2.0680	2.0670		
mar/10	2.0630	2.0620	2.0610	2.0600	2.0590	sáb.	dom.	2.0560	2.0550	2.0540	2.0530	2.0520	sáb.	dom.	2.0490	2.0480	2.0470	2.0460	2.0450	sáb.	dom.	2.0420	2.0410	2.0400	2.0390		
abr/10	2.0320	feriado	sáb.	dom.	2.0280	2.0270	2.0260	2.0250	2.0240	sáb.	dom.	2.0210	2.0200	2.0190	2.0180	2.0170	sáb.	dom.	2.0140	2.0130	feriado	2.0110	2.0100	sáb.	dom.		
mai/10	feriado	dom.	2.0000	1.9990	1.9980	1.9970	1.9960	sáb.	dom.	1.9930	1.9920	1.9910	1.9900	1.9890	sáb.	dom.	1.9860	1.9850	1.9840	1.9830	sáb.	dom.	1.9800	1.9790	1.9780		
jun/10	1.9710	1.9700	feriado	1.9660	sáb.	dom.	1.9630	1.9620	1.9610	1.9600	1.9590	1.9580	1.9570	1.9560	1.9550	1.9540	sáb.	dom.	1.9510	1.9500	1.9490	1.9480	1.9470				
jul/10	1.9410	1.9400	sáb.	dom.	1.9370	1.9360	1.9350	1.9340	feriado	sáb.	dom.	1.9310	1.9300	1.9290	1.9280	1.9270	1.9260	sáb.	dom.	1.9230	1.9220	1.9210	1.9200	1.9190	sáb.	dom.	
ago/10	dom.	1.9050	1.9040	1.9030	1.9020	1.9010	1.9000	1.8990	1.8980	sáb.	dom.	1.8950	1.8940	1.8930	1.8920	1.8910	sáb.	dom.	1.8880	1.8870	1.8860	1.8850	1.8840	1.8830	1.8820	1.8810	
set/10	1.8790	1.8780	1.8770	sáb.	dom.	1.8740	feriado	1.8720	1.8710	1.8700	sáb.	dom.	1.8670	1.8660	1.8650	1.8640	1.8630	sáb.	dom.	1.8600	1.8590	1.8580	1.8570	1.8560	1.8550	1.8540	
out/10	1.8490	sáb.	dom.	1.8460	1.8450	1.8440	1.8430	1.8420	sáb.	dom.	1.8390	feriado	1.8370	1.8360	1.8350	sáb.	dom.	1.8320	1.8310	1.8300	1.8290	1.8280	sáb.	dom.	1.8250		
nov/10	1.8180	feriado	1.8160	1.8150	1.8140	sáb.	dom.	1.8110	1.8100	1.8090	1.8080	1.8070	sáb.	dom.	feriado	1.8030	1.8020	1.8010	1.8000	sáb.	dom.	1.7970	1.7960	1.7950	1.7940		
dez/10	1.7890	1.7870	1.7860	sáb.	dom.	1.7830	1.7820	1.7810	1.7800	1.7790	sáb.	dom.	1.7760	1.7750	1.7740	1.7730	1.7720	sáb.	dom.	1.7690	1.7680	1.7670	1.7660	1.7650	1.7640	1.7630	
jan/11	feriado	dom.	1.7550	1.7540	1.7530	1.7520	1.7510	sáb.	dom.	1.7480	1.7470	1.7460	1.7450	1.7440	sáb.	dom.	1.7410	1.7400	1.7390	1.7380	1.7370	sáb.	dom.	1.7340	1.7330		
fev/11	1.7260	1.7250	1.7240	1.7230	sáb.	dom.	1.7200	1.7190	1.7180	1.7170	1.7160	sáb.	dom.	1.7130	1.7120	1.7110	1.7100	1.7090	sáb.	dom.	1.7060	1.7050	1.7040	1.7030	1.7020		
mar/11	1.6990	1.6970	1.6960	1.6950	sáb.	dom.	feriado	1.6900	1.6890	1.6880	sáb.	dom.	1.6850	1.6840	1.6830	1.6820	1.6810	sáb.	dom.	1.6780	1.6770	1.6760	1.6750	1.6740			
abr/11	1.6670	sáb.	dom.	1.6640	1.6630	1.6620	1.6610	1.6600	sáb.	dom.	1.6570	1.6560	1.6550	1.6540	1.6530	sáb.	dom.	1.6500	1.6490	1.6480	feriado	feriado	sáb.	dom.	1.6430		
mai/11	feriado	1.6358	1.6347	1.6336	1.6325	1.6314	sáb.	dom.	1.6281	1.6270	1.6259	1.6248	1.6237	sáb.	dom.	1.6204	1.6193	1.6182	1.6171	1.6160	sáb.	dom.	1.6127	1.6116	1.6105		
jun/11	1.6028	1.6017	1.6006	sáb.	dom.	1.5973	1.5962	1.5951	1.5940	1.5929	sáb.	dom.	1.5896	1.5885	1.5874	1.5863	1.5852	sáb.	dom.	1.5819	1.5808	1.5797	feriado	1.5776	sáb.		
jul/11	1.5698	sáb.	dom.	1.5665	1.5654	1.5643	1.5632	1.5621	feriado	dom.	1.5588	1.5577	1.5566	1.5555	1.5544	sáb.	dom.	1.5511	1.5500	1.5489	1.5478	1.5467	sáb.	dom.	1.5434		
ago/11	1.5358	1.5348	1.5338	1.5328	1.5318	sáb.	dom.	1.5285	1.5275	1.5265	1.5255	1.5245	sáb.	dom.	1.5212	1.5202	1.5192	1.5182	1.5172	sáb.	dom.	1.5139	1.5129	1.5119	1.5109		
set/11	1.5048	1.5038	sáb.	dom.	1.5005	1.4995	feriado	1.4978	1.4968	sáb.	dom.	1.4935	1.4925	1.4915	1.4905	1.4895	sáb.	dom.	1.4862	1.4852	1.4842	1.4832	1.4822	sáb.	dom.		
out/11	sáb.	dom.	1.4728	1.4718	1.4708	1.4698	1.4688	sáb.	dom.	1.4655	1.4645	feriado	1.4628	1.4618	sáb.	dom.	1.4585	1.4575	1.4565	1.4555	1.4545	sáb.	dom.	1.4512	1.4502		
nov/11	1.4438	feriado	1.4418	1.4408	sáb.	dom.	1.4378	1.4368	1.4358	1.4348	1.4338	sáb.	dom.	1.4308	feriado	1.4288	1.4278	1.4268	sáb.	dom.	1.4238	1.4228	1.4218	1.4208	1.4198		
dez/11	1.4138	1.4128	sáb.	dom.	1.4098	1.4088	1.4078	1.4068	1.4058	sáb.	dom.	1.4028	1.4018	1.4008	1.3998	1.3988	sáb.	dom.	1.3958	1.3948	1.3938	1.3928	1.3918	sáb.	dom.	1.3888	feriado
jan/12	feriado	1.3818	1.3808	1.3798	1.3788	1.3778	sáb.	dom.	1.3748	1.3738	1.3728	1.3718	1.3708	sáb.	dom.	1.3678	1.3668	1.3658	sáb.	dom.	1.3628	1.3618	1.3608	1.3598	1.3588		
fev/12	1.3518	1.3508	1.3498	sáb.	dom.	1.3468	1.3458	1.3448	1.3438	1.3428	sáb.	dom.	1.3398	1.3388	1.3378	1.3368	1.3358	sáb.	dom.	feriado	feriado	1.3308	1.3298	1.3288	sáb.		
mar/12	1.3228	1.3220	sáb.	dom.	1.3193	1.3184	1.3175	1.3166	1.3157	sáb.	dom.	1.3130	1.3121	1.3112	1.3103	1.3094	sáb.	dom.	1.3067	1.3058	1.3049	1.3040	1.3031	sáb.	dom.		
abr/12	dom.	1.2939	1.2929	1.2919	1.2909	feriado	sáb.	dom.	1.2889	1.2889	1.2889	1.2889	1.2889	sáb.	dom.	1.2799	1.2789	1.2779	1.2769	1.2759	feriado	dom.	1.2729	1.2719	1.2709		
mai/12	feriado	1.2651	1.2641	1.2631	sáb.	dom.	1.2601	1.2591	1.2581	1.2571	1.2561	1.2551	1.2541	1.2531	1.2521	1.2511	1.2501	1.2491	1.2481	1.2471	1.2461	1.2451	1.2441	1.2431	1.2421	1.2411	
jun/12	1.2532	sáb.	dom.	1.2523	1.2513	1.2503	feriado	1.2493	sáb.	dom.	1.2463	1.2453	1.2443	1.2433	1.2423	1.2413	1.2403	1.2393	1.2383	1.2373	1.2363	1.2353	1.2343	1.2333	1.2323	1.2313	
jul/12	dom.	1.2439	1.2436	1.2433	1.2430	1.2427	sáb.	dom.	1.2415	1.2412	1.2409	1.2406	sáb.	dom.	1.2397	1.2394	1.2391	1.2388	1.2385	sáb.	dom.	1.2376	1.2373	1.2370	1.2367	1.2364	
ago/12	1.2349	1.2346	1.2343	sáb.	dom.	1.2334	1.2331	1.2328	1.2325	1.2322	sáb.	dom.	1.2313	1.2310	1.2307	1.2304	1.2301	sáb.	dom.	1.2292	1.2289	1.2286	1.2283	1.2280	sáb.		
set/12	sáb.	dom.	1.2250	1.2247	1.2244	1.2241	feriado	sáb.	dom.	1.2229	1.2226	1.2223	1.2220	1.2217	sáb.	dom.	1.2208	1.2205	1.2202	1.2199	1.2196	sáb.	dom.	1.2187	1.2184		
out/12	1.2166	1.2163	1.2160	1.2157	1.2154	sáb.	dom.	1.2145	1.2142	1.2139	1.2136	feriado	sáb.	dom.	1.2124	1.2121	1.2118	1.2115	1.2112	sáb.	dom.	1.2103	1.2100	1.2097	1.2094		
nov/12	1.2073	feriado	sáb.	dom.	1.2061	1.2058	1.2055	1.2052	1.2049	sáb.	dom.	1.2040	1.2037	1.2034	feriado	1.2028	sáb.	dom.	1.2019	1.2016	1.2013	1.2010	1.2007	sáb.	dom.		
dez/12	sáb.	dom.	1.1977	1.1974	1.1971	1.1968	1.1965	sáb.	dom.	1.1956	1.1953	1.1950	1.1947	1.1944	sáb.	dom.	1.1935	1.1932	1.1929	1.1926	1.1923	sáb.	dom.	1.1914	feriado		
jan/13	feriado	1.1887	1.1884	1.1881	sáb.	dom.	1.1872	1.1869	1.1866	1.1863	1.1860	sáb.	dom.	1.1851	1.1848	1.1845	1.1842	1.1839	sáb.	dom.	1.1830	1.1827	1.1824	1.1821	1.1818		
fev/13	1.1797	sáb.	dom.	1.1786	1.1784	1.1782	1.1779	1.1776	sáb.	dom.	feriado	feriado	1.1761	1.1758	1.1755	sáb.	dom.	1.1746	1.1743	1.1740	1.1737	1.1734	sáb.	dom.	1.1725		
mar/13	1.1713	sáb.	dom.	1.1704	1.1701	1.1698	1.1695	1.1692	sáb.	dom.	1.1683	1.1680	1.1677	1.1674	1.1671	sáb.	dom.	1.1662	1.1659	1.1656	1.1653	1.1650	sáb.	dom.	1.1641		
abr/13	1.1620	1.1617	1.1614	1.1611	1.1608	sáb.	dom.	1.1599	1.1596	1.1593	1.1590	1.1587	sáb.	dom.	1.1578	1.1575	1.1572	1.1569	1.1566	sáb.	dom.	1.1557	1.1554	1.1551	1.1548		
mai/13	feriado	1.1527	1.1524	sáb.	dom.	1.1515	1.1512	1.1509	1.1506	1.1503	sáb.	dom.	1.1494	1.1491	1.1488	1.1485	1.1482	sáb.	dom.	1.1473	1.1470	1.1467	1.1464	1.1461	sáb.		
jun/13	sáb.	dom.	1.1431	1.1428	1.1425	1.1422	1.1419	sáb.	dom.	1.1410	1.1407	1.1404	1.1401	1.1398	sáb.	dom.	1.138										



Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017											0,4479	0,4425
2018	0,4367	0,4320	0,4267	0,4215	0,4163	0,4111	0,4057	0,4000	0,3953	0,3899	0,3850	0,3801
2019	0,3747	0,3698	0,3651	0,3599	0,3545	0,3496	0,3441	0,3391	0,3345	0,3297	0,3259	0,3222
2020	0,3184	0,3155	0,3121	0,3093	0,3069	0,3048	0,3029	0,3013	0,2997	0,2981	0,2966	0,2950

COMUNICADO DICAR N° 089, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei n° 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da Lei n° 6.374/89, com a redação dada pela Lei n° 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 28/12/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-89/23

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	
JANEIRO	3,0916	2,0978	2,0707	2,0575	2,0453	2,0342	2,0241	2,0150	2,0068	2,0000	1,9945	1,9892	1,9841	1,9791	1,9743	1,9696	1,9651	1,9607	1,9564	1,9522	1,9481	1,9441	1,9401	1,9362	1,9323
FEVEIRO	3,0779	2,0841	2,0570	2,0438	2,0327	2,0226	2,0135	2,0053	1,9971	1,9903	1,9848	1,9795	1,9744	1,9694	1,9645	1,9597	1,9550	1,9504	1,9459	1,9415	1,9372	1,9329	1,9287	1,9246	1,9205
MARÇO	3,0642	2,0704	2,0433	2,0301	2,0190	2,0089	1,9998	1,9916	1,9834	1,9766	1,9701	1,9638	1,9576	1,9515	1,9455	1,9396	1,9338	1,9281	1,9225	1,9170	1,9116	1,9063	1,9010	1,8958	1,8906
ABRIL	3,0505	2,0567	2,0296	2,0164	2,0053	1,9952	1,9861	1,9779	1,9707	1,9635	1,9563	1,9492	1,9422	1,9353	1,9285	1,9218	1,9152	1,9087	1,9023	1,8960	1,8898	1,8836	1,8775	1,8714	1,8653
MAIO	3,0368	2,0430	2,0159	2,0027	1,9916	1,9815	1,9724	1,9642	1,9560	1,9488	1,9416	1,9345	1,9275	1,9206	1,9138	1,9071	1,9005	1,8940	1,8876	1,8813	1,8750	1,8688	1,8626	1,8565	1,8504



	7	0	5	5	8	2	2	6	0	9	5	0	4	4	4	9	1	8	8	3	5	0
JUNH O	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,0	,8	,6	,4	,3	,1	,0	,9	,9	,5	,2	,1	,9	,8	,6	,4	,3	,3	,2	,2	,1	,0
	2	0	4	7	1	9	7	4	1	3	3	2	9	4	6	8	9	3	9	6	7	5
	0	9	4	8	7	1	0	5	1	6	5	5	5	5	2	0	5	4	2	8	8	0
	3	2	6	4	1	2	5	6	0	8	2	7	0	9	9	4	7	1	9	7	2	3
JULH O	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,0	,7	,6	,4	,3	,1	,0	,9	,8	,5	,2	,1	,9	,8	,6	,4	,3	,3	,2	,2	,1	,0
	0	9	3	6	0	8	6	3	8	0	2	1	8	3	4	6	9	2	9	6	6	3
	5	1	1	1	4	1	0	5	0	5	5	6	2	0	7	8	0	9	1	4	6	8
	9	5	7	8	5	2	3	6	0	8	9	4	6	4	4	0	0	1	3	4	5	9
AGO STO	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,9	,7	,6	,4	,2	,1	,0	,9	,8	,4	,2	,1	,9	,8	,6	,4	,3	,3	,2	,2	,1	,0
	9	7	1	4	9	7	4	2	5	7	1	0	7	1	3	5	2	6	5	6	5	2
	2	4	9	6	3	1	9	5	0	5	6	7	0	5	2	6	5	4	9	0	8	9
	1	7	2	8	9	2	3	6	0	8	9	4	6	4	4	0	3	5	7	0	8	2
SETE MBR O	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,9	,7	,6	,4	,2	,1	,0	,9	,8	,4	,2	,0	,9	,7	,6	,4	,3	,3	,2	,2	,1	,0
	7	5	0	3	8	6	3	1	1	4	0	9	5	9	1	4	7	1	8	5	4	1
	5	8	7	2	3	1	7	5	9	4	7	8	8	9	6	3	9	9	8	5	5	9
	6	3	1	7	0	2	5	6	0	8	6	1	2	9	9	6	9	7	1	1	6	2
OUTU BRO	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,9	,7	,5	,4	,2	,1	,0	,9	,7	,4	,1	,0	,9	,7	,6	,4	,3	,3	,2	,2	,1	,0
	6	4	9	1	7	5	2	0	8	1	9	8	4	8	0	3	7	1	8	4	3	1
	0	4	4	8	2	1	7	5	9	4	8	9	6	4	1	7	5	5	6	9	5	0
	2	9	6	9	8	2	3	6	0	8	6	1	2	9	9	9	0	9	6	2	4	0
NOVE MBR O	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,9	,7	,5	,4	,2	,1	,0	,1	,7	,3	,1	,0	,9	,7	,5	,4	,3	,3	,2	,2	,1	-
	4	3	7	0	6	4	1	2	5	8	8	7	3	6	8	3	7	1	8	4	2	-
	2	1	9	4	2	1	6	5	8	3	9	9	3	9	6	2	0	2	5	1	4	-
	8	2	8	2	8	2	1	4	0	8	3	8	8	4	4	5	1	2	0	5	2	-
DEZE MBR O	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,9	,7	,5	,3	,2	,1	,0	,0	,7	,3	,1	,0	,9	,7	,5	,4	,3	,3	,2	,2	,1	-
	2	1	6	8	5	3	0	9	2	5	8	6	2	5	7	2	6	0	8	3	1	-
	3	8	6	9	2	1	5	2	7	2	0	7	2	0	1	3	0	6	4	4	3	-
	1	5	0	9	0	2	6	0	0	8	0	4	4	9	9	7	7	4	5	2	0	-

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 046, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 05.12.2023)

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 383ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.11.2023 e publicado no DOU em 16.11.2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 383ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de novembro de 2023:



Convênio ICMS nº 175/23 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina e altera o Convênio ICMS nº 57/15, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 047, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 07.12.2023)

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 385ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.12.2023 e publicado no DOU em 04.12.2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo plenário da 385ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.12.2023;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 2231/2023/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 385ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de dezembro de 2023:

Convênio ICMS nº 179/23 - Altera o Convênio ICMS nº 176/23, que autoriza o Estado do Ceará a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 71, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 – (DOU de 30/11/2023)

Nota Remissiva

Publica Convênios ICMS aprovados na 384ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.11.2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 384ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de novembro de 2023, foram celebrados os seguintes atos:

Nota Editorial

[CONVÊNIO ICMS Nº 176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023](#)

[CONVÊNIO ICMS Nº 177, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023](#)



CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 178, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOU de 01.12.2023 - Edição Extra)

Dispõe sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 385ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), no inciso II do § 6º do art. 20 e no § 3º do art. 21, ambos da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, e, ainda, em atenção ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal - STF - por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n° 49, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Na remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, é obrigatória a transferência de crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino, hipótese em que devem ser observados os procedimentos de que trata esse convênio.

Cláusula segunda A apropriação do crédito pelo estabelecimento destinatário se dará por meio de transferência, pelo estabelecimento remetente, do ICMS incidente nas operações e prestações anteriores, na forma prevista neste convênio.

§ 1º O ICMS a ser transferido será lançado:

I - a débito na escrituração do estabelecimento remetente, mediante o registro do documento no Registro de Saídas;

II - a crédito na escrituração do estabelecimento destinatário, mediante o registro do documento no Registro de Entradas.

§ 2º A apropriação do crédito atenderá as mesmas regras previstas na legislação tributária da unidade federada de destino aplicáveis à apropriação do ICMS incidente sobre operações ou prestações recebidas de estabelecimento pertencente a titular diverso do destinatário.

§ 3º Na hipótese de haver saldo credor remanescente de ICMS no estabelecimento remetente, este será apropriado pelo contribuinte junto à unidade federada de origem, observado o disposto na sua legislação interna.

Cláusula terceira A transferência do ICMS entre estabelecimentos de mesma titularidade, pela sistemática prevista neste convênio, será procedida a cada remessa, mediante consignação do respectivo valor na Nota Fiscal eletrônica - NF-e - que a acobertar, no campo destinado ao destaque do imposto.

Cláusula quarta O ICMS a ser transferido corresponderá ao resultado da aplicação de percentuais equivalentes às alíquotas interestaduais do ICMS, definidas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sobre os seguintes valores dos bens e mercadorias:



I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento.

§ 1º No cálculo do ICMS a ser transferido, os percentuais de que trata o "caput" devem integrar o valor dos bens e mercadorias.

§ 2º Os valores a que se referem os incisos do "caput" serão reduzidos na mesma proporção prevista na legislação tributária da unidade federada em que situado o remetente nas operações interestaduais com os mesmos bens ou mercadorias quando destinados a estabelecimento pertencente a titular diverso, inclusive nas hipóteses de isenção ou imunidade.

Cláusula quinta A emissão da NF-e a que se refere a cláusula terceira observará as regras atinentes à emissão do documento fiscal relativo a operações interestaduais, sem prejuízo da aplicação de regras específicas previstas na legislação de referência.

Cláusula sexta A utilização da sistemática prevista neste convênio:

I - implica o registro dos créditos correspondentes ao ICMS a que tenha direito o remetente, decorrentes de operações e prestações antecedentes;

II - não importa no cancelamento ou modificação dos benefícios fiscais concedidos pela unidade federada de origem, hipótese em que, quando for o caso, deverá ser efetuado o lançamento de um débito, equiparado ao estorno de crédito previsto na legislação tributária instituidora do benefício fiscal.

Cláusula sétima As unidades federadas prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização do disposto neste convênio, condicionando-se a administração tributária da unidade federada de destino ao credenciamento prévio junto à administração tributária de localização do estabelecimento remetente.

Parágrafo único. O credenciamento prévio de que trata esta cláusula não será exigido quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Presidente do CONFAZ - Fabio Franco Barbosa Fernandes, em exercício, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Selene Peres Peres Nunes, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Ademir Furlanetto, Pernambuco - Davi Cozzi do Amaral, Piauí - Maria das Graças Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Erich Rizza Ferraz, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveria Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**CONVÊNIO ICMS N° 179, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023
(DOU de 04.12.2023)**

Altera o Convênio ICMS n° 176/23, que autoriza o Estado do Ceará a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 385ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O anexo II do Convênio ICMS n° 176, de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

. PERCENTUAIS DE REDUÇÃO APLICÁVEIS PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA AUTÔNOMA

. ADESÃO PAGAMENTO A VISTA DE 2 A 30 PARCELAS DE 31 A 60 PARCELAS DE 61 A 90 PARCELAS

. De 06/12 a 28/12/2023 95% 90% 85% 80%

. De 29/12 a 29/02/2024 90% 85% 80% 75%

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Fabio Franco Barbosa Fernandes, em exercício, Acre - Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Selene Peres Peres Nunes, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Ademir Furlanetto, Pernambuco - Davi Cozzi do Amaral, Piauí - Maria das Graças Moreira Ramos, Rio de Janeiro - Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Erich Rizza Ferraz, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveria Kinoshita, Sergipe - Alberto Cruz Schetine, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SRE N° 070, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 06.12.2023)

Altera a Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de mercadorias que especifica com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 288 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 48/17, de 29 de junho de 2017:

I - o “caput” do artigo 1°:

“Artigo 1° No período de 01-07-2017 a 31-01-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

II - do artigo 2°:

a) o “caput”:

“Artigo 2° A partir de 01-02-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) o § 2°:

“§ 2° Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1°, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-02-2024.” (NR).

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de dezembro de 2023.

**PORTARIA SRE Nº 071, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 06.12.2023)**

Altera a Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 288, 313-E e 313-F do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 49/17, de 26 de junho de 2017:

I - o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-07-2017 a 31-01-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

II - do artigo 2º:

a) o “caput”:

“Artigo 2º A partir de 01-02-2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) o § 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-02-2024.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de dezembro de 2023.

**PORTARIA SRE N° 072, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 06.12.2023)**

Divulga valores atualizados para fins de determinação da base de cálculo da substituição tributária de bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e outras bebidas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293, 294, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

CPMSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 1° de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os valores em reais previstos no Capítulo I do:

I - Anexo I, em relação a água mineral e natural;

II - Anexo II, em relação a refrigerantes;

III - Anexo III, em relação a bebidas energéticas e hidroeletrólíticas;

IV - Anexo IV, em relação a cerveja e chope;

V - Anexo V, em relação a bebidas alcoólicas, ressalvadas as dispostas no Anexo IV.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos valores em reais previstos em "Outras marcas não listadas" para produtos que possuam preço específico determinado para sua marca, descrição ou volume de embalagem, conforme o caso, indicados no Capítulo I dos anexos desta portaria.

Artigo 2° Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplicam os valores de que trata o artigo 1° e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST estabelecido no Capítulo II dos anexos previstos nos incisos I a V do artigo 1°:

I - quando não utilizados os valores mencionados no artigo 1° em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - para determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária das mercadorias que, pertencentes aos grupos previstos nos incisos I a V do artigo 1°, não possuem sua marca, descrição ou volume de embalagem, e não possuem "Outras marcas e embalagens não listadas", conforme o caso, indicados no Capítulo I dos anexos desta portaria;

III - quando, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação ou do substituto paulista for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço final ao consumidor constante nos Capítulos I dos anexos desta portaria;

IV - a partir de 1° de julho de 2024, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada apresentada à Secretaria da Fazenda e Planejamento



por entidade representativa do setor com base em levantamento de preços realizado por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 40-A, 41, 43, 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 29 de fevereiro de 2024, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30 de abril de 2024, a entrega do levantamento de preços.

Artigo 3º Fica revogada a Portaria SRE 40/23, de 12 de junho de 2023.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO I ÁGUA MINERAL E NATURAL

CAPÍTULO I VALORES ATUALIZADOS (DE QUE TRATA O ARTIGO 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

1. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL DE MESA	
1.1. EMBALAGENS DESCARTÁVEIS	
1.1.1. COPOS PLÁSTICOS	-
Copo até 210 ml	R\$ 1,42
Copo de 211 até 310 ml	R\$ 1,67
1.1.2. VIDROS DESCARTÁVEIS	-
Vidro descartável até 310 ml	R\$ 4,87
1.1.3. LATAS	-
Lata até 360 ml	R\$ 4,03
1.1.4. EMBALAGEM TETRAPACK	-
de 261 A 360 ml	R\$ 5,29
de 361 A 650 ml	R\$ 6,27
1.1.5. DEMAIS EMBALAGENS	-
até 270 ml	R\$ 1,19
de 271 a 450 ml	R\$ 2,55
de 451 a 540 ml	R\$ 2,15
de 541 a 810 ml	R\$ 3,16
de 811 a 1.000 ml	R\$ 2,81
de 1.001 a 1.450 ml	R\$ 4,28
de 1.451 a 1.500 ml	R\$ 2,91
de 1.751 a 2.000 ml	R\$ 3,79
de 2.251 a 2.500 ml	R\$ 6,86
de 2.751 a 3.000 ml	R\$ 6,22
de 3.001 a 5.000 ml	R\$ 10,26
de 5.001 a 8.000 ml	R\$ 11,36
de 8.001 a 10.000 ml	R\$ 16,51
1.2. EMBALAGENS RETORNÁVEIS	-
Galão de 10 litros	R\$ 11,15



Galão de 20 litros	R\$ 13,12
2. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	-
2.1. TODAS AS MARCAS E TIPOS DE EMBALAGENS	-
de 541 a 810 ml	R\$ 4,75
OBSERVAÇÃO: AS FAIXAS DE VOLUME PARA AS QUAIS NÃO FORAM CAPTADOS PREÇOS DEVERÃO UTILIZAR OS PREÇOS DA TABELA 1. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL DE MESA	
3. PRODUTOS IMPORTADOS - ÁGUA MINERAL, ÁGUA POTÁVEL DE MESA E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	-
3.1. TODAS AS MARCAS E TIPOS - EMBALAGENS DE PLÁSTICO	-
Importada de 261 a 360 ml	R\$ 9,20
Importada de 361 a 500 ml	R\$ 15,60
Importada de 651 a 790 ml	R\$ 18,92
Importada de 791 a 1.000 ml	R\$ 21,95
3.2. TODAS AS MARCAS E TIPOS - EMBALAGENS DE VIDRO	-
Importada até 260 ml	R\$ 16,75
Importada de 261 a 360 ml	R\$ 14,24
Importada de 361 a 500 ml	R\$ 25,75
Importada de 501 a 650 ml	R\$ 17,25
Importada de 651 a 790 ml	R\$ 24,56
Importada de 791 a 1.000 ml	R\$ 46,90

CAPÍTULO II IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para água mineral e natural será:

I - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante:

a) 250% (duzentos e cinquenta por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade acima de 300 ml e até 500 ml;

b) 120% (cento e vinte por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa plástica de 1.500 ml;

c) 100% (cem por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml;

d) 140% (cento e quarenta por cento) de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em copo plástico ou embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

e) 140% (cento e quarenta por cento), quando se tratar de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem de vidro, não retornável, com até 300 ml;



f) 140% (cento e quarenta por cento) nos demais casos, incluída a água gaseificada ou aromatizada artificialmente.

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 58% (cinquenta e oito por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade até 500 ml;

b) 32% (trinta e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade acima de 500 ml até 2 (dois) litros;

c) 32% (trinta e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em embalagem igual ou superior a 5.000 ml;

d) 92% (noventa e dois por cento) para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em copo plástico de até 300 ml;

e) 40% (quarenta por cento) nos demais casos.

ANEXO II REFRIGERANTES

CAPÍTULO I VALORES ATUALIZADOS (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

TABELA 1. MARCAS COCA COLA

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
1.1	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 5,53
1.2	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 4,10
1.3	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,93
1.4	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	R\$ 2,67
1.5	03.010.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 7,22
1.6	03.010.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 3,67
1.7	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Garrafa de Plástico Retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 7,17
1.8	03.011.00	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Garrafa de Plástico Retornável	de 1301 a 1600 ml	R\$ 5,33



1.9	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 12,30
1.10	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	PET	de 2500 a 2749 ml	R\$ 10,38
1.11	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 10,17
1.12	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 10,07
1.13	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 9,00
1.14	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,83
1.15	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 5,55
1.16	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	PET	até 260 ml	R\$ 2,15
1.17	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,98
1.18	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,08
1.19	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,60
1.20	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,86
1.21	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1) - Pack 4 unidades PET 1500 ml	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 31,85
1.22	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1) - Pack 4 unidades PET 2000 ml	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 35,54
1.23	03.010.02	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1) - Pack 6 unidades Latas 350 ml	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 19,39
1.24	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1) - Pack 6 unidades PET 2000 ml	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 52,55
1.25	03.010.01	Coca Cola / Coca-Cola Menos Açúcar (1) - Pack 6 unidades PET 600 ml	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 24,28
1.26	03.010.02	Coca-Cola com Café Expresso (7)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,45
1.27	03.011.00	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,99
1.28	03.010.00	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 3,79
1.29	03.011.00	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Garrafa de Plástico Retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 6,85
1.30	03.011.00	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Garrafa de Plástico Retornável	de 1301 a 1600 ml	R\$ 5,15
1.31	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 10,26
1.32	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	PET	de 2500 a 2749 ml	R\$ 10,08
1.33	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 9,17
1.34	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 9,03
1.35	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,86
1.36	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 5,61
1.37	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	PET	até 260 ml	R\$ 2,06
1.38	03.010.02	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,98
1.39	03.010.02	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,12
1.40	03.010.02	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,79
1.41	03.010.02	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar	Lata	até 270 ml	R\$ 2,89
1.42	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar - Pack 4 unidades PET 1500 ml	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 33,82
1.43	03.010.02	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar - Pack 6 unidades Latas 350 ml	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 19,32



1.44	03.010.01	Coca-Cola Zero / Sem Açúcar - Pack 6 unidades PET 600 ml	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 25,17
1.45	03.010.01	Crystal Sparkling (8)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,03
1.46	03.010.02	Crystal Sparkling (8)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,44
1.47	03.011.00	Fanta (Todas) (2)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 5,43
1.48	03.011.00	Fanta (Todas) (2)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,90
1.49	03.011.00	Fanta (Todas) (2)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	R\$ 2,32
1.50	03.011.00	Fanta (Todas) (2)	Garrafa de Plástico Retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 6,81
1.51	03.011.00	Fanta (Todas) (2)	Garrafa de Plástico Retornável	de 1301 a 1600 ml	R\$ 4,79
1.52	03.010.01	Fanta (Todas) (2)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 10,29
1.53	03.010.01	Fanta (Todas) (2)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 8,62
1.54	03.010.01	Fanta (Todas) (2)	PET	de 2500 a 2749 ml	R\$ 7,65
1.55	03.010.01	Fanta (Todas) (2)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,01
1.56	03.010.01	Fanta (Todas) (2)	PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 6,92
1.57	03.010.01	Fanta (Todas) (2)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 5,36
1.58	03.010.01	Fanta (Todas) (2)	PET	até 260 ml	R\$ 1,97
1.59	03.010.02	Fanta (Todas) (2)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,94
1.60	03.010.02	Fanta (Todas) (2)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 2,91
1.61	03.010.02	Fanta (Todas) (2)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,79
1.62	03.010.02	Fanta (Todas) (2) - Pack 6 Latas 350 ml	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 17,57
1.63	03.011.00	Guaraná Kwat (3)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,83
1.64	03.011.00	Guaraná Kwat (3)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	R\$ 2,20
1.65	03.010.01	Guaraná Kwat (3)	PET	de 2500 a 2749 ml	R\$ 8,07
1.66	03.010.01	Guaraná Kwat (3)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,51
1.67	03.010.01	Guaraná Kwat (3)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,38
1.68	03.010.01	Guaraná Kwat (3)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,97
1.69	03.010.01	Guaraná Kwat (3)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 3,98
1.70	03.010.02	Guaraná Kwat (3)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,77
1.71	03.010.02	Guaraná Kwat (3)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,79
1.72	03.010.01	Pack Coca Cola PET 2L + Coca Cola Sem Açúcar PET 2L	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 17,95
1.73	03.010.01	Pack Coca Cola PET 2L + Fanta Guaraná PET 2L	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 15,12
1.74	03.010.01	Pack Coca Cola PET 2L + Fanta Laranja PET 2L	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 16,14
1.75	03.010.01	Pack Coca Cola PET 2L + Kwat PET 2L	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 12,25
1.76	03.010.01	Pack Coca Cola PET 2L + Sprite PET 2L	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 16,30



				ml	
1.77	03.010.00	Schweppes (4)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 3,46
1.78	03.010.01	Schweppes (4)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 8,63
1.79	03.010.02	Schweppes (4)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,16
1.80	03.010.02	Schweppes (4)	Lata	até 270 ml	R\$ 3,26
1.81	03.010.02	Sprite - Pack 6 Latas 350 ml	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 18,18
1.82	03.010.01	Sprite Fresh (6)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 6,77
1.83	03.010.01	Sprite Fresh (6)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,71
1.84	03.010.01	Sprite Fresh (6)	PET	até 260 ml	R\$ 2,63
1.85	03.010.02	Sprite Fresh (6)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,40

- (1) Refrigerantes da marca Coca-Cola sem Açúcar / Light, de todos os sabores.
(2) Refrigerantes da marca Fanta ou Sprite, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet, exceto Sprite Fresh
(3) Refrigerantes da marca Kuat, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(4) Refrigerantes da marca Schweppes, gaseificado, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(6) Refrigerantes da marca Sprite Fresh, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(7) Refrigerantes da marca Coca-Cola Café Expresso, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(8) Refrigerantes da marca Crystal Sparkling, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(9) Demais marcas de refrigerantes do fabricante Coca-Cola deverão utilizar o preço do produto Coca-Cola Original / Menos Açúcar.

TABELA 2. MARCAS AMBEV

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
2.1	03.011.00	Água Tônica (10)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 4,15
2.2	03.010.00	Água Tônica (10)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 6,97
2.3	03.010.01	Água Tônica (10)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 6,81
2.4	03.010.01	Água Tônica (10)	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 7,36
2.5	03.010.02	Água Tônica (10)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,54
2.6	03.010.02	Água Tônica (10)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,92
2.7	03.010.01	Antarctica Citrus (11)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 8,45
2.8	03.010.02	Antarctica Citrus (11)	Lata	até 270 ml	R\$ 3,08
2.9	03.010.02	Antarctica Citrus (11)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,58
2.10	03.010.01	Baré Pop (18)	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 2,75
2.11	03.010.01	Baré Pop (18)	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,34
2.12	03.012.01	Cápsula Refrigerantes (todos)	Cápsulas	Embalagem de 20 ml a 50 ml	R\$ 2,69
2.13	03.010.02	Ginger Ale Antarctica (16)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,85
2.14	03.011.00	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro	de 261 a 599 ml	R\$ 4,08



			Retornável		
2.15	03.011.00	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 4,94
2.16	03.010.00	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 5,17
2.17	03.010.00	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,59
2.18	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	PET	até 260 ml	R\$ 1,84
2.19	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,90
2.20	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,42
2.21	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 6,18
2.22	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 7,35
2.23	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	PET	de 2251 a 2749 ml	R\$ 8,49
2.24	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 8,66
2.25	03.010.01	Guaraná Antarctica (12)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 10,52
2.26	03.010.02	Guaraná Antarctica (12)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 2,37
2.27	03.010.02	Guaraná Antarctica (12)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,84
2.28	03.010.02	Guaraná Antarctica (12)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,39
2.29	03.010.02	Guaraná Antarctica (12)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,75
2.30	03.010.02	Guaraná Antarctica (12) - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 44,31
2.31	03.010.01	Guaraná Antarctica (12) - Pack 2 unidades	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,49
2.32	03.010.01	Guaraná Antarctica (12) - Pack 2 unidades	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 14,16
2.33	03.010.01	Guaraná Antarctica (12) - Pack 6 unidades	PET	até 260 ml	R\$ 6,83
2.34	03.010.02	Guaraná Antarctica (12) - Pack 6 unidades	Lata	até 270 ml	R\$ 9,23
2.35	03.010.02	Guaraná Antarctica (12) - Pack 6 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 15,59
2.36	03.010.01	H2!OH (15)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,26
2.37	03.010.01	H2!OH (15)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 8,10
2.38	03.010.02	H2!OH (15)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,67
2.39	03.010.02	H2!OH (15)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,09
2.40	03.010.01	Mountain Dew (17)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,14
2.41	03.010.01	Mountain Dew (17)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 9,00



2.42	03.010.01	Multipack Sabores (Guaraná (12)/Pepsi (13) /Soda Limonada e Sukita (14)) - Pack 2 Unidades	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,65
2.43	03.010.01	Multipack Sabores (Guaraná (12)/Pepsi (13) /Soda Limonada e Sukita (14)) - Pack 2 Unidades	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 13,81
2.44	03.010.01	Multipack Sabores (Guaraná (12)/Pepsi (13) /Soda Limonada e Sukita (14)) - Pack 4 Unidades	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 19,69
2.45	03.010.01	Multipack Sabores (Guaraná (12)/Pepsi (13) /Soda Limonada e Sukita (14)) - Pack 6 Unidades	PET	até 260 ml	R\$ 6,83
2.46	03.010.02	Multipack Sabores (Guaraná (12)/Pepsi (13) /Soda Limonada e Sukita (14)) - Pack 6 Unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 15,59
2.47	03.011.00	Pepsi-Cola (13)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,63
2.48	03.011.00	Pepsi-Cola (13)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 4,41
2.49	03.010.00	Pepsi-Cola (13)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,69
2.50	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	PET	até 260 ml	R\$ 1,84
2.51	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,92
2.52	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,30
2.53	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 6,17
2.54	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 7,79
2.55	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 8,03
2.56	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	PET	de 2251 a 2749 ml	R\$ 8,56
2.57	03.010.01	Pepsi-Cola (13)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 10,00
2.58	03.010.02	Pepsi-Cola (13)	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 2,44
2.59	03.010.02	Pepsi-Cola (13)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,78
2.60	03.010.02	Pepsi-Cola (13)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,39
2.61	03.010.02	Pepsi-Cola (13)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,71
2.62	03.010.02	Pepsi-Cola (13) - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 44,50
2.63	03.010.01	Pepsi-Cola (13) - Pack 2 unidades	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,49
2.64	03.010.01	Pepsi-Cola (13) - Pack 2 unidades	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 14,37
2.65	03.010.01	Pepsi-Cola (13) - Pack 6 unidades	PET	até 260 ml	R\$ 6,83
2.66	03.010.02	Pepsi-Cola (13) - Pack 6 unidades	Lata	até 270 ml	R\$ 9,49
2.67	03.010.02	Pepsi-Cola (13) - Pack 6 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 16,00
2.68	03.011.00	Soda Limonada / Sukita (14)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 4,08



2.69	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	PET	até 260 ml	R\$ 1,84
2.70	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,91
2.71	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,18
2.72	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 6,00
2.73	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 7,24
2.74	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	PET	de 2500 a 2749 ml	R\$ 9,26
2.75	03.010.01	Soda Limonada / Sukita (14)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 9,26
2.76	03.010.02	Soda Limonada / Sukita (14)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,64

(10) Água Tônica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(11) Refrigerantes das marcas Antarctica Citrus, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(12) Refrigerantes da marca Guaraná Antarctica, Açai e Guaraná Antártica Ice, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(13) Refrigerantes da marca Pepsi-Cola, Pepsi-Cola Twist e Pepsi-Cola Max, Pepsi-Black, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(14) Refrigerantes da marca Soda Limonada e Sukita, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(15) Refrigerantes das marcas H2OH! / Guarah / Hello, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(16) Refrigerantes da marca Ginger Ale Antarctica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(17) Refrigerantes da marca Mountain Dew, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(18) Refrigerantes da marca Baré Pop, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
(19) Demais marcas de refrigerantes do fabricante AMBEV deverão utilizar o preço do produto Guaraná Antarctica.

TABELA 3. OUTRAS MARCAS

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
3.1	03.010.02	Refrigerante Caju - SÃO GERALDO	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,99
3.2	03.010.01	Refrigerante Pack 2 PET São geraldo - Caju sg tradicional + Caju sg tradicional	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,98
3.3	03.010.01	NIDA GUARANA	PET	até 260 ml	R\$ 1,29
3.4	03.010.01	AGUA TONICA MISTER TONIC	PET	661 A 1200 ml	R\$ 4,35
3.5	03.010.01	CONVENÇÃO 33 LARANJA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,90
3.6	03.010.01	CONVENÇÃO 33 LIMAO 33	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,90
3.7	03.010.01	CONVENÇÃO 33 ABACAXI	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,90
3.8	03.010.01	CONVENÇÃO 33 UVA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,90
3.9	03.010.01	CONVENÇÃO 33 VITTS LIMAO	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,90



3.10	03.011.00	CONVENÇÃO 33 LIMAO	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,59
3.11	03.010.01	CONVENÇÃO 33 LARANJA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,95
3.12	03.010.01	CONVENÇÃO 33 VITTS LIMAO	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,95
3.13	03.010.01	CONVENÇÃO 33 UVA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,95
3.14	03.010.01	CONVENÇÃO 33 ABACAXI	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,95
3.15	03.010.01	LOVE LIMÃO	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 3,29
3.16	03.010.01	LOVE TANGERINA/LARANJA	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 3,29
3.17	03.010.01	LOVE GUARANÁ	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 3,29
3.18	03.010.01	LOVE FRUTAS VERMELHAS	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 3,29
3.19	03.010.01	LOVE TUBAÍNA	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 3,29
3.20	03.010.01	LOVE TUBAÍNA	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 2,69
3.21	03.010.01	LOVE ÁGUA TÔNICA	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 2,99
3.22	03.010.01	LOVE ÁGUA TÔNICA	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 1,99
3.23	03.010.01	REFRIGERANTES 15	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,72
3.24	03.010.01	REFRIGERANTES 15	PET	ATÉ 260 ml	R\$ 1,57
3.25	03.010.01	REFRIGERANTES 15	PET	DE 401 A 660 ml	R\$ 2,84
3.26	03.010.01	REFRIGERANTES 15	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,24
3.27	03.011.00	REFRIGERANTES 15	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,91
3.28	03.010.00	FUNADA	Garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 4,07
3.29	03.010.00	Maté CHIMARRAO	Garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 5,30
3.30	03.010.01	ÁGUA SABORIZADA REFRESH	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,18
3.31	03.010.01	ÁGUA TÔNICA BELLFRUT	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,69
3.32	03.010.01	BAHAMAS PINK LEMONADE	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,25
3.33	03.010.01	BAMBOLE	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,77
3.34	03.010.01	BATUTA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,70



3.35	03.010.01	BELLPAR	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,25
3.36	03.010.01	BELLPAR	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,98
3.37	03.010.01	BELLPAR	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,57
3.38	03.010.01	BLACK COLA	PET	até 260 ml	R\$ 1,66
3.39	03.010.01	BLACK COLA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,35
3.40	03.010.01	BLACK COLA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,46
3.41	03.010.01	BLACK COLA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,44
3.42	03.010.01	BOL	PET	até 260 ml	R\$ 1,30
3.43	03.010.01	BOL	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,72
3.44	03.010.01	BOL	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,50
3.45	03.010.01	BOL	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,00
3.46	03.010.01	BOLINHA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,85
3.47	03.010.01	BOLINHA	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,80
3.48	03.010.01	CAMPEAO	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,23
3.49	03.010.01	CAMPEAO	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,32
3.50	03.010.01	CLUB SODA DEVITO	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,56
3.51	03.010.01	COCIPA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,94
3.52	03.010.01	COLA FUNADA REDUZIDA	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,80
3.53	03.010.01	CONQUISTA / TAUBAINA	PET	até 260 ml	R\$ 1,45
3.54	03.010.01	CONQUISTA / TAUBAINA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,54
3.55	03.010.01	CONQUISTA / TAUBAINA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,75
3.56	03.010.01	COOP	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,04
3.57	03.010.01	DEVITO	PET	até 260 ml	R\$ 1,57
3.58	03.010.01	DEVITO	PET	de 1751 a 2000	R\$ 4,61



				ml	
3.59	03.010.01	DEVITO	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,60
3.60	03.010.01	DEVITO	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,69
3.61	03.010.01	DEVITO SODA HIGHFRESH	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,72
3.62	03.010.01	DOCINHO	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,11
3.63	03.010.01	ESPORTIVO	PET	até 260 ml	R\$ 1,77
3.64	03.010.01	ESPORTIVO	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,96
3.65	03.010.01	ESTRELA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,87
3.66	03.010.01	ESTRELA	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,26
3.67	03.010.01	FABIANE	PET	até 260 ml	R\$ 1,17
3.68	03.010.01	FABIANE	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,87
3.69	03.010.01	FABIANE	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,94
3.70	03.010.01	FEITIÇO	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,67
3.71	03.010.01	FEMAR	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,50
3.72	03.010.01	FERRARI	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,07
3.73	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 6,06
3.74	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,60
3.75	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,38
3.76	03.010.01	FERRASPARI / TURBAINA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,16
3.77	03.010.00	FERRASPARI / TURBAINA	Garrafa de vidro não retornável	até 360 ml	R\$ 3,58
3.78	03.010.01	FESTA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,52
3.79	03.010.01	FESTA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,40
3.80	03.010.01	FORS	PET	até 260 ml	R\$ 1,56
3.81	03.010.01	FORS	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,45



3.82	03.010.01	FORS	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,67
3.83	03.010.01	FORS AGUA SODA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,67
3.84	03.010.01	FORS ÁGUA SODA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,53
3.85	03.010.01	FORS ÁGUA SODA	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,86
3.86	03.010.01	FRISBBY	PET	até 260 ml	R\$ 1,65
3.87	03.010.01	FRISBBY	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,54
3.88	03.010.01	FRISBBY	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,76
3.89	03.010.01	FRUTUBA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,62
3.90	03.010.01	FRUTUBA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,49
3.90	03.010.01	FRUTUBA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,49
3.91	03.010.01	FRUTUBA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,94
3.92	03.010.01	FUNADA	PET	até 260 ml	R\$ 1,87
3.93	03.010.01	FUNADA	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,42
3.94	03.010.01	FUNADA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,91
3.95	03.010.01	FUNADA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,31
3.96	03.010.01	FUNADA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,27
3.97	03.010.01	FUNADA	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 8,00
3.98	03.010.01	FUNADA SABORES	PET	até 260 ml	R\$ 1,86
3.99	03.010.01	FUNADA SABORES	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,84
3.100	03.010.01	FUNADA SABORES	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,72
3.101	03.010.01	FUNADA SABORES	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,26
3.102	03.010.01	FUNADA SABORES	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,34
3.103	03.010.01	FURLAN/FULAINA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,06
3.104	03.010.01	FURLAN/FULAINA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,18
3.105	03.010.01	GIPPS	PET	de 1751 a 2000	R\$ 4,32



				ml	
3.106	03.010.01	GRAPETTE	PET	até 260 ml	R\$ 1,56
3.107	03.010.01	GRAPETTE	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,83
3.108	03.010.01	GRAPETTE UVA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,10
3.109	03.010.01	GUARAÉ	PET	até 260 ml	R\$ 1,51
3.110	03.010.01	GUARAÉ	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,24
3.111	03.010.01	GUARAÉ	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,06
3.112	03.010.01	GUARAÉ	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,02
3.113	03.010.01	GUARANITA/CIBAL	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,16
3.114	03.010.01	GUARANITA/CIBAL	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,78
3.115	03.010.01	GUARANITA/CIBAL	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,37
3.116	03.010.01	ICE COLA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,54
3.117	03.010.01	ICE COLA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,09
3.118	03.010.01	ICE COLA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,65
3.119	03.010.01	ICE COLA	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,82
3.120	03.010.01	IT! (TODOS)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,86
3.121	03.010.01	ITABOM	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,02
3.122	03.010.01	JABOTI	PET	até 260 ml	R\$ 1,73
3.123	03.010.01	JABOTI	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,72
3.124	03.010.01	JABOTI	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,13
3.125	03.010.01	JAHUBA	PET	até 260 ml	R\$ 1,33
3.126	03.010.01	JAHUBA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,17
3.127	03.010.01	JAHUBA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,05
3.128	03.010.01	JAHUBA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,70
3.129	03.010.01	JAHUBA	PET	de 661 a	R\$



				1200 ml	3,60
3.130	03.010.01	JOANINHA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,13
3.131	03.010.01	JOANINHA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,13
3.132	03.010.01	KISS	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,70
3.133	03.010.01	LEDA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,31
3.134	03.010.01	LEDA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,90
3.135	03.010.01	LEDA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,54
3.136	03.010.01	MANTIQUEIRA	PET	até 260 ml	R\$ 1,72
3.137	03.010.01	MANTIQUEIRA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,12
3.138	03.010.01	MANTIQUEIRA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,02
3.139	03.010.01	MARACANA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,21
3.140	03.010.01	MINERATTA CLUB SODA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,77
3.141	03.010.01	MINERATTA FIT	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,23
3.142	03.010.01	MINERATTA TONICA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,00
3.143	03.010.01	MOMESSO	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,81
3.144	03.010.01	MOMESSO	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,78
3.145	03.010.01	MOMESSO	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,29
3.146	03.010.01	MOMESSO CITRUS	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,01
3.147	03.010.01	NOROESTE	PET	até 260 ml	R\$ 2,21
3.148	03.010.01	NOROESTE	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,88
3.149	03.010.01	NOROESTE	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,42
3.150	03.010.01	NOROESTE	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,77
3.151	03.010.01	NOROESTE ZERO	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,05
3.152	03.010.01	ORLANDO	PET	até 260 ml	R\$ 1,43
3.153	03.010.01	ORLANDO	PET	de 1751 a 2000	R\$ 4,87



				ml	
3.154	03.010.01	PAULISTINHA	PET	até 260 ml	R\$ 1,65
3.155	03.010.01	PAULISTINHA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,01
3.156	03.010.01	PAULISTINHA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,79
3.157	03.010.01	PAULISTINHA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,92
3.158	03.010.01	PAULISTINHA	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,46
3.159	03.010.01	PAULISTINHA	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,79
3.160	03.010.01	PAULISTINHA ZERO	PET	até 260 ml	R\$ 1,56
3.161	03.010.01	PAULISTINHA ZERO	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,06
3.162	03.010.01	PAULISTINHA ZERO	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,83
3.163	03.010.01	PIC NIC	PET	até 260 ml	R\$ 1,75
3.164	03.010.01	PIC NIC	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,91
3.165	03.010.01	PIC NIC	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,67
3.166	03.010.01	PIRACAIA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,57
3.167	03.010.01	PIRACAIA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,05
3.168	03.010.01	PIRACAIA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,01
3.169	03.010.01	PIRATUBA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,44
3.170	03.010.01	PIRATUBA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,26
3.171	03.010.01	PLIS	PET	até 260 ml	R\$ 1,11
3.172	03.010.01	PLIS	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,78
3.173	03.010.01	PLIS	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,67
3.174	03.010.01	PLIS	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 5,62
3.175	03.010.01	PRIMOR	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,74
3.176	03.010.01	PRIMORZINHO	PET	até 260 ml	R\$ 1,62
3.177	03.010.01	REDEFASS	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,74



3.178	03.010.01	REF POP	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,91
3.179	03.010.01	REFRIKO	PET	até 260 ml	R\$ 1,62
3.180	03.010.01	REFRIKO	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,74
3.181	03.010.01	SABORAKI	PET	até 260 ml	R\$ 1,32
3.182	03.010.01	SABORAKI	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,64
3.183	03.010.01	SABORAKI	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,64
3.184	03.010.01	SABORAKI	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,32
3.185	03.010.01	SABORAKI	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 2,61
3.186	03.010.01	SABORAKI	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,56
3.187	03.010.01	SABORAKI LIKE	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,55
3.188	03.010.01	SABORAKI LIKE	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,73
3.189	03.010.01	SABORAKI LIKE	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,60
3.190	03.010.01	SABORAKI LIKE	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,66
3.191	03.010.01	SABORAKI TÔNICA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,33
3.192	03.010.01	SAO CARLOS	PET	até 260 ml	R\$ 1,33
3.193	03.010.01	SAO CARLOS	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,09
3.194	03.010.01	SAO CARLOS	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,33
3.195	03.010.01	SAO CARLOS	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 2,64
3.196	03.010.01	SAO CARLOS SODA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 1,56
3.197	03.010.01	SAO JOSE	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,40
3.198	03.010.01	SAO JOSE	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,10
3.199	03.010.01	SAO JOSE	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,64
3.200	03.010.01	TÔNICA CAPRICHIO	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,46
3.201	03.010.01	TONICA CONQUISTA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,03
3.202	03.010.01	TÔNICA DEVITO	PET	até 260 ml	R\$ 1,63
3.203	03.010.01	TÔNICA FUNADA	PET	de 261 a	R\$



				400 ml	2,10
3.204	03.010.01	TÔNICA FUNADA	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,99
3.205	03.010.01	TUBAINA CAMPOS	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,70
3.206	03.010.01	TUBAINA CAMPOS	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,39
3.207	03.010.01	TUBAINA ESTRELA	PET	até 260 ml	R\$ 1,66
3.208	03.010.01	TUBAINA ESTRELA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,96
3.209	03.010.01	TUBAINA ESTRELA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,78
3.210	03.010.01	TUBAINA ESTRELA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,48
3.211	03.010.01	TUBAINA ESTRELA	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 7,06
3.212	03.010.01	TUBAINA PIRACAIA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,70
3.213	03.010.01	TUTTITUBA	PET	até 260 ml	R\$ 1,34
3.214	03.010.01	TUTTITUBA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,83
3.215	03.010.01	VANNUCCI	PET	até 260 ml	R\$ 1,45
3.216	03.010.01	VANNUCCI	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,38
3.217	03.010.01	VENCETEX	PET	até 260 ml	R\$ 1,66
3.218	03.010.01	VENCETEX	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,52
3.219	03.010.01	VENCETEX	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,85
3.220	03.010.01	VENCETEX	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,63
3.221	03.010.01	VENCETEX	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,55
3.222	03.010.01	VENCETEX	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,96
3.223	03.010.01	VIEIRA / ROSSI / TUIUBA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,98
3.224	03.010.01	VIEIRA / ROSSI / TUIUBA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,11
3.225	03.010.01	VIEIRA / ROSSI / TUIUBA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,60
3.226	03.010.01	XERETA	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,30
3.227	03.010.01	XERETA	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,97



3.228	03.010.01	XERETA	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,69
3.229	03.010.02	BAHAMAS PINK LEMONADE	Lata	até 270 ml	R\$ 3,57
3.230	03.010.02	BALY KIDS	Lata	até 270 ml	R\$ 5,71
3.231	03.010.02	FUNADA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,65
3.232	03.010.02	FUNADA SABORES	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,65
3.233	03.010.02	IT! (TODOS)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,59
3.234	03.010.02	PETRA ÁGUA TÔNICA (TODOS)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,07
3.235	03.010.02	TIK TOK (TODOS)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,49
3.236	03.010.02	TÔNICA CAPRICO	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,46
3.237	03.010.02	TÔNICA FUNADA	Lata	até 270 ml	R\$ 2,93
3.238	03.010.02	TÔNICA FUNADA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,99
3.239	03.011.00	BOL	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,74
3.240	03.011.00	BOLINHA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,81
3.241	03.011.00	CONQUISTA / TAUBAINA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,94
3.242	03.011.00	DEVITO	Garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 1,42
3.243	03.011.00	DEVITO	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,79
3.244	03.011.00	ESPORTIVO	Garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 2,04
3.245	03.011.00	ESPORTIVO	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,79
3.246	03.011.00	FABIANE	Garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 1,33
3.247	03.011.00	FABIANE	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,82
3.248	03.011.00	FRUTUBA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,91
3.249	03.011.00	FUNADA	Garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 1,21
3.250	03.011.00	FUNADA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,39
3.251	03.011.00	FUNADA SABORES	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,27
3.252	03.011.00	FURLAN/FULAINA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,34
3.253	03.011.00	GUARAÉ	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,95
3.254	03.011.00	GUARANITA/CIBAL	Garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 1,12
3.255	03.011.00	GUARANITA/CIBAL	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,16
3.256	03.011.00	JABOTI	Garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 1,33
3.257	03.011.00	JABOTI	Garrafa de vidro retornável	de 600 a	R\$



				999 ml	2,36
3.258	03.011.00	JAHUBA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,48
3.259	03.011.00	LEDA	Garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 1,98
3.260	03.011.00	MANTIQUEIRA	Garrafa de vidro retornável	até 260 ml	R\$ 1,29
3.261	03.011.00	MANTIQUEIRA	Garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,31
3.262	03.011.00	MANTIQUEIRA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,49
3.263	03.011.00	NOROESTE	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,84
3.264	03.011.00	PAULISTINHA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,83
3.265	03.011.00	PIC NIC	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,21
3.266	03.011.00	SAO JOSE	Garrafa de vidro retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 1,78
3.267	03.011.00	TUBAINA ESTRELA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,08
3.268	03.011.00	VANNUCCI	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 1,79
3.269	03.011.00	VENCETEX	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,09
3.270	03.011.00	VIEIRA / ROSSI / TUIUBA	Garrafa de vidro retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,41
3.271	03.010.01	REFRESCO TSUNAMI	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,58
3.272	03.011.00	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	R\$ 2,08
3.273	03.011.00	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,65
3.274	03.011.00	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,01
3.275	03.011.00	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 4,53
3.276	03.010.00	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 3,90
3.277	03.010.01	Arco Íris / Cotuba (Todas)	PET	até 260 ml	R\$ 2,13
3.278	03.010.01	Arco Íris / Cotuba (Todas)	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,94
3.279	03.010.01	Arco Íris / Cotuba (Todas)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,02
3.280	03.010.01	Arco Íris / Cotuba (Todas)	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,77
3.281	03.010.01	Arco Íris / Cotuba (Todas)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,87
3.282	03.010.02	Arco Íris / Cotuba (Todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,39
3.283	03.010.02	Chinotto	Lata	até 270 ml	R\$ 3,29
3.284	03.010.02	Clash'D (Todos) (23)	Lata	até 270 ml	R\$ 4,56
3.285	03.010.01	Classic	PET	de 1201 a 1750	R\$ 6,12



				ml	
3.286	03.010.02	Classic	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,56
3.287	03.010.00	Conti (outros)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 1,99
3.288	03.010.00	Conti (outros)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 3,52
3.289	03.010.01	Conti (outros)	PET	até 260 ml	R\$ 1,16
3.290	03.010.01	Conti (outros)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 2,89
3.291	03.010.01	Conti (outros)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,37
3.292	03.010.01	Conti (outros)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 7,15
3.293	03.010.02	Conti (outros)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,46
3.294	03.010.02	Conti (outros)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,91
3.295	03.011.00	Conti Cola (todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 1,99
3.296	03.011.00	Conti Cola (todas)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 3,11
3.297	03.010.00	Conti Cola (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 2,32
3.298	03.010.00	Conti Cola (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,06
3.299	03.010.01	Conti Cola (todas)	PET	até 260 ml	R\$ 1,16
3.300	03.010.01	Conti Cola (todas)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,09
3.301	03.010.01	Conti Cola (todas)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,58
3.302	03.010.01	Conti Cola (todas)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 7,32
3.303	03.010.02	Conti Cola (todas)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,54
3.304	03.010.02	Conti Cola (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,92
3.305	03.011.00	Convenção	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,15
3.306	03.010.01	Convenção	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,24
3.307	03.010.01	Convenção	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,65
3.308	03.010.01	Convenção 53%	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,04
3.309	03.010.01	Convenção 53%	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,33
3.310	03.010.01	Dolly (Todas)	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,94
3.311	03.010.01	Dolly (Todas)	PET	de 1751	R\$



				a 2000 ml	5,06
3.312	03.010.01	Frizz (outros)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,42
3.313	03.010.01	Frizz Cola	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,41
3.314	03.010.01	Fys	PET	até 260 ml	R\$ 1,95
3.315	03.010.01	Fys	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,48
3.316	03.010.02	Fys	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,70
3.317	03.010.01	Golé	PET	até 260 ml	R\$ 1,87
3.318	03.010.01	Golé	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,51
3.319	03.010.01	Golé	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,87
3.320	03.010.01	Golela	PET	até 260 ml	R\$ 2,05
3.321	03.010.01	Golela	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,18
3.322	03.010.01	Golela	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,90
3.323	03.010.01	Hola Cola	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,99
3.324	03.010.01	Itamogi	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,53
3.325	03.010.01	Ivone	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,99
3.326	03.010.01	Mantovani (Todas)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,39
3.327	03.010.01	Mister Tonic	PET	até 260 ml	R\$ 2,26
3.328	03.010.02	Mister Tonic	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,68
3.329	03.011.00	Mogi	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,07
3.330	03.010.01	Mogi	PET	até 260 ml	R\$ 2,00
3.331	03.010.01	Mogi	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,26
3.332	03.010.01	Mogi	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,72
3.333	03.010.00	Newage	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,79
3.334	03.010.01	Newage	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,28



3.335	03.010.01	Newage	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 5,63
3.336	03.010.02	Newage	Lata	até 270 ml	R\$ 3,16
3.337	03.010.01	Nida Cola (Todos)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,79
3.338	03.011.00	Poty (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 2,35
3.339	03.011.00	Poty (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,65
3.340	03.010.01	Poty (Todas)	PET	até 260 ml	R\$ 1,78
3.341	03.010.01	Poty (Todas)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,92
3.342	03.010.01	Poty (Todas)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 4,67
3.343	03.010.01	Poty (Todas)	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,05
3.344	03.010.01	Poty (Todas)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,69
3.345	03.010.01	Poty (Todas)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 8,50
3.346	03.010.02	Poty (Todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,13
3.347	03.010.02	Prata - Kit Degustação Mixers (6 latas)	Lata	até 270 ml	R\$ 30,06
3.348 ?	03.010.00	Prata (Todos)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 5,78
3.349	03.010.02	Prata (Todos)	Lata	até 270 ml	R\$ 4,16
3.350	03.010.01	Refri / Indaiá	PET	até 260 ml	R\$ 1,60
3.351	03.010.01	Refri / Indaiá	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,59
3.352	03.011.00	Roller (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável de 261 a 599 ml	R\$ 2,37	
3.353	03.010.01	Roller (Todas)	PET	até 260 ml	R\$ 1,82
3.354	03.010.01	Roller (Todas)	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,57
3.355	03.010.01	Roller (Todas)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,94
3.356	03.010.01	Roller (Todas)	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,04
3.357	03.010.01	Roller (Todas)	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,38
3.358	03.010.01	Roller (Todas)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 6,35
3.359	03.010.01	Roller (Todas)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 9,31



3.360	03.010.02	Roller (Todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,14
3.361	03.010.01	Sampa	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,49
3.362	03.010.01	São Geraldo	PET	até 260 ml	R\$ 2,69
3.363	03.010.01	São Geraldo	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,36
3.364	03.010.01	São Geraldo	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 8,80
3.365	03.011.00	Schin / Itubaína (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 4,64
3.366	03.010.00	Schin / Itubaína (Todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 3,83
3.367	03.010.01	Schin / Itubaína (Todas)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,83
3.368	03.010.02	Schin / Itubaína (Todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,33
3.369	03.011.00	Taubaiiana (Todas)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 2,27
3.370	03.010.01	Taubaiiana (Todas)	PET	até 260 ml	R\$ 1,08
3.371	03.010.01	Taubaiiana (Todas)	PET	de 261 a 450 ml	R\$ 2,42
3.372	03.010.01	Taubaiiana (Todas)	PET	de 451 a 660 ml	R\$ 2,74
3.373	03.010.01	Taubaiiana (Todas)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,53
3.374	03.010.01	Taubaiiana (Todas)	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 6,67
3.375	03.010.02	Taubaiiana (Todas)	Lata	até 270 ml	R\$ 2,14
3.376	03.010.02	Taubaiiana (Todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,28
3.377	03.010.01	Tiss	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 1,40
3.378	03.010.01	Tiss	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 3,82
3.379	03.010.01	Tônica Dia	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,18
3.380	03.010.02	Tônica Dia	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,96
3.381	03.010.01	Tônica Vermont	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,95
3.382	03.010.02	Tônica Vermont	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,29
3.383	03.010.00	Tônica Wewi (23)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 6,55
3.384	03.010.02	Tônica Wewi (23)	Lata	até 270 ml	R\$ 6,03
3.385	03.010.01	Tubanida (todos)	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 2,99
3.386	03.010.01	Tut	PET	até 260	R\$



				ml	1,58
3.387	03.010.01	Tut	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,54
3.388	03.010.00	Wewi Outros (24)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 5,96
3.389	03.010.02	Wewi Outros (24)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,99
3.390	03.010.01	Zip Cola	PET	até 260 ml	R\$ 2,05
3.391	03.010.01	Zip Cola	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 3,90
3.392	03.010.01	Zip Cola	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 5,43
3.393	03.010.02	Zip Cola	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,10
3.394	03.011.00	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	R\$ 2,68
3.395	03.011.00	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	R\$ 3,52
3.396	03.011.00	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	R\$ 3,31
3.397	03.011.00	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	R\$ 5,70
3.398	03.010.00	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 4,41
3.399	03.010.00	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,79
3.400	03.010.00	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,90
3.401	03.011.00	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	Garrafa de Plástico Retornável	de 1601 a 2100 ml	R\$ 7,48
3.402	03.010.01	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	PET	até 260 ml	R\$ 1,96
3.403	03.010.01	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	PET	de 261 a 400 ml	R\$ 2,21
3.404	03.010.01	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,77
3.405	03.010.01	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,11
3.406	03.010.01	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 7,04
3.407	03.010.01	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 7,53
3.408	03.010.01	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	PET	de 2001 a 2250 ml	R\$ 8,68
3.409	03.010.01	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	PET	de 2500 a 2749 ml	R\$ 9,83
3.410	03.010.01	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	PET	igual ou acima de 2750 ml	R\$ 10,25
3.411	03.010.02	Demais Marcas Não	Lata	até 270	R\$



		Listadas - Refrigerantes		ml	2,75
3.412	03.010.02	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	Lata	de 271 a 310 ml	R\$ 3,41
3.413	03.010.02	Demais Marcas Não Listadas - Refrigerantes	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,70
(20) Demais marcas de refrigerantes do fabricante efrigerantes Arco Íris deverão utilizar o preço do produto Arco Iris / Cotuba (todos).					
(21) Demais marcas de refrigerantes do fabricante Bebidas Poty deverão utilizar o preço do produto Poty (todos).					
(22) Demais marcas de refrigerantes do fabricante Casa di Conti deverão utilizar o preço do produto Conti - Outras.					
(23) de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet					
(24) de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet					

CAPÍTULO II IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para refrigerantes será:

I - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou de arrematante:

- a) 66% (sessenta e seis por cento) para refrigerantes;
- b) 140% (cento e quarenta por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código NCM 2106.90.10, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

- a) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;
- b) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;
- c) 20% (vinte por cento) para refrigerantes em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;
- d) 37% (trinta e sete por cento) para refrigerantes em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;
- e) 35% (trinta e cinco por cento) para refrigerantes em lata e garrafa não retornável;
- f) 70% (setenta por cento) para refrigerantes em garrafa retornável com até 330 ml;
- g) 100% (cem por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código NCM 2106.90.10, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".

ANEXO III BEBIDAS ENERGÉTICAS E HIDROELETROLÍTICAS

CAPÍTULO I VALORES ATUALIZADOS (DE QUE TRATA O ARTIGO 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

1. BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço
1.1	03.015.00	Gatorade	PET	de 311 a 360 ml	R\$ 3,21
1.2	03.015.00	TNT (TODOS)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,82
1.3	03.015.00	G Active	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,21
1.4	03.015.00	Gatorade	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 5,41
1.5	03.015.00	Gatorade	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,33
1.6	03.015.00	Gatorade - Pack 6 unidades	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 24,35
1.7	03.015.00	i9	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 5,01
1.8	03.015.00	IsoActive (Poty)	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 5,17
1.9	03.015.00	Powerade	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 4,80
1.10	03.015.00	Demais Marcas Não Listadas - Isotônicos	PET	de 401 a 660 ml	R\$ 5,11

2. BEBIDAS ENERGÉTICAS

Item	CEST	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
2.1	03.013.00	220V ENERGY DRINK TRADICIONAL	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,50
2.2	03.013.00	220V ENERGY DRINK ZERO	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,50
2.3	03.013.00	220V ENERGY RELAX MARACUJA	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,50
2.4	03.013.00	220V ENERGY BREEZE CRAMBERRY	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,50
2.5	03.013.00	220V ENERGY MUCHO MANGO	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,50
2.6	03.013.00	INVASION ENERGY DRINK	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,90
2.7	03.013.01	INVASION ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,50
2.8	03.013.01	Da Balada ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 5,60
2.9	03.013.00	DOPAMINA ENERGY DRINK EXTREME	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,25
2.10	03.013.00	DOPAMINA ENERGY DRINK COCO E AÇAI	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,25
2.11	03.013.00	DOPAMINA ENERGY DRINK ZERO AÇUCARES	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,25
2.12	03.013.00	DOPAMINA ENERGY DRINK MAÇA VERDE	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,25
2.13	03.013.00	DOPAMINA ENERGY DRINK TROPICAL	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,25
2.14	03.013.00	DOPAMINA ENERGY DRINK TANGERINA	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,25
2.15	03.013.00	DOPAMINA ENERGY DRINK MELANCIA	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,25
2.16	03.013.00	ENERGETICO MSX 48%	Lata	até 310 ml	R\$ 3,85
2.17	03.013.01	ENERGETICO ORIGINAL SUNSET VIEIRA ROSSI	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 5,45
2.18	03.013.01	ENERGETICO ORIGINAL SUNSET VIEIRA ROSSI	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 4,90
2.19	03.013.01	ENERGETICO SABOR KIWI, POMELO E LIMÃO SUNSET VIEIRA ROSSI	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 5,45
2.20	03.013.01	ENERGETICO SABOR KIWI, POMELO E	PET	de 661 a	R\$ 4,90



		LIMÃO SUNSET VIEIRA ROSSI		1200 ml	
2.21	03.013.00	ENERUP TROPICAL ENERGY DRINK	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 7,90
2.22	03.013.00	ENERUP PINK LEMONADE	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 7,90
2.23	03.013.01	TRASH ENERGY	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 3,89
2.24	03.013.01	STREET POWER ENERGY	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 3,89
2.25	03.013.01	VIBE ENERGY 2L MELANCIA	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,20
2.26	03.013.01	VIBE ENERGY 2L TROPICAL	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,20
2.27	03.013.01	VIBE ENERGY 2L LARANJA+TANGERINA	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,20
2.28	03.013.01	VIBE ENERGY 2L PESSEGO+MORANGO	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,20
2.29	03.013.01	VIBE ENERGY 2L BLUE XTREME	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,20
2.30	03.013.01	VIBE ENERGY 2L MACA VERDE	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,20
2.31	03.013.01	ENERGY 15	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,64
2.32	03.013.00	8 SEGUNDOS	Lata	até 310 ml	R\$ 4,72
2.33	03.013.00	BALY	Lata	até 310 ml	R\$ 4,80
2.34	03.013.00	BALY	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,66
2.35	03.013.00	EL LOCO	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,77
2.36	03.013.00	FURIOSO	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,87
2.37	03.013.00	RED HOT	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,75
2.38	03.013.00	TNT (TODOS)	Lata	até 310 ml	R\$ 6,89
2.39	03.013.00	TNT (TODOS)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 8,65
2.40	03.013.00	TSUNAMI	Lata	até 310 ml	R\$ 4,35
2.41	03.013.01	8 SEGUNDOS	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,59
2.42	03.013.01	8 SEGUNDOS	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 6,08
2.43	03.013.01	BALY	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 11,49
2.44	03.013.01	BIG BOSS	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,12
2.45	03.013.01	BLACK FIGHT	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,48
2.46	03.013.01	BLACK FLIP	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 5,16
2.47	03.013.01	BLAST	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,67
2.48	03.013.01	CRAZY CAT	PET	até 310 ml	R\$ 3,67
2.49	03.013.01	CRAZY CAT	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,12
2.50	03.013.01	CRAZY CAT	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,78
2.51	03.013.01	EL LOCO	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,56



2.52	03.013.01	ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,03
2.53	03.013.01	FERA ENERGY DRINK	PET	até 310 ml	R\$ 2,25
2.54	03.013.01	FERA ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,12
2.55	03.013.01	FURIOSO	PET	até 310 ml	R\$ 2,51
2.56	03.013.01	FURIOSO	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,95
2.57	03.013.01	INTENSE ENERGY DRINK	PET	até 310 ml	R\$ 2,41
2.58	03.013.01	INTENSE ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,89
2.59	03.013.01	K10	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,35
2.60	03.013.01	KANIBAL ENERGY DRINK	PET	até 310 ml	R\$ 1,72
2.61	03.013.01	MAGNETO ENERGY (TODOS)	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,48
2.62	03.013.01	POWER GIANT	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 5,16
2.63	03.013.01	RED HOT	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,99
2.64	03.013.01	RED JACK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,48
2.65	03.013.01	RED JACK	PET	de 311 a 360 ml	R\$ 3,02
2.66	03.013.01	TSUNAMI	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,32
2.67	03.013.01	VOLTZ	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,84
2.68	03.013.01	ZOOM ENERGY DRINK	PET	até 310 ml	R\$ 2,96
2.69	03.013.01	ZOOM ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,76
2.70	03.013.01	KANIBAL ENERGY DRINK	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,02
2.71	03.013.01	TRUCK	PET	de 1751 a 2000 ml	R\$ 4,74
2.72	03.013.00	Vulcano Energy Drink	Lata	até 310 ml	R\$ 3,51
2.73	03.013.00	Vulcano Energy Drink	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,46
2.74	03.013.00	Vulcano Energy Drink	Lata	acima de 661 ml	R\$ 6,91
2.75	03.013.01	Vulcano Energy Drink	PET	até 310 ml	R\$ 3,18
2.76	03.013.01	Vulcano Energy Drink	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 5,31
2.77	03.013.00	Vulcano Energy Drink Citrus	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,78
2.78	03.013.00	Vulcano Energy Drink Combat	Lata	até 310 ml	R\$ 4,24
2.79	03.013.00	Vulcano Energy Drink Combat	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,78
2.80	03.013.01	Vulcano Energy Drink Combat	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,53
2.81	03.013.00	Vulcano Energy Drink Explosion	Lata	até 310 ml	R\$ 4,24
2.82	03.013.00	Vulcano Energy Drink Explosion	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,78
2.83	03.013.01	Vulcano Energy Drink Explosion	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,53
2.84	03.013.01	Vulcano Energy Drink Explosion	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,57
2.85	03.013.00	Vulcano Energy Drink Grape	Lata	de 361 a 660	R\$ 4,78



				ml	
2.86	03.013.00	Vulcano Energy Drink Jungle	Lata	até 310 ml	R\$ 4,24
2.87	03.013.00	Vulcano Energy Drink Jungle	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,78
2.88	03.013.01	Vulcano Energy Drink Jungle	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,53
2.89	03.013.00	Vulcano Energy Drink Trad	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,78
2.90	03.013.01	Vulcano Energy Drink Trad	PET	de 1201 a 1750 ml	R\$ 5,53
2.91	03.013.01	Vulcano Energy Drink Trad	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,57
2.92	03.013.00	Vulcano Energy Drink Wild	Lata	até 310 ml	R\$4,24
2.93	03.013.00	Vulcano Energy Drink Wild	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,78
2.94	03.013.01	Vulcano Energy Drink Wild	PET	de 661 a 1200 ml	R\$ 5,53
2.95	03.013.01	Vulcano Energy Drink Wild	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 9,57
2.96	03.013.01	220 V /High Energy	PET	acima de 1500 ml	R\$ 8,25
2.97	03.013.00	Big Power (todos)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,34
2.98	03.013.01	Big Power (todos)	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 6,55
2.99	03.013.01	Big Power (todos)	PET	acima de 1500 ml	R\$ 10,75
2.100	03.013.00	Burn	Lata	até 310 ml	R\$ 5,83
2.101	03.013.01	Burn	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,97
2.102	03.013.00	Carbon	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,82
2.103	03.013.00	Flying Horse	Lata	até 310 ml	R\$ 5,96
2.104	03.013.00	Flying Horse	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 7,00
2.105	03.013.01	Flying Horse	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,43
2.106	03.013.01	Flying Horse	PET	acima de 1500 ml	R\$ 12,86
2.107	03.013.00	Fusion	Lata	até 310 ml	R\$ 4,26
2.108	03.013.00	Fusion	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 6,19
2.109	03.013.01	Fusion	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 4,99
2.110	03.013.01	Fusion	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,27
2.111	03.013.01	Fusion	PET	acima de 1500 ml	R\$ 10,32
2.112	03.013.00	Monster	Lata	até 310 ml	R\$ 5,90
2.113	03.013.00	Monster	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,35
2.114	03.013.00	MSX	Lata	até 310 ml	R\$ 4,49
2.115	03.013.01	MSX	PET	acima de 1500 ml	R\$ 7,81
2.116	03.013.01	N Power	PET	acima de 1500 ml	R\$ 7,52
2.117	03.013.00	Night Power	Lata	até 310 ml	R\$ 5,56
2.118	03.013.01	Night Power	PET	de 1001 a	R\$ 9,87



				1500 ml	
2.119	03.013.00	Push	Lata	até 310 ml	R\$ 5,98
2.120	03.013.01	Push	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,04
2.121	03.013.01	Push	PET	acima de 1500 ml	R\$ 17,09
2.122	03.013.00	Red Bull	Lata	até 310 ml	R\$ 9,48
2.123	03.013.00	Red Bull	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 13,24
2.124	03.013.00	Red Bull	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 16,27
2.125	03.013.00	Reign	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,33
2.126	03.013.00	Shock	Lata	até 310 ml	R\$ 5,01
2.127	03.013.01	Shock	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 6,84
2.128	03.013.01	Shock	PET	de 1751 a 2499 ml	R\$ 13,48
2.129	03.013.01	UAU	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 5,29
2.130	03.013.01	UAU	PET	acima de 1500 ml	R\$ 10,34
2.131	03.013.00	Ultra Power Super Mega	Lata	até 310 ml	R\$ 4,99
2.132	03.013.01	Ultra Power Super Mega	PET	acima de 1500 ml	R\$ 7,59
2.133	03.013.00	V!be	Lata	até 310 ml	R\$ 4,59
2.134	03.013.00	V!be	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,64
2.135	03.013.01	V!be	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,31
2.136	03.013.01	V!be	PET	acima de 1500 ml	R\$ 9,70
2.137	03.013.00	Wewi Energy Orgânico Original	Lata	até 310 ml	R\$ 4,95
2.138	03.013.00	Wewi Energy Zero Açúcares Original	Lata	até 310 ml	R\$ 5,64
2.139	03.013.00	Demais Marcas Não Listadas - Energéticos	Lata	até 310 ml	R\$ 8,07
2.140	03.013.00	Demais Marcas Não Listadas - Energéticos	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 13,14
2.141	03.013.00	Demais Marcas Não Listadas - Energéticos	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 10,09
2.142	03.013.01	Demais Marcas Não Listadas - Energéticos	PET	de 361 a 660 ml	R\$ 5,77
2.143	03.013.01	Demais Marcas Não Listadas - Energéticos	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,87
2.144	03.013.01	Demais Marcas Não Listadas - Energéticos	PET	acima de 1500 ml	R\$ 10,08

CAPÍTULO II **VA-ST (DE QUE TRATA O ARTIGO 2º)**

Artigo 1º O IVA-ST para bebidas energéticas e hidroeletrólíticas será:

I - 66% (sessenta e seis por cento), nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante;

II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:



- a) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;
- b) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;
- c) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;
- d) 37% (trinta e sete por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;
- e) 35% (trinta e cinco por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em lata e garrafa não retornável;
- f) 70% (setenta por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa retornável com até 330 ml.

ANEXO IV CERVEJA E CHOPE

CAPÍTULO I VALORES ATUALIZADOS (DE QUE TRATA O ARTIGO 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

TABELA 1. MARCAS AMBEV

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
1.1	03.021.03	Corona	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,40
1.2	03.021.03	Stella Pure Gold	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,10
1.3	03.021.03	Stella Pure Gold	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,50
1.4	03.021.00	Corona	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,00
1.5	03.021.00	Andes (Nacional)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,07
1.6	03.021.01	Andes (Nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,71
1.7	03.021.01	Andes (Nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,07
1.8	03.021.03	Andes (Nacional)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,91
1.9	03.021.00	Antarctica	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,98
1.10	03.021.00	Antarctica	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,21
1.11	03.021.00	Antarctica	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,36
1.12	03.021.01	Antarctica	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,43
1.13	03.021.01	Antarctica	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,85
1.14	03.021.03	Antarctica	Lata	até 310 ml	R\$ 2,62
1.15	03.021.03	Antarctica	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,40



1.16	03.021.03	Antarctica	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,26
1.17	03.021.03	Antarctica - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 24,50
1.18	03.021.03	Antarctica - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 46,02
1.19	03.021.00	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,69
1.20	03.021.00	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,82
1.21	03.021.00	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,04
1.22	03.021.01	Antarctica Sub Zero	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,61
1.23	03.021.03	Antarctica Sub Zero	Lata	até 310 ml	R\$ 2,64
1.24	03.021.03	Antarctica Sub Zero	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,33
1.25	03.021.03	Antarctica Sub Zero	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,03
1.26	03.021.03	Antarctica Sub Zero - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 51,11
1.27	03.021.00	Antarctica Sub Zero Silver	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,21
1.28	03.021.00	Antarctica Sub Zero Silver	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,84
1.29	03.021.03	Antarctica Sub Zero Silver	Lata	até 269 ml	R\$ 2,11
1.30	03.021.03	Antarctica Sub Zero Silver	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,23
1.31	03.021.03	Antarctica Sub Zero Silver	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 2,96
1.32	03.021.01	Becasse Kriek	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 22,07
1.33	03.021.00	Beck's	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,89
1.34	03.021.01	Beck's	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,28
1.35	03.021.01	Beck's	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 6,62
1.36	03.021.01	Beck's	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,66
1.37	03.021.03	Beck's	Lata	até 269 ml	R\$ 3,24
1.38	03.021.03	Beck's	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,25
1.39	03.021.03	Beck's	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,23
1.40	03.021.01	Birra del Borgo	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 37,79
1.41	03.021.01	Birra del Borgo	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 68,20
1.42	03.021.00	Bohemia	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,83
1.43	03.021.00	Bohemia	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,67
1.44	03.021.00	Bohemia	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,95
1.45	03.021.01	Bohemia	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,61
1.46	03.021.01	Bohemia	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,27
1.47	03.021.01	Bohemia	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,27



1.48	03.021.03	Bohemia	Lata	até 310 ml	R\$ 2,82
1.49	03.021.03	Bohemia	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,75
1.50	03.021.03	Bohemia	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,55
1.51	03.021.03	Bohemia	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,51
1.52	03.021.03	Bohemia - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 37,50
1.53	03.021.03	Bohemia - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 55,84
1.54	03.021.03	Bohemia - Pack 20 Unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 46,48
1.55	03.021.03	Bohemia - Pack 6 Unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 16,01
1.56	03.021.01	Bohemia Embaixador	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,05
1.57	03.021.06	Bohemia Embaixador Kit	Garrafa com caixa de madeira	de 361 a 660 ml	R\$ 12,12
1.58	03.021.03	Bohemia Escura / Weiss	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,94
1.59	03.021.01	Bohemia Imperial	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 22,89
1.60	03.021.00	Bohemia Pilsen SE	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,50
1.61	03.021.06	Bohemia Reserva Kit	Garrafa com caixa de madeira	de 361 a 660 ml	R\$ 182,14
1.62	03.021.01	Bohemia Variações (1)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 6,30
1.63	03.021.03	Bohemia Variações (1)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,25
1.64	03.021.01	Bourbon Country	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 36,58
1.65	03.021.00	Brahma	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,09
1.66	03.021.00	Brahma	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,01
1.67	03.021.00	Brahma	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,02
1.68	03.021.01	Brahma	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,47
1.69	03.021.01	Brahma	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,19
1.70	03.021.01	Brahma	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,60
1.71	03.021.03	Brahma	Lata	até 310 ml	R\$ 2,78
1.72	03.021.03	Brahma	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,64
1.73	03.021.03	Brahma	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,62
1.74	03.021.03	Brahma - Pack 12 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 31,47
1.75	03.021.03	Brahma - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 41,85
1.76	03.021.03	Brahma - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 55,15
1.77	03.021.03	Brahma - Pack 20 Unidade	Lata	até 310 ml	R\$ 42,19
1.78	03.021.03	Brahma - Pack 6 Unidade	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 17,56
1.79	03.021.03	Brahma - Pack 6 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 14,54



1.80	03.021.00	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,57
1.81	03.021.00	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,99
1.82	03.021.00	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,24
1.83	03.021.01	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,99
1.84	03.021.01	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,45
1.85	03.021.01	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,23
1.86	03.021.03	Brahma Duplo Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,88
1.87	03.021.03	Brahma Duplo Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,10
1.88	03.021.03	Brahma Duplo Malte	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,56
1.89	03.021.03	Brahma Duplo Malte	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,80
1.90	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 39,43
1.91	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 56,48
1.92	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 20 Unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 45,11
1.93	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 6 Unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 14,88
1.94	03.021.03	Brahma Duplo Malte - Pack 6 Unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 19,08
1.95	03.021.03	Brahma Duplo Malte (outras)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,66
1.96	03.021.00	Brahma Extra Variações (2)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,89
1.97	03.021.01	Brahma Extra Variações (2)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,70
1.98	03.021.01	Brahma Extra Variações (2)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,30
1.99	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,14
1.100	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	Lata	até 310 ml	R\$ 3,34
1.101	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,26
1.102	03.021.03	Brahma Extra Variações (2)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,59
1.103	03.022.00	Brahma Zero	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 5,22
1.104	03.022.00	Brahma Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,06
1.105	03.022.01	Brahma Zero	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,95
1.106	03.022.03	Brahma Zero	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,42
1.107	03.021.00	Budweiser	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,18
1.108	03.021.00	Budweiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,71
1.109	03.021.00	Budweiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,81
1.110	03.021.01	Budweiser	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,85
1.111	03.021.01	Budweiser	Garrafa de Vidro	de 311 a 360	R\$ 6,09



			Não Retornável	ml	
1.112	03.021.01	Budweiser	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,25
1.113	03.021.03	Budweiser	Lata	até 310 ml	R\$ 3,05
1.114	03.021.03	Budweiser	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,29
1.115	03.021.03	Budweiser	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,40
1.116	03.021.03	Budweiser	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,91
1.117	03.023.00	Budweiser	Barril	5 litros	R\$ 60,46
1.118	03.021.03	Budweiser - Pack 12 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 39,34
1.119	03.021.03	Budweiser - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 42,27
1.120	03.021.03	Budweiser - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 57,71
1.121	03.021.03	Budweiser - Pack 20 Unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 58,65
1.122	03.021.03	Budweiser - Pack 6 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 19,75
1.123	03.022.01	Budweiser 0,0%	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,32
1.124	03.022.03	Budweiser 0,0%	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,13
1.125	03.021.01	Colorado (Outras) (3)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 8,56
1.126	03.021.01	Colorado (outras) (3)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,55
1.127	03.021.03	Colorado (Outras) (3)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,97
1.128	03.021.01	Colorado Appia (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,44
1.129	03.021.01	Colorado Appia (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,53
1.130	03.021.03	Colorado Appia (todas)	Lata	até 310 ml	R\$ 4,25
1.131	03.021.03	Colorado Appia (todas)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 6,49
1.132	03.021.03	Colorado Appia (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,57
1.133	03.021.01	Colorado Cauim (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 7,79
1.134	03.021.01	Colorado Cauim (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,45
1.135	03.021.01	Colorado Índica (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,49
1.136	03.021.03	Colorado Índica (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,52
1.137	03.021.01	Colorado Ithaca	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 44,76
1.138	03.021.01	Colorado Lager (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 4,73
1.139	03.021.01	Colorado Lager (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,37
1.140	03.021.01	Colorado Lager (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,42
1.141	03.021.03	Colorado Lager (todas)	Lata	até 310 ml	R\$ 4,25
1.142	03.021.03	Colorado Lager (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,56
1.143	03.021.03	Colorado Lager (todas)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 6,69
1.144	03.021.01	Colorado Session IPA	Garrafa de Vidro	de 361 a 660	R\$ 14,64



		(todas)	Não Retornável	ml	
1.145	03.021.03	Colorado Session IPA (Kuyá)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,32
1.146	03.021.01	Corona / Coronita	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 5,59
1.147	03.021.01	Corona / Coronita	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,89
1.148	03.021.03	Corona / Coronita	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,16
1.149	3.021.01	Corona Sunbrew	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,37
1.150	03.021.02	Corona / Coronita	Garrafa de Alumínio	330 ml	R\$ 7,14
1.151	03.021.01	Franziskaner	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 20,92
1.152	03.021.01	Goose Island IPA (importada)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 13,06
1.153	03.021.01	Goose Island Midway (importada)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 11,00
1.154	03.021.03	Goose Island Midway (importada)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,10
1.155	03.021.01	Goose Island Nacional (todas) (4)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,97
1.156	03.021.03	Goose Island Nacional (todas) (4)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 7,41
1.157	03.021.03	Goose Island Nacional (todas) (4)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,26
1.158	03.021.01	Goose Island Outras (importadas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 20,13
1.159	03.021.01	Goose Island Outras (importadas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 108,88
1.160	03.021.01	Hertog	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 49,92
1.161	03.021.01	Hoegaarden (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,36
1.162	03.021.03	Hoegaarden (todas)	Lata	até 310 ml	R\$ 5,21
1.163	03.021.03	Hoegaarden (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,62
1.164	03.022.03	Hoegaarden 0,0%	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,39
1.165	03.021.01	Kona (Outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 19,37
1.166	03.021.01	Kona Big Wave / Long Board (importada)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 13,64
1.167	03.021.03	Kona Big Wave / Long Board (importada)	Lata	até 310 ml	R\$ 5,99
1.168	03.021.01	Kona Big Wave/ Long Board (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 12,06
1.169	03.021.03	Kona Big Wave/ Long Board (nacional)	Lata	até 310 ml	R\$ 5,99
1.170	03.021.03	Kona Blond Ale (nacional)	Lata	até 269 ml	R\$ 6,49
1.171	03.021.01	Leffe	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 12,72
1.172	03.021.01	Leffe	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 19,08
1.173	03.021.01	Lowenbrau	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 18,63
1.174	03.021.01	Michelob Ultra	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,51
1.175	03.021.03	Michelob Ultra	Lata	até 269 ml	R\$ 3,04
1.176	03.021.03	Michelob Ultra	Lata	de 311 a 360	R\$ 4,55



				ml	
1.177	03.021.01	Modelo (Nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,64
1.178	03.021.01	Modelo (Nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,31
1.179	03.021.03	Modelo (Nacional)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,29
1.180	03.021.01	Noon	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,85
1.181	03.021.01	Norteña	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 26,34
1.182	03.021.03	Original - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 27,44
1.183	03.021.03	Original - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 45,50
1.184	03.021.00	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,44
1.185	03.021.00	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,56
1.186	03.021.00	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,42
1.187	03.021.01	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 4,69
1.188	03.021.01	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,37
1.189	03.021.01	Outras - AMBEV (6)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,76
1.190	03.021.03	Outras - AMBEV (6)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 3,00
1.191	03.021.03	Outras - AMBEV (6)	Lata	até 310 ml	R\$ 3,24
1.192	03.021.03	Outras - AMBEV (6)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,92
1.193	03.021.00	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,00
1.194	03.021.01	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,92
1.195	03.021.01	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,16
1.196	03.021.01	Patagonia Amber Lager (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 14,65
1.197	03.021.03	Patagonia Amber Lager (nacional)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,85
1.198	03.021.03	Patagonia Amber Lager (nacional)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,98
1.199	03.021.03	Patagonia Amber Lager (nacional)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 7,18
1.200	03.021.01	Patagonia Importada (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,35
1.201	03.021.01	Patagonia Importada (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 18,84
1.202	03.021.01	Patagonia Importada (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 19,57
1.203	03.021.03	Patagonia Importada (todas)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,85
1.204	03.021.03	Patagonia Importada (todas)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 10,34
1.205	03.021.00	Patagonia Nacional (todas) (5)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,78
1.206	03.021.01	Patagonia Outras (nacional) (5)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,85
1.207	03.021.01	Patagonia Outras (nacional) (5)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,16



1.208	03.021.01	Patagonia Outras (nacional) (5)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 14,71
1.209	03.021.03	Patagonia Outras (nacional) (5)	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,85
1.210	03.021.03	Patagonia Outras (nacional) (5)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,01
1.211	03.021.03	Patagonia Outras (nacional) (5)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,80
1.212	03.021.01	Pratinha - Outras	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,85
1.213	03.021.01	Pratinha Ambarella - Birudo	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 15,79
1.214	03.021.01	Pratinha Cabruca	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 17,00
1.215	03.021.03	Quilmes	Lata	até 310 ml	R\$ 3,09
1.216	03.021.03	Quilmes	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,18
1.217	03.021.01	Redhook (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 18,07
1.218	03.021.00	Serrana	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,04
1.219	03.021.00	Serrana	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,76
1.220	03.021.03	Serrana	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 2,51
1.221	03.021.03	Serrana	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,11
1.222	03.021.00	Skol	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,08
1.223	03.021.00	Skol	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,73
1.224	03.021.00	Skol	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,87
1.225	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,46
1.226	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 4,41
1.227	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,87
1.228	03.021.01	Skol	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,52
1.229	03.021.03	Skol	Lata	até 310 ml	R\$ 2,63
1.230	03.021.03	Skol	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 3,37
1.231	03.021.03	Skol	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,49
1.232	03.021.03	Skol	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,41
1.233	03.023.00	Skol	Barril	5 litros	R\$ 60,70
1.234	03.021.03	Skol - Pack 12 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 33,68
1.235	03.021.03	Skol - Pack 15 unidades	Lata	de 270 a 310 ml	R\$ 33,13
1.236	03.021.03	Skol - Pack 15 unidades	Lata	até 269 ml	R\$ 37,64
1.237	03.021.03	Skol - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 45,42
1.238	03.021.03	Skol - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 51,83
1.239	03.021.03	Skol - Pack 20 Unidade	Lata	até 310 ml	R\$ 39,79
1.240	03.021.03	Skol - Pack 6 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 15,11
1.241	03.021.03	Skol - Pack 6 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 15,85



				ml	
1.242	03.021.03	Skol - Pack 6 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 18,90
1.243	03.021.00	Skol Pilsen SE	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,10
1.244	03.021.00	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,90
1.245	03.021.00	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,79
1.246	03.021.00	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,85
1.247	03.021.01	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,97
1.248	03.021.01	Skol Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 4,95
1.249	03.021.03	Skol Puro Malte	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 2,46
1.250	03.021.03	Skol Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,67
1.251	03.021.03	Skol Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,47
1.252	03.021.03	Skol Puro Malte	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,28
1.253	03.021.03	Corona / Coronita	Lata	até 269 ml	R\$ 2,96
1.254	03.023.00	Skol Puro Malte	Barril	5 litros	R\$ 60,70
1.255	03.021.03	Skol Puro Malte - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 36,10
1.256	03.021.03	Skol Puro Malte - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 48,48
1.257	03.021.01	Spaten (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,36
1.258	03.021.01	Spaten (nacional)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,52
1.259	03.021.03	Spaten (nacional)	Lata	até 310 ml	R\$ 3,28
1.260	03.021.03	Spaten (nacional)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,69
1.261	03.021.00	Spaten (nacional)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,31
1.262	03.021.03	Spaten (nacional)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,32
1.263	03.021.00	Stella Artois	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,76
1.264	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 5,80
1.265	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 6,19
1.266	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,01
1.267	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,23
1.268	03.021.01	Stella Artois	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 17,52
1.269	03.021.03	Stella Artois	Lata	até 310 ml	R\$ 3,59
1.270	03.021.03	Stella Artois	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,17
1.271	03.021.03	Stella Artois	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 4,25
1.272	03.021.03	Stella Artois	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,47
1.273	03.023.00	Stella Artois	Barril	5 litros	R\$ 68,13
1.274	03.023.00	Stella Artois	Barril	10 litros	R\$ 133,60
1.275	03.021.03	Stella Artois - Pack 12	Lata	de 361 a 410	R\$ 52,32



		unidades		ml	
1.276	03.021.03	Stella Artois - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 410 ml	R\$ 60,85
1.277	03.021.01	Stella Artois Low Glúten (LG)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,49
1.278	03.021.01	Stella Artois Sem Glúten	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,18
1.279	03.021.01	Stella Pure Gold	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,30
1.280	03.021.01	Wäls (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,59
1.281	03.021.01	Wäls (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 11,23
1.282	03.021.01	Wäls (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 18,83
1.283	03.021.03	Wäls (outras)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,22
1.284	03.021.03	Wäls (outras)	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 8,33
1.285	03.021.01	Wäls Brut / Rosé	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 74,30
1.286	03.021.01	Wäls Brut / Rosé	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 145,74
1.287	03.021.01	Wäls Session	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 9,59
1.288	03.021.01	Wäls Session	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 11,23
1.289	03.021.01	Wäls Session	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,78

(1) BOHEMIA VARIAÇÕES: Bohemia Bela Rosa, Bohemia Caa Yari, Bohemia Jabutipa, Bohemia 14 Weiss, Bohemia 838 Pale Ale, Bohemia Aura Lager, Bohemia Da Orla, Bohemia Vienna, Bohemia Magna.

(2) BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES - Brahma Extra, Brahma Extra Lager, Brahma Extra Red Lager, Brahma Extra Weiss, Brahma Extra Marzen, Brahma Extra Heller Bock, Brahma Extra Dark Lager, Brahma Extra Variety Pack.

(3) COLORADO OUTRAS: Colorado Demoiselle, Colorado Eugênia, Colorado Ici 02, Colorado Murica, Colorado Rosália, Colorado Vixnu, Colorado Oktoberfest, Colorado Outback, Colorado Nassau, Colorado Gabiru, Colorado Guanabara, Colorado Berthô, Colorado Big Wave, Colorado Long Board, Colorado Empório, Colorado do Leme ao Pontal, Colorado Morena Tropicana, Colorado Brasil, Colorado Guajava, Colorado João Rock, Colorado Tarsila, Colorado Tropicana e Colorado Orgânica

(4) GOOSE ISLAND NACIONAL: Goose Island Midway, Goose Island IPA, Goose Island LO IPA e Goose Island Hazy.

(5) PATAGÔNIA NACIONAL (OUTRAS): Patagônia Bohemian Pilsener, Patagônia Weisse, Patagônia 24.7, Patagônia IPA

(6) OUTRAS AMBEV: Adriática, Antarctica Pilsen Extra Cristal, Antarctica Malzbier, Antarctica Original, Brahma Malzbier, Caracu, Kronenbier, Liber, Polar Export, Serramalte e Três Fidalga.

TABELA 2. MARCAS HEINEKEN

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
2.1	03.021.00	Amstel	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,66
2.2	03.021.00	Amstel	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,98
2.3	03.021.01	Amstel	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	R\$ 4,64
2.4	03.021.01	Amstel	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,71
2.5	03.021.03	Amstel	Lata	até 310 ml	R\$ 3,00
2.6	03.021.03	Amstel	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,72
2.7	03.021.03	Amstel	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,00
2.8	03.021.03	Amstel - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 56,87



2.9	03.021.01	Amstel Ultra	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 4,39
2.10	03.021.03	Amstel Ultra	Lata	até 310 ml	R\$ 3,82
2.11	03.021.01	Baden Baden (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,54
2.12	03.021.01	Baden Baden (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,18
2.13	03.021.03	Baden Baden (outras)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,12
2.14	03.021.01	Baden Baden Crystal	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,90
2.15	03.021.01	Baden Baden Crystal	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,17
2.16	03.021.03	Baden Baden Crystal	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,03
2.17	03.021.00	Bavária Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,07
2.18	03.021.03	Bavária Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,75
2.19	03.021.03	Bavária Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,78
2.20	03.021.01	Blue Moon - importada	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 13,92
2.21	03.021.03	Blue Moon - importada	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 14,19
2.22	03.021.01	Blue Moon Belgian White - nacional	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 13,76
2.23	03.021.03	Blue Moon Belgian White - nacional	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,68
2.24	03.021.00	Devassa	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,66
2.25	03.021.00	Devassa	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,57
2.26	03.021.00	Devassa	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,86
2.27	03.021.01	Devassa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 3,09
2.28	03.021.01	Devassa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,39
2.29	03.021.01	Devassa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,14
2.30	03.021.03	Devassa	Lata	até 310 ml	R\$ 2,77
2.31	03.021.03	Devassa	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,41
2.32	03.021.03	Devassa	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,68
2.33	03.021.03	Devassa - Pack 18 unidades	Lata ?	de 311 a 360 ml	R\$ 50,35
2.34	03.021.03	Devassa - Pack 18 unidades	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 53,30
2.35	03.021.01	Eisenbahn (outras)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,33
2.36	03.021.01	Eisenbahn American IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,47
2.37	03.021.03	Eisenbahn American IPA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,51
2.38	03.021.01	Eisenbahn Pale Ale	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,50
2.39	03.021.01	Eisenbahn Pale Ale	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,39
2.40	03.021.03	Eisenbahn Pale Ale	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,44
2.41	03.021.00	Eisenbahn Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,34
2.42	03.021.01	Eisenbahn Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,06
2.43	03.021.01	Eisenbahn Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,19
2.44	03.021.03	Eisenbahn Pilsen	Lata	até 310 ml	R\$ 3,38



2.45	03.021.03	Eisenbahn Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,53
2.46	03.021.03	Eisenbahn Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,97
2.47	03.021.01	Eisenbahn Session IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,62
2.48	03.021.03	Eisenbahn Session IPA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,58
2.49	03.021.00	Eisenbahn Unfiltered	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,19
2.50	03.021.01	Eisenbahn Unfiltered	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,33
2.51	03.021.03	Eisenbahn Unfiltered	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,42
2.52	03.021.00	Glacial	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 1,98
2.53	03.021.00	Glacial	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,20
2.54	03.021.00	Glacial	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,92
2.55	03.021.01	Glacial	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 1,91
2.56	03.021.03	Glacial	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,86
2.57	03.021.03	Glacial	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,74
2.58	03.021.00	Heineken	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,65
2.59	03.021.01	Heineken	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 5,10
2.60	03.021.01	Heineken	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,27
2.61	03.021.01	Heineken	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,65
2.62	03.021.03	Heineken	Lata	até 310 ml	R\$ 4,22
2.63	03.021.03	Heineken	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,45
2.64	03.021.03	Heineken	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,52
2.65	03.023.00	Heineken	Barril	5 Litros	R\$ 101,51
2.66	03.022.01	Heineken 0,0	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,49
2.67	03.022.03	Heineken 0,0	Lata	até 310 ml	R\$ 4,49
2.68	03.022.03	Heineken 0,0	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,75
2.69	03.021.00	Kaiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,98
2.70	03.021.00	Kaiser	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,21
2.71	03.021.01	Kaiser	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 2,30
2.72	03.021.03	Kaiser	Lata	até 310 ml	R\$ 2,23
2.73	03.021.03	Kaiser	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,01
2.74	03.021.03	Kaiser	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,85
2.75	03.021.01	Lagunitas	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 13,46
2.76	03.021.03	Lagunitas	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,70
2.77	03.021.00	Schin	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,39
2.78	03.021.00	Schin	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,01
2.79	03.021.00	Schin	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,38
2.80	03.021.01	Schin	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,07
2.81	03.021.01	Schin	Garrafa de Vidro Não	de 661 a 1000	R\$ 6,12



			Retornável	ml	
2.82	03.021.03	Schin	Lata	até 310 ml	R\$ 2,51
2.83	03.021.03	Schin	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,89
2.84	03.021.03	Schin	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,93
2.85	03.021.01	Sol Premium	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,20
2.86	03.021.01	Sol Premium	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,76
2.87	03.021.03	Sol Premium	Lata	até 310 ml	R\$ 4,14
2.88	03.021.00	Tiger	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,42
2.89	03.021.01	Tiger	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 275 ml a 310 ml	R\$ 2,96
2.90	03.021.03	Tiger	Lata	até 310 ml	R\$ 2,97
2.91	03.021.03	Tiger	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,64
2.92	03.021.03	Tiger	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,16

TABELA 3. MARCAS PETRÓPOLIS

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
3.1	03.021.03	Cacildis Puro malte	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,24
3.2	03.021.00	BLACK PRINCESS GOLD	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,01
3.3	03.021.00	CABARÉ PURO MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,56
3.4	03.021.00	CACILDIS AMBER LAGER	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,93
3.5	03.021.00	CRYSTAL PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,31
3.6	03.021.00	CRYSTAL PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,68
3.7	03.021.00	CRYSTAL PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,43
3.8	03.021.00	ITAIPAVA 100% MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,44
3.9	03.021.00	ITAIPAVA 100% MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,44
3.10	03.021.00	ITAIPAVA 100% MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,57
3.11	03.021.00	ITAIPAVA MALZBIER	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,92
3.12	03.021.00	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,47
3.13	03.021.00	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,90
3.14	03.021.00	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,74
3.15	03.021.00	LOKAL BIER PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,73
3.16	03.021.00	LOKAL BIER PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,12
3.17	03.021.00	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,84
3.18	03.021.00	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,09
3.19	03.021.00	PETRA ORIGEM PURO	Garrafa de vidro	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,44



		MALTE	retornável	ml	
3.20	03.021.01	BLACK PRINCESS (TODOS)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,58
3.21	03.021.01	BLACK PRINCESS GOLD	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,27
3.22	03.021.01	BLACK PRINCESS GOLD	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,94
3.23	03.021.01	CABARÉ PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,58
3.24	03.021.01	CABARÉ PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,48
3.25	03.021.01	CACILDIS AMBER LAGER	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,57
3.26	03.021.01	CACILDIS AMBER LAGER	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,99
3.27	03.021.01	CRYSTAL PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	até 270 ml	R\$ 2,11
3.28	03.021.01	CRYSTAL PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,08
3.29	03.021.01	DITRIGUIS WITBIER	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,27
3.30	03.021.01	FOREVIS SESSION IPA	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,27
3.31	03.021.01	ITAIPAVA 100% MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,77
3.32	03.021.01	ITAIPAVA 100% MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,19
3.33	03.021.01	ITAIPAVA GO DRAFT / ITA DRAFT	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,10
3.34	03.021.01	ITAIPAVA MALZBIER	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,68
3.35	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	até 270 ml	R\$ 2,22
3.36	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 2,49
3.37	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,56
3.38	03.021.01	ITAIPAVA PILSEN	Garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,70
3.39	03.021.01	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 271 a 310 ml	R\$ 3,76
3.40	03.021.01	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,53
3.41	03.021.01	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,95
3.42	03.021.01	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Garrafa de vidro não retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 8,06
3.43	03.021.01	PETRA PREMIUM (TODOS)	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,90
3.44	03.021.01	PETRA PREMIUM (TODOS)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,69
3.45	03.021.01	WELTENBURGER (TODOS)	Garrafa de vidro não retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 17,65
3.46	03.021.03	BLACK PRINCESS GOLD	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,28
3.47	03.021.03	CABARÉ PURO MALTE	Lata	até 270 ml	R\$ 2,59
3.48	03.021.03	CABARÉ PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,14



3.49	03.021.03	CACILDIS AMBER LAGER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,45
3.50	03.021.03	CRYSTAL PILSEN	Lata	até 270 ml	R\$ 2,19
3.51	03.021.03	CRYSTAL PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,66
3.52	03.021.03	CRYSTAL PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,62
3.53	03.021.03	ITAIPAVA 100% MALTE	Lata	até 270 ml	R\$ 2,57
3.54	03.021.03	ITAIPAVA 100% MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,04
3.55	03.021.03	ITAIPAVA 100% MALTE	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,16
3.56	03.021.03	ITAIPAVA GO DRAFT / ITA DRAFT	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,81
3.57	03.021.03	ITAIPAVA MALZBIER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,11
3.58	03.021.03	ITAIPAVA PILSEN	Lata	até 270 ml	R\$ 2,52
3.59	03.021.03	ITAIPAVA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,01
3.60	03.021.03	ITAIPAVA PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,15
3.61	03.021.03	LOKAL BIER PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,50
3.62	03.021.03	LOKAL BIER PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,33
3.63	03.021.03	PACK 18 - ITAIPAVA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 46,43
3.64	03.021.03	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Lata	até 270 ml	R\$ 2,77
3.65	03.021.03	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,47
3.66	03.021.03	PETRA ORIGEM PURO MALTE	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,35
3.67	03.021.03	PETRA PREMIUM (TODOS)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,16
3.68	03.022.01	ITAIPAVA ZERO ALCOOL	Garrafa de vidro não retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,50
3.69	03.022.03	ITAIPAVA ZERO ALCOOL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,90

TABELA 4. OUTRAS MARCAS

Item	CEST	Marca	Tipo de embalagem	Tamanho	Preço final
4.1	03.021.01	Cerveja Pilsen Terra Boa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,90
4.2	03.021.01	Cerveja Hop Lager Terra Boa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,20
4.3	03.021.01	Cerveja IPA Terra Boa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,20
4.4	03.021.01	Cerveja Red Ale Terra Boa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,20
4.5	03.021.01	Cerveja Tropical IPA Terra Boa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 17,20
4.6	03.021.01	Cerveja Catharina Sour Goiaba Terra Boa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 17,20
4.7	03.023.00	Chope Escuro Terra Boa Growler 1l	PET	1 LITRO	R\$ 16,90



4.8	03.023.00	Chope IPA Terra Boa Growler 1l	PET	2 LITRO	R\$ 18,90
4.9	03.021.01	ARETZBEER PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 2,36
4.10	03.021.01	CERVEJA IMPERIO LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 270 ml	R\$ 2,49
4.11	03.021.01	CERVEJA IMPERIO LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 2,99
4.12	03.021.01	CERVEJA IMPERIO GOLD	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 2,99
4.13	03.021.01	CERVEJA IMPERIO PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 2,49
4.14	03.021.01	1906 Reserva Especial - La Mil Nueve	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,39
4.15	03.021.03	ARETZBEER MALZBIER	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 2,36
4.16	03.021.03	SPOLLER MALZBIER SEM ÁLCOOL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,15
4.17	03.021.03	CERVEJA SERRAS GERAIS IPA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,60
4.18	03.021.03	CERVEJA SERRAS GERAIS WITBIER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,12
4.19	03.021.03	CERVEJA SERRAS GERAIS LAGER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,52
4.20	03.023.00	CHOPE APA MANTIBIER	Barril	10 litros	23,79/por litro
4.21	03.023.00	CHOPE COFFEA MANTIBIER	Barril	10 litros	23,79/por litro
4.22	03.023.00	CHOPE DORTMUND MANTIBIER	Barril	10 litros	23,79/por litro
4.23	03.023.00	CHOPE HOP LAGER MANTIBIER	Barril	10 litros	22,01/por litro
4.24	03.023.00	CHOPE IPA MANTIBIER	Barril	10 litros	23,79/por litro
4.25	03.023.00	CHOPE NEIPA MANTIBIER	Barril	10 litros	26,41/por litro
4.26	03.023.00	CHOPE PILSEN MANTIBIER	Barril	10 litros	21,14/por litro
4.27	03.023.00	CHOPE RED MANTIBIER	Barril	10 litros	22,01/por litro
4.28	03.023.00	CHOPE STOUT MANTIBIER	Barril	10 litros	22,01/por litro
4.29	03.023.00	CHOPE STRONG MANTIBIER	Barril	10 litros	28,18/por litro
4.30	03.023.00	CHOPE WEISS MANTIBIER	Barril	10 litros	22,01/por litro
4.31	03.023.00	CHOPE SOUR MANTIBIER	Barril	10 litros	26,41/por litro
4.32	03.023.00	CHOPE WITBIER MANTIBIER	Barril	10 litros	22,01/por litro
4.33	03.023.00	CHOPE APA MANTIBIER	Barril	20 litros	23,79/por litro
4.34	03.023.00	CHOPE COFFEA MANTIBIER	Barril	20 litros	23,79/por litro
4.35	03.023.00	CHOPE DORTMUND MANTIBIER	Barril	20 litros	23,79/por litro
4.36	03.023.00	CHOPE HOP LAGER MANTIBIER	Barril	20 litros	22,01/por litro
4.37	03.023.00	CHOPE IPA MANTIBIER	Barril	20 litros	23,79/por litro



4.38	03.023.00	CHOPE NEIPA MANTIBIER	Barril	20 litros	26,41/por litro
4.39	03.023.00	CHOPE PILSEN MANTIBIER	Barril	20 litros	21,14/por litro
4.40	03.023.00	CHOPE RED MANTIBIER	Barril	20 litros	22,01/por litro
4.41	03.023.00	CHOPE STOUT MANTIBIER	Barril	20 litros	22,01/por litro
4.42	03.023.00	CHOPE STRONG MANTIBIER	Barril	20 litros	28,18/por litro
4.43	03.023.00	CHOPE WEISS MANTIBIER	Barril	20 litros	22,01/por litro
4.44	03.023.00	CHOPE SOUR MANTIBIER	Barril	20 litros	26,41/por litro
4.45	03.023.00	CHOPE WITBIER MANTIBIER	Barril	20 litros	22,01/por litro
4.46	03.023.00	CHOPE APA MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 23,79/por litro
4.47	03.023.00	CHOPE COFFEA MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 23,79/por litro
4.48	03.023.00	CHOPE DORTMUND MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 23,79/por litro
4.49	03.023.00	CHOPE HOP LAGER MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 22,01/por litro
4.50	03.023.00	CHOPE IPA MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 23,79/por litro
4.51	03.023.00	CHOPE NEIPA MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 26,41/por litro
4.52	03.023.00	CHOPE PILSEN MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 21,14/por litro
4.53	03.023.00	CHOPE RED MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 22,01/por litro
4.54	03.023.00	CHOPE STOUT MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 22,01/por litro
4.55	03.023.00	CHOPE STRONG MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 28,18/por litro
4.56	03.023.00	CHOPE WEISS MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 22,01/por litro
4.57	03.023.00	CHOPE SOUR MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 26,41/por litro
4.58	03.023.00	CHOPE WITBIER MANTIBIER	Barril	30 litros	litros 22,01/por litro
4.59	03.023.00	CHOPE APA MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 23,79/por litro
4.60	03.023.00	CHOPE COFFEA MANTIBIER	Barril	50 litros	litros



					23,79/por litro
4.61	03.023.00	CHOPE DORTMUND MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 23,79/por litro
4.62	03.023.00	CHOPE HOP LAGER MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 22,01/por litro
4.63	03.023.00	CHOPE IPA MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 23,79/por litro
4.64	03.023.00	CHOPE NEIPA MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 26,41/por litro
4.65	03.023.00	CHOPE PILSEN MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 21,14/por litro
4.66	03.023.00	CHOPE RED MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 22,01/por litro
4.67	03.023.00	CHOPE STOUT MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 22,01/por litro
4.68	03.023.00	CHOPE STRONG MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 28,18/por litro
4.69	03.023.00	CHOPE WEISS MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 22,01/por litro
4.70	03.023.00	CHOPE SOUR MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 26,41/por litro
4.71	03.023.00	CHOPE WITBIER MANTIBIER	Barril	50 litros	litros 22,01/por litro
4.72	03.021.00	CERVEJA JUNDU HOP LAGER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,35
4.73	03.021.00	CERVEJA JUNDU WEISS	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,35
4.74	03.021.00	CERVEJA JUNDU PILSEN	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 19,57
4.75	03.021.00	CERVEJA PATTO LOKO IPA	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,85
4.76	03.021.00	CERVEJA PATTO LOKO PILSEN	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 19,57
4.77	03.021.00	CERVEJA APA MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,54
4.78	03.021.00	CERVEJA COFFEA MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,85
4.79	03.021.00	CERVEJA DORTMUND MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,50
4.80	03.021.00	CERVEJA HOP LAGER MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,35
4.81	03.021.00	CERVEJA IPA MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,85
4.82	03.021.00	CERVEJA NEIPA MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 22,84
4.83	03.021.00	CERVEJA PILSEN MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 19,57



4.84	03.021.00	CERVEJA RED MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 20,88
4.85	03.021.00	CERVEJA STOUT MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 23,33
4.86	03.021.00	CERVEJA STRONG MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 22,84
4.87	03.021.00	CERVEJA WEISS MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 21,35
4.88	03.021.00	CERVEJA SOUR MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 26,43
4.89	03.021.00	CERVEJA WITBIER MANTIBIER	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 20,24
4.90	03.023.00	CHOPE LOW CARB GROWLER 500 ML	PET AMBAR	500 ml	R\$ 19/ por litro
4.91	03.023.00	CHOPE LOW CARB GROWLER 1,5 L	PET AMBAR	1,5 L	R\$ 17,34/ por litro
4.92	03.021.03	BELCO PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,01
4.93	03.021.03	BELCO PILSEN pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 33,30
4.94	03.021.01	CERVEJA XINGU GOLD TIPO PALE LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,59
4.95	03.021.01	CERVEJA PURO MALTE XINGU BLACK BEER TIPO INTERNACIONAL DARK LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,59
4.96	03.021.01	CERVEJA PURO MALTE XINGU PALE ALE BRASILEIRA TIPO PALE ALE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,59
4.97	03.021.03	CERVEJA XINGU GOLD TIPO PALE LAGER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,49
4.98	03.021.03	CERVEJA PURO MALTE XINGU BLACK BEER TIPO INTERNACIONAL DARK LAGER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,49
4.99	03.021.03	CERVEJA PURO MALTE XINGU PALE ALE BRASILEIRA TIPO PALE ALE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 8,49
4.100	03.021.01	UNSA BIER PURO MALTE (PILSEN)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,00
4.101	03.021.03	Unsa Bier Vienna Lager	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,15
4.102	03.021.00	Unsa Bier Vienna Lager	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,00
4.103	03.021.03	CERVEJA PILSEM HEIKEL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,00
4.104	03.021.03	CERVEJA MALZBIER HEIKEL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,08
4.105	03.022.03	CERVEJA PILSEN ZERO HEIKEL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,27
4.106	03.022.03	CERVEJA MALZBIER ZERO HEIKEL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,29
4.107	03.021.03	CERVEJA PILSEM HEIKEL	Lata	até 269 ml	R\$ 2,12
4.108	03.023.00	CHOPE Coffee Shop AMERICAN IPA COM ADIÇÃO DE CAFÉ	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 24,73/por litro
4.109	03.021.03	CERVEJA Coffee Shop	Lata	411 a 660 ml	R\$ 19,33
4.110	03.023.00	CHOPE Malamém Doppelbock	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20	20 a 30 litros	R\$ 29,05/por litro



			a 30 litros.		
4.111	03.021.03	CERVEJA Malamém	Lata	411 a 660 ml	R\$ 23,65
4.112	03.023.00	CHOPE La Belle de Jour Dry Lager	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 17,7/ por litro
4.113	03.021.03	CERVEJA La Belle de Jour	Lata	411 a 660 ml	R\$ 13,93
4.114	03.023.00	CHOPE Guerrilla IPA - Imperial / Double New England / Hazy	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 26,89/por litro
4.115	03.021.03	CERVEJA Guerrilla	Lata	411 a 660 ml	R\$ 23,65
4.116	03.023.00	CHOPE NÃO ME KAHLO! Double IPA Dwest	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 27,97/por litro
4.117	03.021.03	CERVEJA NÃO ME KAHLO!	Lata	411 a 660 ml	R\$ 24,73
4.118	03.023.00	CHOPE Tucandera Double IPA Dwest - Puro malte forte claro	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 24,73/por litro
4.119	03.021.03	CERVEJA Tucandera	Lata	411 a 660 ml	R\$ 19,35
4.120	03.023.00	CHOPE Titanus IPA Hazy - NEW ENGLAND	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$24,73/por litro
4.121	03.021.03	CERVEJA Titanus	Lata	411 a 660 ml	R\$ 19,35
4.122	03.023.00	CHOPE Madame Satã TRIPLE IPA Twest single hop	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 24,73/por litro
4.123	03.021.03	CERVEJA Madame Satã	Lata	411 a 660 ml	R\$ 19,35
4.124	03.023.00	CHOPE Mutum Cavalo IPA West	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 23,65/por litro
4.125	03.021.03	CERVEJA Mutum Cavalo	Lata	411 a 660 ml	R\$ 18,90
4.126	03.023.00	CHOPE Pérola Negra Stout com adição de cacau e cerejas	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 36,13/ por litro
4.127	03.021.03	CERVEJA Pérola Negra	Lata	411 a 660 ml	R\$ 28,63
4.128	03.023.00	CHOPE Berus Sour	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 20,41/ por litro
4.129	03.021.03	CERVEJA Berus	Lata	411 a 660 ml	R\$ 17,17
4.130	03.023.00	CHOPE Sensasour Sour	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 20,41/ por litro
4.131	03.021.03	CERVEJA Sensasour Sour	Lata	411 a 660 ml	R\$ 17,17
4.132	03.023.00	CHOPE Premium Pilsen DRY HOPPED LAGER	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 13,95/ por Litro
4.133	03.023.00	CHOPE Maria Navalha Sour Double-	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 23,65/ por litro



4.134	03.021.03	CERVEJA Maria Navalha	Lata	411 a 660 ml	R\$ 18,90
4.135	03.023.00	CHOPE Tinhosa Sour Double - PURO MALTE LEVE	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 23,65/ por litro
4.136	03.021.03	CERVEJA Tinhosa	Lata	411 a 660 ml	R\$ 18,90
4.137	03.023.00	CHOPE Ciranda Punk PA - New England / Hazy	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 25,81/ por litro
4.138	03.021.03	CERVEJA Ciranda Punk	Lata	411 a 660 ml	R\$ 22,57
4.139	03.023.00	CHOPE Trynyty IPA - Triple New England / Hazy	Barril de Inox e Keg (pet) ambos de 20 a 30 litros.	20 a 30 litros	R\$ 32,29/ por litro
4.140 ?	03.021.03	CERVEJA Trynyty	Lata	411 a 660 ml	R\$ 26,89
4.141	03.021.00	CERVEJA KROLAND BIER PURO MALTE	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,29
4.142	03.021.01	CERVEJA KROLAND BIER PURO MALTE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,39
4.143	03.021.01	CERVEJA KROLAND BIER PURO MALTE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,92
4.144	03.021.03	CERVEJA KROLAND BIER PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,11
4.145	03.021.01	Laut De Leve Hop Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,87
4.146	03.021.01	Laut Fuel Amber Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,14
4.147	03.021.01	Laut Hard	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 19,08
4.148	03.021.01	Laut Pale Ale	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,11
4.149	03.021.01	Laut Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,22
4.150	03.021.01	Laut Session	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,01
4.151	03.021.01	Laut Surf	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,94
4.152	03.021.01	Laut The Dark	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,77
4.153	03.021.01	Laut Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,44
4.154	03.021.03	Laut Pilsen	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,05
4.155	03.021.03	Laut Pilsen	Lata	até 269 ml	R\$ 2,24
4.156	03.021.03	Laut Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,82
4.157	03.023.00	Laut Cabrón	Barril	5 litros	R\$ 20,07
4.158	03.023.00	Laut De Leve Hop Lager	Barril	5 litros	R\$ 12,31
4.159	03.023.00	Laut Fuel Amber Lager	Barril	5 litros	R\$ 12,31
4.160	03.023.00	Laut Hard	Barril	5 litros	R\$ 22,69
4.161	03.023.00	Laut Pale Ale	Barril	5 litros	R\$ 12,69
4.162	03.023.00	Laut Pilsen	Barril	5 litros	R\$ 12,28
4.163	03.023.00	Laut Session	Barril	5 litros	R\$ 16,71
4.164	03.023.00	Laut Surf	Barril	5 litros	R\$ 21,40
4.165	03.023.00	Laut The Dark	Barril	5 litros	R\$ 12,28
4.166	03.021.01	Cerveja Bodebrown 4 Blès	Garrafa de Vidro	de 661 a	R\$ 105,00



		Millesime 2019	Não Retornável	1000 ml	
4.167	03.021.01	Cerveja Bodebrown Samuel 50	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 58,00
4.168	03.021.01	Cerveja Bodebrown Tripel	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 58,00
4.169	03.021.01	Cerveja Bodebrown Anna Guerra	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 58,00
4.170	03.021.01	Cerveja Bodebrown St Arnould 10 WA Oak Sweet Vanilla Millesime 2022	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 62,00
4.171	03.021.01	Cerveja Bodebrown St Arnould 10 WA Oak American Blend Millesime 2022	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 62,00
4.172	03.021.01	Cerveja Bodebrown St Arnould 10 Oak Intense Millesime 2022	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 62,00
4.173	03.021.01	Cerveja Bodebrown St Arnould 10 Oak Cherry Spice Millesime 2022	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 62,00
4.174	03.021.01	Cerveja Bodebrown St. Arnould 8	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 58,00
4.175	03.021.01	Cerveja Bodebrown St. Arnould 8 WA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 58,00
4.176	03.021.01	Cerveja Bodebrown St. Arnould 6	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 48,00
4.177	03.021.01	Cerveja Bodebrown Garrafa Wee Heavy	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 16,00
4.178	03.021.01	Cerveja Bodebrown Garrafa Trooper Aces High	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 14,00
4.179	03.021.03	Cerveja Bodebrown Lata Trooper Brasil IPA	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 14,00
4.180	03.021.03	Cerveja Bodebrown Ctba Event Beer Tour-Legacy Of The Beast 473ml	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,44
4.181	03.021.03	Cerveja Bodebrown Lata Mago de Houblon	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 14,00
4.182	03.021.03	Cerveja Bodebrown Lata Perigosa	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 16,50
4.183	03.021.03	Cerveja Bodebrown Lata Cacau IPA	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 15,10
4.184	03.021.03	Cerveja Bodebrown Lata Regina Sour 2023	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 15,00
4.185	03.021.03	Cerveja Bodebrown Lata Gigantes de Olinda e os Bonecos da Wallonie	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 15,00
4.186	03.021.03	Cerveja Bodebrown Lata Blanche de Curitiba	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 14,00
4.187	03.021.03	Cerveja Bodebrown 330 Anos Curitiba - Ciranda das Etnias	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 15,00
4.188	03.021.03	Cerveja Bodebrown Lata Popeye German Lager	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,80
4.189	03.021.03	Cerveja Bodebrown Lata Popeye German Lager	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 8,70
4.190	03.021.03	Cerveja Bodebrown Lata Helles de Curitiba	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 14,00
4.191	03.023.00	Bodebrown Trooper Brasil IPA (Session IPA)	Barril	5 litros	R\$ 21,4/ por litro
4.192	03.023.00	Bodebrown Trooper Aces High Hoppy Ale	Barril	5 litros	R\$ 21,4/ por litro
4.193	03.023.00	Bodebrown Popeye German Lager	Barril	5 litros	R\$ 18,5/ por litro



4.194	03.023.00	Bodebrown Cacau IPA Stone/Bodebrown (IPA)	Barril	5 litros	R\$ 26/ por litro
4.195	03.023.00	Bodebrown Mago de Houblon (Juicy IPA)	Barril	5 litros	R\$ 26/ por litro
4.196	03.023.00	Bodebrown Perigosa (Imperial IPA)	Barril	5 litros	R\$ 31,5/ por litro
4.197	03.021.00	ARETZBEER PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,18
4.198	03.021.00	CERPA DRAFT	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,61
4.199	03.021.00	CERPA NEVADA	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,38
4.200	03.021.00	CERPA TIJUCA PILSEN	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,12
4.201	03.021.00	CERPA TIJUCA PURO MALTE	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,53
4.202	03.021.00	COLONIA MALZBIER	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,70
4.203	03.021.00	COLONIA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,72
4.204	03.021.00	COLONIA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,39
4.205	03.021.00	COLONIA PURO MALTE	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,96
4.206	03.021.00	GRANDES LAGOS	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,81
4.207	03.021.00	MOEMA PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,07
4.208	03.021.00	SPOLLER MALZBIER	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,11
4.209	03.021.00	SPOLLER PILSEN	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,18
4.210	03.021.01	BALY BIER APA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,63
4.211	03.021.01	BALY BIER LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,99
4.212	03.021.01	BALY BIER PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,06
4.213	03.021.01	BAMBOA LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,40
4.214	03.021.01	CERPA EXPORT	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,91
4.215	03.021.01	CERPA EXPORT	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,36
4.216	03.021.01	CERPA EXPORT	Garrafa de vidro retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,20
4.217	03.021.01	CERPA PRIME	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,12
4.218	03.021.01	CERPA TIJUCA PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,18
4.219	03.021.01	CERPA TIJUCA PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,89
4.220	03.021.01	CERPA TIJUCA PURO MALTE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,38
4.221	03.021.01	CERPA TIJUCA PURO MALTE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,07
4.222	03.021.01	COLONIA MALZBIER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,44
4.223	03.021.01	COLONIA PILSEN	Garrafa de Vidro	de 361 a	R\$ 16,09



			Não Retornável	660 ml	
4.224	03.021.01	COLONIA PURO MALTE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,08
4.225	03.021.01	COLONIA PURO MALTE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,17
4.226	03.021.01	ESPARTHA APA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,90
4.227	03.021.01	ESPARTHA IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,09
4.228	03.021.01	ESPARTHA LAGER	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,23
4.229	03.021.01	ESPARTHA PILSEN	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,58
4.230	03.021.01	GRANDES LAGOS	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,81
4.231	03.021.01	HOFFEN ARTEMIS	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,14
4.232	03.021.01	HOFFEN GOLDEN EYE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,78
4.233	03.021.01	HOFFEN GOLDEN EYE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 15,81
4.234	03.021.01	HOFFEN KIT SAMURAI	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 27,49
4.235	03.021.01	HOFFEN SAMURAI	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 19,94
4.236	03.021.01	HOFFEN SNOW WOLF	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,27
4.237	03.021.01	HOFFEN ZEUS	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 20,77
4.238	03.021.01	PRIUS	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,25
4.239	03.021.01	PRIUS	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,58
4.240	03.021.01	SULAMERICANA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,01
4.241	03.021.01	SULAMERICANA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,44
4.242	03.021.01	WALFÄNGER (FAIXA 1)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,08
4.243	03.021.01	WALFÄNGER (FAIXA 1)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,23
4.244	03.021.01	WALFÄNGER (FAIXA 2)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,23
4.245	03.021.01	WALFÄNGER (FAIXA 2)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,38
4.246	03.021.01	YELLOW HOPS PURO MALTE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,65
4.247	03.021.01	YELLOW HOPS PURO MALTE	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,74
4.248	03.021.03	ARETZBEER PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,06
4.249	03.021.03	BALI HAI	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 6,03
4.250	03.021.03	BALI HAI	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,66
4.251	03.021.03	BALY BIER PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,19
4.252	03.021.03	BALY BIER PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,76



4.253	03.021.03	BAMBOA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,36
4.254	03.021.03	BODEBROWN BLANCHE DE CURITIBA	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 18,04
4.255	03.021.03	BODEBROWN CACAU IPA	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 20,23
4.256	03.021.03	BODEBROWN GIGANTES DE OLINDA E OS BONECOS DA WALLONIE	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 15,68
4.257	03.021.03	BODEBROWN MAGO DE HOUBLON	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 14,66
4.258	03.021.03	BODEBROWN PERIGOSA	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 26,73
4.259	03.021.03	BODEBROWN REGINA SOUR 2023	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 17,48
4.260	03.021.03	BODEBROWN TROOPER BRASIL IPA	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 20,89
4.261	03.021.03	CERPA EXPORT	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,17
4.262	03.021.03	CERPA NEVADA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,14
4.263	03.021.03	CERPA PRIME	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,44
4.264	03.021.03	CERPA TIJUCA PILSEN	Lata	até 270 ml	R\$ 2,25
4.265	03.021.03	CERPA TIJUCA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,03
4.266	03.021.03	CERPA TIJUCA PURO MALTE	Lata	até 270 ml	R\$ 2,35
4.267	03.021.03	CERPA TIJUCA PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,07
4.268	03.021.03	COLINA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,22
4.269	03.021.03	COLINA PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,06
4.270	03.021.03	COLÔNIA BOCK	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,33
4.271	03.021.03	COLONIA MALZBIER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,33
4.272	03.021.03	COLÔNIA NEGRA	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 3,85
4.273	03.021.03	COLONIA PILSEN	Lata	até 270 ml	R\$ 1,90
4.274	03.021.03	COLONIA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,30
4.275	03.021.03	COLONIA PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 2,83
4.276	03.021.03	COLONIA PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,48
4.277	03.021.03	ESPARTHA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,67
4.278	03.021.03	ESPARTHA PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 6,29
4.279	03.021.03	HEIKEL MALZBIER	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 11,80
4.280	03.021.03	HOFFEN ARTEMIS	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 15,04
4.281	03.021.03	HOFFEN CATHARINA SOUR	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 16,40
4.282	03.021.03	HOFFEN GOLDEN EYE	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 12,70
4.283	03.021.03	HOFFEN PORTER	Lata	de 411 a	R\$ 15,22



				660 ml	
4.284	03.021.03	HOFFEN SAMURAI	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 16,00
4.285	03.021.03	HOFFEN SNOW WOLF	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 12,29
4.286	03.021.03	HOFFEN WEST COAST	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 20,47
4.287	03.021.03	HOFFEN ZEUS	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 13,62
4.288	03.021.03	MOEMA PILSEN	Lata	até 270 ml	R\$ 2,05
4.289	03.021.03	MOEMA PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,26
4.290	03.021.03	MOEMA PILSEN	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 2,78
4.291	03.021.03	PRIUS	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 16,15
4.292	03.021.03	SERRAS GERAIS IPA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,83
4.293	03.021.03	SPELLER MALZBIER	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,34
4.294	03.021.03	SPELLER PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,71
4.295	03.021.03	SPELLER SEM ÁLCOOL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,37
4.296	03.021.03	SULAMERICANA	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 4,41
4.297	03.021.03	TERRA BOA	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 11,29
4.298	03.021.03	UNSA BIER AMERICAN PALE ALE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,15
4.299	03.021.05	UNSA BIER AMERICAN PALE ALE	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,24
4.300	03.021.05	UNSA BIER BOCK	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,24
4.301	03.021.03	UNSA BIER HEFEWEIZEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,82
4.302	03.021.05	UNSA BIER HEFEWEIZEN	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,24
4.303	03.021.03	UNSA BIER IPA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,57
4.304	03.021.05	UNSA BIER IPA	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 14,12
4.305	03.021.05	UNSA BIER MALZBIER	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,24
4.306	03.021.03	UNSA BIER PILSEN	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,05
4.307	03.021.05	UNSA BIER PILSEN	PET	de 1001 a 1500 ml	R\$ 10,20
4.308	03.021.05	UNSA BIER PILSEN	PET	de 1501 a 2000 ml	R\$ 13,60
4.309	03.021.05	UNSA BIER PILSEN	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,12
4.310	03.021.03	YELLOW HOPS PURO MALTE	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,35
4.311	03.021.05	HOFFEN ARTEMIS	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 16,79
4.312	03.021.05	HOFFEN CATARINA SOUR	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 24,14



4.313	03.021.05	HOFFEN GOLDEN EYE	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 15,74
4.314	03.021.05	HOFFEN PORTER	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 16,79
4.315	03.021.05	HOFFEN SAMURAI	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 16,79
4.316	03.021.05	HOFFEN SNOW WOLF	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 16,79
4.317	03.021.05	HOFFEN WEST COAST	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 22,04
4.318	03.021.05	HOFFEN ZEUS	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 18,89
4.319	03.021.05	UNSA BIER COQUETEL COMPOSTO	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,24
4.320	03.022.00	COLONIA ZERO ALCOOL	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,62
4.321	03.022.01	COLONIA MALZBIER SEM ALCOOL	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,67
4.322	03.022.01	COLONIA ZERO ALCOOL	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,21
4.323	03.022.03	COLONIA MALZBIER SEM ALCOOL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,42
4.324	03.022.03	COLONIA ZERO ALCOOL	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,35
4.325	03.022.03	HEIKEL SEM ALCOOL	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 11,80
4.326	03.022.03	HEIKEL SEM ALCOOL MALZBIER	Lata	de 411 a 660 ml	R\$ 11,80
4.327	03.023.00	HOFFEN (APA) ARTEMIS	Barril	Por litro	R\$ 16,79/ por litro
4.328	03.023.00	HOFFEN (IPA) ZEUS	Barril	Por litro	R\$ 17,84/ por litro
4.329	03.023.00	HOFFEN (NEIPA) OVERCAST	Barril	Por litro	R\$ 24,14/ por litro
4.330	03.023.00	HOFFEN (PILSEN) GOLDEN EYE	Barril	Por litro	R\$ 14,69/ por litro
4.331	03.023.00	HOFFEN (WEISS) SNOW WOLF	Barril	Por litro	R\$ 16,79/ por litro
4.332	03.023.00	HOFFEN CATHARINA SOUR	Barril	Por litro	R\$ 22,98/ por litro
4.333	03.023.00	HOFFEN PORTER	Barril	Por litro	R\$ 17,84/ por litro
4.334	03.023.00	HOFFEN SAMURAI	Barril	Por litro	R\$ 16,79/ por litro
4.335	03.023.00	TERRA BOA	PET	Por litro	R\$ 13,73/ por litro
4.336	03.023.00	WALFÄNGER (FAIXA 1)	PET	de 661 a 1000 ml	R\$ 13,81/ por litro
4.337 ?	03.021.03	Proibida Pilsen - Pack 15 unidades	Lata	até 269 ml	R\$ 23,52
4.338	03.021.01	1500 Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,97
4.339	03.021.01	1500 Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,70
4.340	03.021.01	1500 Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,32
4.341	03.021.01	1500 Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,14
4.342	03.021.01	1500 Puro Malte	Garrafa de Vidro	de 276 a	R\$ 3,29



			Não Retornável	310 ml	
4.343 ?	03.021.03	1500 Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,17
4.344 ?	03.021.03	1500 Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,81
4.345	03.021.01	1906 Reserva Especial (importada)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,57
4.346	03.021.01	A Outra	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,84
4.347	03.021.01	A Outra	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,49
4.348	03.021.03	A Outra	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,19
4.349	03.021.03	A Outra	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,03
4.350	03.023.00	A Outra Chope Claro / Escuro	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,29
4.351	03.023.00	A Outra Chope Claro / Escuro	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 3,98
4.352	03.023.00	A Outra Chope Claro / Escuro	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,11
4.353	03.021.03	A Outra Chope Claro / Escuro	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,44
4.354	03.021.03	A Outra Chope Claro / Escuro	Lata	até 310 ml	R\$ 3,06
4.355	03.021.03	A Outra Chope Claro / Escuro	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,04
4.356	03.021.01	A Outra Lager	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,90
4.357	03.021.01	A Outra Lager	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,78
4.358	03.021.01	A Outra Malzbier	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,26
4.359	03.021.01	Ashby - Outras (7)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,59
4.360	03.021.01	Ashby - Outras (7)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,57
4.361	03.021.01	Ashby Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,63
4.362	03.021.01	Ashby Pilsen Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,52
4.363	03.021.01	Ashby Pilsen Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 271 a 360 ml	R\$ 5,88
4.364	03.021.03	Ashby Pilsen Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,89
4.365	03.021.03	Brewdog (todas)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 22,57
4.366	03.021.03	Brewdog (todas)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 21,94
4.367	03.021.01	Burguesa	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,80
4.368	03.021.01	Burguesa	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,93
4.369	03.021.01	Burguesa	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,59
4.370	03.021.01	Burguesa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,05
4.371	03.021.01	Burguesa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,64



4.372	03.021.01	Burguesa	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,86
4.373	03.021.03	Burguesa	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,70
4.374	03.021.03	Burguesa	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,78
4.375	03.021.03	Burguesa	Lata	até 310 ml	R\$ 2,35
4.376	03.021.03	Burguesa - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 45,36
4.377	03.021.03	Burguesa - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 28,96
4.378	03.021.03	Burguesa - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 44,02
4.379	03.021.01	Chope Haller	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,45
4.380	03.021.01	Chouffe (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 35,33
4.381	03.021.03	Cidade Imperial Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,95
4.382	03.021.03	Conti Malzbier	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,95
4.383	03.021.03	Conti Malzbier	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,18
4.384	03.021.01	Conti Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,15
4.385	03.021.01	Conti Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,17
4.386	03.021.01	Conti Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,15
4.387	03.021.01	Conti Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,29
4.388	03.021.03	Conti Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,72
4.389	03.021.03	Conti Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,71
4.390	03.021.03	Conti Pilsen	Lata	até 310 ml	R\$ 2,16
4.391	03.021.03	Conti Pilsen - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 43,46
4.392	03.021.01	Conti Zero Grau	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,38
4.393	03.021.01	Conti Zero Grau	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,18
4.394	03.021.01	Conti Zero Grau	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,44
4.395	03.021.01	Conti Zero Grau	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 2,78
4.396	03.021.01	Conti Zero Grau	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,25
4.397	03.021.03	Conti Zero Grau	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,69
4.398	03.021.03	Conti Zero Grau	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,61
4.399	03.021.03	Conti Zero Grau	Lata	até 310 ml	R\$ 2,25
4.400	03.021.03	Conti Zero Grau - Pack 15 unidades	Lata	até 310 ml	R\$ 27,14
4.401	03.021.03	Conti Zero Grau - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 39,97
4.402	03.021.01	Duvel	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 29,80
4.403	03.021.01	Duvel - Outras (8)	Garrafa de Vidro	de 311 a	R\$ 38,53



			Não Retornável	360 ml	
4.404	03.021.01	Ecobier Chope	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,89
4.405	03.021.01	Ecobier Chope	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,90
4.406	03.021.01	Ecobier Chope	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,45
4.407	03.021.01	Ecobier Chope	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,80
4.408	03.021.03	Ecobier Chope	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,84
4.409	03.021.03	Ecobier Chope	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,08
4.410	03.021.01	Ecobier Lager Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,44
4.411	03.021.01	Ecobier Lager Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,63
4.412	03.021.03	Ecobier Lager Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,75
4.413	03.021.03	Ecobier Malzbier	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,68
4.414	03.021.01	Ecobier Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,01
4.415	03.021.03	Ecobier Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,24
4.416	03.021.01	Ecobier Premium	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 6,80
4.417	03.021.01	Ecobier Premium	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,13
4.418	03.021.01	Ecobier Premium	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,68
4.419	03.021.03	Ecobier Premium	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,09
4.420	03.021.03	Ecobier Premium	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,94
4.421	03.021.01	Ecobier Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,33
4.422	03.021.01	Ecobier Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,71
4.423	03.021.03	Ecobier Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,89
4.424	03.021.03	Eisberg	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,19
4.425	03.021.01	Estrella Galicia	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,05
4.426	03.021.01	Estrella Galicia	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,12
4.427	03.021.03	Estrella Galicia	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,97
4.428	03.021.03	Estrella Galicia	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,72
4.429	03.021.03	Estrella Galicia	Lata	até 310 ml	R\$ 3,77
4.430	?03.022.01	Estrella Galicia 0,0%	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 5,92
4.431	?03.022.03	Estrella Galicia 0,0%	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,70
4.432	03.021.01	Estrella Galicia Sem Glúten	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 10,06



4.433	03.021.03	Faxe 10%	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 37,86
4.434	03.021.03	Faxe IPA	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 21,45
4.435	03.021.03	Faxe Premium	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 36,55
4.436	03.021.03	Faxe Premium	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 15,37
4.437	03.021.03	Faxe Royal	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 36,06
4.438	03.021.03	Faxe Royal	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 13,02
4.439	03.021.03	Faxe Witbier	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 43,15
4.440	03.021.03	Faxe Witbier	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 23,12
4.441	03.021.01	Guitt's Malzbier	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,00
4.442	03.021.01	Guitt's Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,20
4.443	03.021.03	Guitt's Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,34
4.444	03.021.01	Haller Lager	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,84
4.445	03.021.01	Haller Lager	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,68
4.446	03.021.01	Haller Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,14
4.447	03.021.03	Haller Lager	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,96
4.448	03.021.03	Haller Lager	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,64
4.449	03.021.03	Haller Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,59
4.450	03.021.01	Império Gold	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 4,07
4.451	03.021.03	Império Gold	Lata	até 310 ml	R\$ 3,21
4.452	03.021.01	Império Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,11
4.453	03.021.01	Império Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 5,14
4.454	03.021.03	Império Lager	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,18
4.455	03.021.03	Império Lager	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,97
4.456	03.021.03	Império Lager	Lata	até 310 ml	R\$ 3,18
4.457	03.021.01	Império Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,29
4.458	03.021.01	Império Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 4,18
4.459	03.021.01	Império Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,97
4.460	03.021.03	Império Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,11
4.461	03.021.01	Liefmans (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 128,14
4.462	03.021.01	Liefmans (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 40,13



4.463	03.021.03	Mãe Preta	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,09
4.464	03.021.01	Malta - Outras (10)	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,35
4.465	03.021.03	Malta - Outras (10)	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,44
4.466	03.021.03	Malta - Outras (10)	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,67
4.467	03.021.01	Malta Leve Ponto Zero	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 2,39
4.468	03.021.03	Malta Leve Ponto Zero	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,21
4.469	03.021.03	Malta Leve Ponto Zero	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,23
4.470	03.021.01	Malta Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,75
4.471	03.021.03	Malta Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,21
4.472	03.021.03	Malta Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,64
4.473	03.021.01	Malta Ponto Zero Pilsen	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,66
4.474	03.021.03	Malta Ponto Zero Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,55
4.475	03.021.03	Malta Ponto Zero Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,35
4.476	03.021.01	Maredsous (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 26,24
4.477	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 7,90
4.478	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,70
4.479	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,93
4.480	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,78
4.481	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,96
4.482	03.021.01	Moinho Real Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,92
4.483	03.021.03	Moinho Real Puro Malte	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,01
4.484	03.021.03	Moinho Real Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,13
4.485	03.021.03	Moinho Real Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,56
4.486	03.021.03	Moinho Real Puro Malte - Pack 15 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 39,26
4.487	03.021.03	Moinho Real Puro Malte - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 48,53
4.488 ?	03.021.03	Moinho Real Puro Malte - Pack 6 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 16,13
4.489	03.021.01	Nobre Belco	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,13
4.490	03.021.03	Nobre Belco	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,19
4.491	03.021.03	Nobre Belco	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,29
4.492	03.021.03	Nobre Belco	Lata	até 310 ml	R\$ 1,91



4.493	03.021.01	Norteña	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 24,62
4.494	03.021.03	Norteña	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 11,46
4.495	03.021.01	Opa Bier German Lager	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,59
4.496	03.021.01	Opa Bier IPA	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 13,37
4.497	03.021.01	Opa Bier Pale Ale	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 16,26
4.498	03.021.01	Opa Bier Pilsen Mercida	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,47
4.499	03.021.01	Parque Opa Bier Cerveja Puro Malte Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,67
4.500	03.021.03	Parque Opa Bier Cerveja Puro Malte Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,75
4.501	03.021.01	Patricia	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 22,29
4.502	03.021.03	Patricia	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,94
4.503	03.021.01	Pilsen	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 21,94
4.504	03.021.03	Proibida Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,19
4.505	03.021.03	Proibida Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,53
4.506	03.021.03	Proibida Pilsen	Lata	até 310 ml	R\$ 2,10
4.507	03.021.03	Proibida Pilsen - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 33,72
4.508	03.021.01	Proibida Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,62
4.509	03.021.01	Proibida Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,91
4.510	03.021.03	Proibida Puro Malte	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,78
4.511	03.021.03	Proibida Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,08
4.512	03.021.03	Proibida Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 2,51
4.513	03.021.01	Ravache (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,09
4.514	03.021.03	Rio Claro	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,39
4.515	03.021.01	Rio Negro Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,60
4.516	03.021.01	Samba	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 5,75
4.517	03.021.01	Samba	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,93
4.518	03.021.01	Samba	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 2,19
4.519	03.021.01	Samba	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 2,15
4.520	03.021.03	Samba	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,60
4.521	03.021.03	Samba	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,56
4.522	03.021.03	Samba	Lata	até 310 ml	R\$ 2,40
4.523	03.021.03	Samba - Pack 15 unidades	Lata	de 361 a	R\$ 44,19



				660 ml	
4.524	03.021.03	Samba - Pack 18 unidades	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 38,97
4.525	03.021.01	Smith 44 Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 8,23
4.526	03.021.01	Smith 44 Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 7,65
4.527	03.021.01	Smith 44 Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,79
4.528	03.021.03	Smith 44 Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,20
4.529	03.021.03	Tauber Gold	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 2,68
4.530	03.021.03	Tauber Gold	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,19
4.531	03.021.01	Tauber Puro Malte / Light	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 4,87
4.532	03.021.01	Tauber Puro Malte / Light	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 5,60
4.533	03.021.03	Tauber Puro Malte / Light	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 3,72
4.534	03.021.03	Tauber Puro Malte / Light	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 2,80
4.535	03.021.03	Tauber Puro Malte / Light	Lata	até 310 ml	R\$ 2,53
4.536	03.021.01	Therezópolis - Outras	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,94
4.537 ?	03.021.03	Therezópolis - Outras	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 11,48
4.538	03.021.01	Therezópolis Gold	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 12,14
4.539	03.021.01	Therezópolis Gold	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,52
4.540	03.021.01	Therezópolis Gold	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,12
4.541	03.021.03	Therezópolis Gold	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,26
4.542	03.021.03	Therezópolis Gold	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,91
4.543	03.021.01	Trieste - Outras	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 7,63
4.544	03.021.01	Trieste Light	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 3,69
4.545	03.021.01	Trieste Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 6,98
4.546	03.021.01	Trieste Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 4,06
4.547	03.021.03	Trieste Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,39
4.548	03.021.01	Vedett (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 24,26
4.549	03.021.01	Weihenstephan (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 28,40
4.550	03.021.01	Weihenstephan (todas)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 19,71
4.551	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,34
4.552	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,62



4.553	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,17
4.554	03.021.05	Wienbier 55 Pilsen	PET	de 1001 a 2000 ml	R\$ 13,68
4.555	03.021.03	Wienbier 55 Pilsen Sem Glúten	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,19
4.556	03.021.03	Wienbier 56 Black	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,26
4.557	03.021.03	Wienbier 56 Black	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,59
4.558	03.021.03	Wienbier 57 Weissbier	Lata de	661 a 1000 ml	R\$ 11,73
4.559	03.021.03	Wienbier 59 IPA	Lata	de 661 a 1000 ml	R\$ 12,75
4.560	03.021.03	Wienbier 59 IPA	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,77
4.561	03.021.05	Wienbier 59 IPA	PET	de 1001 a 2000 ml	R\$ 15,26
4.562	03.021.01	Zebu Stout	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,57
4.563	03.021.03	Zillertal	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 9,09
4.564	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 7,28
4.565	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 8,26
4.566	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 14,21
4.567	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 23,02
4.568	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 5,28
4.569	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 5,68
4.570	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, dos demais tipos e Puro Malte	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 17,13
4.571	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,47
4.572	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,32
4.573	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 11,02
4.574	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 4,39
4.575	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,41
4.576	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 5,61



4.577	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 10,60
4.578	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 14,37
4.579	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 3,24
4.580	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 4,36
4.581	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e Puro Malte	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 5,41
4.582	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	até 360 ml	R\$ 3,35
4.583	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 9,03
4.584	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Garrafa de Vidro Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 9,82
4.585	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 275 ml	R\$ 3,97
4.586	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 276 a 310 ml	R\$ 3,56
4.587	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 311 a 360 ml	R\$ 6,01
4.588	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	R\$ 11,34
4.589	03.021.01	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1000 ml	R\$ 10,08
4.590	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Lata	até 310 ml	R\$ 3,14
4.591	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Lata	de 311 a 360 ml	R\$ 3,68
4.592	03.021.03	Demais Marcas de Cervejas Não Listadas, nos tipos Pilsen ou Lager ou Munich, e não Puro Malte	Lata	de 361 a 660 ml	R\$ 4,47
(7) ASHBY - OUTRAS: Ashby Ale, Ashby Hops Pilsen Clara, Ashby Hops Escura, Ashby Ipa Nirvana, Ashby Orange, Ashby Pale Ale, Ashby Porter, Ashby Raspeberry, Ashby Weiss, Ashby American Pale Ale Puro Malte Extra e Ashby British Strong Ale Puro Malte Forte Escura.					
(8) DUVEL - OUTRAS: Duvel Tripel Hop Cashmere, Duvel Tripel Hop Citra					
(10) MALTA - OUTRAS: Malta sem álcool, Malta Malzbier e Malta Malzbier sem Álcool					

CAPÍTULO II IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Artigo 1º O IVA-ST para cerveja e chope será: I - 140% (cento e quarenta por cento) para cerveja, cerveja sem álcool e chope, nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou de arrematante;



II - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

- a) 70% (setenta por cento) para cerveja e cerveja sem álcool;
- b) 115% (cento e quinze por cento) para chope.

ANEXO V
BEBIDAS ALCOÓLICAS (ressalvadas as dispostas no Anexo IV)

CAPÍTULO I
VALORES ATUALIZADOS (de que trata o artigo 1º)

Dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE

TABELA 1. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES

NACIONAL E MERCOSUL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
1.1	02.001.00	ARRIBA MEXICALE	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,57	
1.2	02.001.00	COLISEU	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,58	
1.3	02.001.00	Aperitivo Busca Vida	de 521 a 670 ml	R\$ 68,78	
1.4	02.001.00	Aperol	de 671 a 760 ml	R\$ 57,87	
1.5	02.001.00	Black Blend (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,18	
1.6	02.001.00	Black Stone	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,56	
1.7	02.001.00	Campari	de 761 a 1000 ml	R\$ 53,79	
1.8	02.001.00	Cynar	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,18	
1.9	02.001.00	Dierva - Fernet	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,74	
1.10	02.001.00	Dierva - Raízes Amargas	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,31	
1.11	02.001.00	Doce Veneno	de 671 a 760 ml	R\$ 32,69	
1.12	02.001.00	Drury's	de 761 a 1000 ml	R\$ 41,42	
1.13	02.001.00	Ervas Amargas Arco Íris	de 361 a 520 ml	R\$ 11,31	
1.14	02.001.00	Ervas Amargas Arco Íris	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,89	R\$ 24,17
1.15	02.001.00	Fernet Asteca	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,44	
1.16	02.001.00	Fernet Fennetti Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,81	
1.17	02.001.00	Fernet Thoquino	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,90	
1.18	02.001.00	Gold Par Aperitivo	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,43	



1.19	02.001.00	Natu Nobilis (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 47,33	
1.20	02.001.00	Old Eight	de 761 a 1000 ml	R\$ 40,93	
1.21	02.001.00	Old Red	de 761 a 1000 ml	R\$ 34,95	
1.22	02.001.00	Old Ville	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,30	
1.23	02.001.00	Pracura Raízes Amargas	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,44	
1.24	02.001.00	Riva (Alcachofra)	de 761 a 1000 ml	R\$ 29,14	
1.25	02.001.00	Rivari Bitter	de 761 a 1000 ml	R\$ 42,92	
1.26	02.001.00	San Remy	de 671 a 760 ml	R\$ 44,65	
1.27	02.001.00	Teqpar	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,35	
1.28	02.001.00	Teqpar Silver	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,75	
1.29	02.001.00	Underberg / Brasilberg	de 761 a 1000 ml	R\$ 62,73	
1.30	02.001.00	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares nacional e mercosul	preço por litro	R\$ 54,49	
IMPORTADA					
1.31	02.001.00	Absolut Extrakt	de 671 a 760 ml	R\$ 106,39	
1.32	02.001.00	Angostura Aromatic	até 180 ml	R\$ 111,07	
1.33	02.001.00	Angostura Aromatic	de 181 a 270 ml	R\$ 193,76	
1.34	02.001.00	Angostura Orange	até 180 ml	R\$ 132,27	
1.35	02.001.00	Beefeater Pink	de 671 a 760 ml	R\$ 142,47	
1.36	02.001.00	Cynar 70	de 761 a 1000 ml	R\$ 106,94	
1.37	02.001.00	Fernet Branca (italiano)	de 671 a 760 ml	R\$ 217,11	
1.38	02.001.00	Fernet Branca Menta (italiano)	de 671 a 760 ml	R\$ 216,74	
1.39	02.001.00	Jagermeister	de 671 a 760 ml	R\$ 133,47	
1.40	02.001.00	Lillet	de 671 a 760 ml	R\$ 110,19	
1.41	02.001.00	Ramazzotti Amaro	de 671 a 760 ml	R\$ 85,16	
1.42	02.001.00	Ramazzotti Rosato	de 671 a 760 ml	R\$ 84,80	
1.43	02.001.00	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares importado	preço por litro	R\$ 172,85	/

TABELA 2. BEBIDA ALCOÓLICA MISTA, BATIDA E SIMILARES

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
2.1	02.002.00	Camelinho Sabores	de 361 a 520	R\$ 3,77	



			ml		
2.2	02.002.00	Catuaba Felina	de 361 a 520 ml	R\$ 5,02	
2.3	02.002.00	Coquetel Corote (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,57	
2.4	02.002.00	Jack Daniel's Coca-Cola	Lata de 271 a 360 ml	R\$ 13,16	
2.5	02.002.00	Jack Honey & Limonade	Lata de 271 a 360 ml	R\$ 13,93	
2.6	02.002.00	Lemon-Dou	Lata de 271 a 360 ml	R\$ 8,63	
2.7	02.002.00	Smirnoff Infusions Spritz	Lata até 270 ml	R\$ 9,24	
2.8	02.002.00	Velho Barreiro Café	de 761 a 1000 ml	R\$ 39,24	R\$ 38,52
2.9	02.002.00	Velho Barreiro Limão	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,47	R\$ 22,75
2.10	02.002.00	Xiboquinha	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,75	
2.11	02.002.00	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida alcoólica mista, batida e similares nacional	preço por litro	R\$ 25,20	
IMPORTADA E ENGARRAFADA NO BRASIL					
2.12	02.002.00	Malibu	de 671 a 760 ml	R\$ 61,19	

TABELA 3. BEBIDA ICE

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
3.1	02.003.00	51 Ice (todas)	Lata até 270 ml	R\$ 6,06	
3.2	02.003.00	51 Ice (todas)	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 6,42	
3.3	02.003.00	Askov Ice (todas)	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 5,98	
3.4	02.003.00	Barkov Ice (todos)	de 181 a 360 ml	R\$ 6,68	
3.5	02.003.00	Contini Ice (todos)	Lata até 270 ml	R\$ 5,27	
3.6	02.003.00	Contini Ice (todos)	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 6,53	
3.7	02.003.00	Gin Tônica Ice Duroyale	Lata até 270 ml	R\$ 6,54	
3.8	02.003.00	Gin Tônica Ice Duroyale	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,55	
3.9	02.003.00	Gin Tônica Seagers	Lata até 270 ml	R\$ 6,79	
3.10	02.003.00	Leonoff Ice	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 4,87	
3.11	02.003.00	Leonoff Ice	de 361 a 520 ml	R\$ 5,59	
3.12	02.003.00	Mike's Hard Lemonade (sabores)	Lata até 270 ml	R\$ 6,19	
3.13	02.003.00	Mike's Hard Lemonade (sabores)	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,42	
3.14	02.003.00	Skadi Ice	de 271 a 360 ml	R\$ 2,75	
3.15	02.003.00	Skarloff Ice (sabores)	vidro de 271 a 360 ml	R\$ 5,38	
3.16	02.003.00	Skol Beats (outras)	Lata até 270 ml	R\$ 5,88	
3.17	02.003.00	Skol Beats (outras)	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,21	
3.18	02.003.00	Skol Beats GT (Gin Tonic)	Lata até 270 ml	R\$ 6,28	
3.19	02.003.00	Skol Beats GT (Gin Tonic)	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,66	



3.20	02.003.00	Topo Chico (Hard Seltzer)	Lata de 271 a 360 ml	R\$ 5,19	
3.21	02.003.00	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida ice nacional	preço por litro	R\$ 23,06	

TABELA 4. CACHAÇA E AGUARDENTES

Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
4.1	02.004.00	CABARE AMBURANA	de 671 a 760 ml	R\$ 39,06	
4.2	02.004.00	CABARE OURO	de 671 a 760 ml	R\$ 36,32	
4.3	02.004.00	CABARE PRATA	de 671 a 760 ml	R\$ 31,99	
4.4	02.004.00	KATIRA	de 671 a 760 ml	R\$ 8,76	
4.5	02.004.00	KATIRA UMBURANA	de 671 a 760 ml	R\$ 10,59	
4.6	02.004.00	ONCINHA	de 361 a 520 ml	R\$ 4,34	
4.7	02.004.00	ONCINHA	de 521 a 670 ml	R\$ 5,19	R\$ 5,32
4.8	02.004.00	ONCINHA	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,34	
4.9	02.004.00	ONCINHA	de 761 a 1000 ml		R\$ 8,58
4.10	02.004.00	ONCINHA 100 ANOS	de 521 a 670 ml	R\$ 6,18	
4.11	02.004.00	ONCINHA 100 ANOS	de 671 a 760 ml	R\$ 17,04	
4.12	02.004.00	ONCINHA SABORES (TODAS)	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,58	
4.13	02.004.00	ONCINHA SABORES (TODAS)	de 761 a 1000 ml		R\$ 11,07
4.14	02.004.00	ONCINHA UMBURANA	de 671 a 760 ml	R\$ 21,99	
4.15	02.004.00	TELECO TECO	de 361 a 520 ml	R\$ 4,32	
4.16	02.004.00	TELECO TECO	de 521 a 670 ml		R\$ 4,62
4.17	02.004.00	TELECO TECO	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,99	R\$ 9,68
4.18	02.004.00	TELECO TECO SABORES (TODAS)	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,68	R\$ 12,17
4.19	02.004.00	3 Fazendas	de 521 a 670 ml	R\$ 7,96	R\$ 7,37
4.20	02.004.00	3 Fazendas	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,49	R\$ 11,77
4.21	02.004.00	51 Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 49,76	
4.22	02.004.00	51 Reserva (todas)	de 671 a 760 ml	R\$ 165,59	
4.23	02.004.00	51 Reserva Carvalho Francês	de 671 a 760 ml	R\$ 557,92	
4.24	02.004.00	51 Seleção	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,42	R\$ 20,70
4.25	02.004.00	Anisio Santiago	de 521 a 670 ml	R\$ 590,58	
4.26	02.004.00	Boazinha Salinas	de 521 a 660 ml	R\$ 35,57	
4.27	02.004.00	Boazinha Salinas	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,88	
4.28	02.004.00	Boazinha Salinas	de 661 a 760 ml	R\$ 40,87	
4.29	02.004.00	Cachaça 29 Pirassununga	de 521 a 670 ml	R\$ 6,93	R\$ 6,34
4.30	02.004.00	Cachaça 51 Exportação	de 671 a 760 ml	R\$ 49,69	
4.31	02.004.00	Cachaça 61	de 521 a 670 ml	R\$ 7,49	R\$ 6,90
4.32	02.004.00	Cachaça 61	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,75	R\$ 12,03
4.33	02.004.00	Cachaça Arara	de 521 a 670 ml	R\$ 7,82	R\$ 7,23
4.34	02.004.00	Cachaça Arara	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,05	R\$ 13,33
4.35	02.004.00	Cachaça Arara Azul Ouro	de 671 a 760 ml	R\$ 39,41	
4.36	02.004.00	Cachaça Arara Azul Prata	de 671 a 760 ml	R\$ 34,32	
4.37	02.004.00	Cachaça Arara Diplomata	de 361 a 520 ml	R\$ 6,44	



4.38	02.004.00	Cachaça Arara Diplomata	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,57	R\$ 14,85
4.39	02.004.00	Cachaça da Roça Carvalho	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,52	
4.40	02.004.00	Cachaça Diplomata	de 361 a 520 ml	R\$ 6,37	
4.41	02.004.00	Cachaça Diplomata	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,23	R\$ 14,51
4.42	02.004.00	Cachaça Duelo (Fabricante Vinhos Duelo)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,52	
4.43	02.004.00	Cachaça Linda	de 671 a 760 ml	R\$ 48,49	
4.44	02.004.00	Camelinho (todos)	de 361 a 520 ml	R\$ 5,06	
4.45	02.004.00	Caninha 29	de 361 a 520 ml	R\$ 5,08	
4.46	02.004.00	Caninha da Roça/Cachaça da Roça	de 521 a 670 ml	R\$ 6,03	R\$ 5,44
4.47	02.004.00	Caninha da Roça/Cachaça da Roça	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,20	R\$ 14,48
4.48	02.004.00	Chapéu de Palha Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 29,77	
4.49	02.004.00	Chapéu de Palha Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,97	
4.50	02.004.00	Corote	de 361 a 520 ml	R\$ 4,72	
4.51	02.004.00	Da Roça	de 361 a 520 ml	R\$ 5,46	
4.52	02.004.00	Do Barril	de 361 a 520 ml	R\$ 4,72	
4.53	02.004.00	Espírito de Minas	de 671 a 760 ml	R\$ 89,93	
4.54	02.004.00	Espírito de Minas Ouro	de 671 a 760 ml	R\$ 105,04	
4.55	02.004.00	Havana	de 521 a 670 ml	R\$ 902,13	
4.56	02.004.00	Jamel	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,61	R\$ 13,89
4.57	02.004.00	Jamel Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,72	R\$ 17,00
4.58	02.004.00	Janaina	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,91	R\$ 12,19
4.59	02.004.00	Janeiro	de 671 a 760 ml	R\$ 44,75	
4.60	02.004.00	KIT Reserva 51	Kit 3 unidades de 200 ml	R\$ 147,22	
4.61	02.004.00	KIT Santo Grau	Kit 3 unidades de 375 ml	R\$ 130,65	
4.62	02.004.00	Leblon	de 671 a 760 ml	R\$ 120,69	
4.63	02.004.00	Lua Nova	de 521 a 670 ml	R\$ 24,69	
4.64	02.004.00	Lua Nova	de 761 a 1000 ml	R\$ 31,68	
4.65	02.004.00	Lua Nova	de 671 a 760 ml	R\$ 31,91	
4.66	02.004.00	O Garrafão	de 361 a 520 ml	R\$ 5,25	
4.67	02.004.00	Pedra 90	de 361 a 520 ml	R\$ 4,11	
4.68	02.004.00	Pirassununga 1921	de 521 a 670 ml	R\$ 5,98	R\$ 5,28
4.69	02.004.00	Pirassununga 21	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,40	R\$ 11,68
4.70	02.004.00	Pirassununga 51	Lata até 270 ml	R\$ 3,52	
4.71	02.004.00	Pirassununga 51	Lata de 271 a 360 ml	R\$ 6,13	
4.72	02.004.00	Pirassununga 51	de 181 a 270 ml	R\$ 10,66	
4.73	02.004.00	Pirassununga 51	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,92	R\$ 13,20
4.74	02.004.00	Pirassununga 51 Ed. Histórica	de 521 a 670 ml	R\$ 10,16	
4.75	02.004.00	Pirassununga 51 Raiz	de 521 a 670 ml	R\$ 8,76	R\$ 8,17
4.76	02.004.00	Pitu	Lata de 271 a 360 ml	R\$ 5,32	
4.77	02.004.00	Pitu	Lata de 361 a 520 ml	R\$ 7,02	
4.78	02.004.00	Pitu	de 521 a 670 ml	R\$ 9,62	R\$ 9,03



4.79	02.004.00	Pitu	Lata de 671 a 760 ml	R\$ 9,66	
4.80	02.004.00	Pitu	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,61	R\$ 12,89
4.81	02.004.00	Pitu Gold	de 761 a 1000 ml	R\$ 56,55	
4.82	02.004.00	Praianinha	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,54	
4.83	02.004.00	Praianinha 44 Carvalho	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,90	
4.84	02.004.00	Sagatiba Pura/Cristalina	de 671 a 760 ml	R\$ 42,62	
4.85	02.004.00	Sagatiba Velha/Envelhecida	de 671 a 760 ml	R\$ 88,06	
4.86	02.004.00	Salinas Bálsamo	de 521 a 670 ml	R\$ 37,03	
4.87	02.004.00	Salinas Bálsamo	de 671 a 760 ml	R\$ 46,06	
4.88	02.004.00	Salinas Bálsamo	de 761 a 1000 ml	R\$ 51,85	
4.89	02.004.00	Salinas Carvalho	de 671 a 760 ml	R\$ 95,75	
4.90	02.004.00	Salinas Cristalina	de 521 a 670 ml	R\$ 35,12	
4.91	02.004.00	Salinas Cristalina	de 761 a 1000 ml	R\$ 47,18	
4.92	02.004.00	Salinas Cristalina	de 671 a 760 ml	R\$ 50,19	
4.93	02.004.00	Salinas Ipê	de 671 a 760 ml	R\$ 50,87	
4.94	02.004.00	Salinas Tradicional	de 521 a 670 ml	R\$ 41,45	
4.95	02.004.00	Salinas Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 51,42	
4.96	02.004.00	Salinas Tradicional	de 761 a 1000 ml	R\$ 53,84	
4.97	02.004.00	Salinas Umburana	de 521 a 670 ml	R\$ 38,43	
4.98	02.004.00	Salinas Umburana	de 671 a 760 ml	R\$ 50,25	
4.99	02.004.00	Salinas Umburana	de 761 a 1000 ml	R\$ 51,51	
4.100	02.004.00	Saliníssima	de 521 a 660 ml	R\$ 36,56	
4.101	02.004.00	Saliníssima Ouro	de 661 a 760 ml	R\$ 34,19	
4.102	02.004.00	Saliníssima Prata	de 661 a 760 ml	R\$ 31,74	
4.103	02.004.00	Santo Grau Coronel Xavier Chaves	de 671 a 760 ml	R\$ 75,21	
4.104	02.004.00	Santo Grau Itirapuã	de 671 a 760 ml	R\$ 74,94	
4.105	02.004.00	Santo Grau Paraty	de 671 a 760 ml	R\$ 74,26	
4.106	02.004.00	Santo Grau Reserva Itirapuã	de 671 a 760 ml	R\$ 92,55	
4.107	02.004.00	Santo Grau Reserva Paraty	de 671 a 760 ml	R\$ 92,88	
4.108	02.004.00	Santo Grau Sec. XVIII	de 761 a 1000 ml	R\$ 344,67	
4.109	02.004.00	Santo Grau Solera Cinco Botas	de 671 a 760 ml	R\$ 139,26	
4.110	02.004.00	Santo Grau Solera Pedro Ximenes (P.X.)	de 671 a 760 ml	R\$ 126,66	
4.111	02.004.00	São Francisco	de 761 a 1000 ml	R\$ 31,18	
4.112	02.004.00	Segredo da Chácara Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,67	
4.113	02.004.00	Segredo da Chácara Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,34	
4.114	02.004.00	Segredo do Engenho	de 361 a 520 ml	R\$ 4,84	
4.115	02.004.00	Seleta de Salinas	de 521 a 660 ml	R\$ 38,38	
4.116	02.004.00	Seleta de Salinas	de 761 a 1000 ml	R\$ 43,39	
4.117	02.004.00	Seleta de Salinas	de 661 a 760 ml	R\$ 44,75	
4.118	02.004.00	Tatuzinho	de 521 a 670 ml	R\$ 7,90	R\$ 7,31
4.119	02.004.00	Tatuzinho	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,49	R\$ 11,77
4.120	02.004.00	Terra Brazilis	de 671 a 760 ml	R\$ 33,68	R\$ 32,96
4.121	02.004.00	Terra Roxa	de 761 a 1000	R\$ 23,49	



			ml		
4.122	02.004.00	Vat 45 Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 28,30	
4.123	02.004.00	Vat 45 Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,17	
4.124	02.004.00	Velho Barreiro	de 521 a 670 ml	R\$ 10,30	R\$ 9,71
4.125	02.004.00	Velho Barreiro	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,28	R\$ 13,56
4.126	02.004.00	Velho Barreiro Alambique	de 671 a 760 ml	R\$ 25,73	
4.127	02.004.00	Velho Barreiro Composto	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,54	R\$ 19,82
4.128	02.004.00	Velho Barreiro Diamond	de 671 a 760 ml	R\$ 105,26	
4.129	02.004.00	Velho Barreiro Refresca	Lata de 271 a 360 ml	R\$ 7,51	
4.130	02.004.00	Villa Velha	de 521 a 670 ml	R\$ 6,62	R\$ 5,92
4.131	02.004.00	Villa Velha	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,86	R\$ 13,14
4.132	02.004.00	Villa Velha Carvalho	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,85	R\$ 15,13
4.133	02.004.00	Ypióca 150	de 671 a 760 ml	R\$ 88,45	
4.134	02.004.00	Ypióca 160	de 671 a 760 ml	R\$ 118,12	
4.135	02.004.00	Ypióca 5 Chaves	de 671 a 760 ml	R\$ 116,29	
4.136	02.004.00	Ypióca Empalhada Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 45,66	
4.137	02.004.00	Ypióca Empalhada Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 41,42	
4.138	02.004.00	Ypióca Guaraná	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,35	
4.139	02.004.00	Ypióca Lemon	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,18	
4.140	02.004.00	Ypióca Ouro (sem palha)	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,65	R\$ 22,93
4.141	02.004.00	Ypióca Prata (sem palha)	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,82	R\$ 25,10
4.142	02.004.00	Nega Fulô 1827 Carvalho	de 671 a 760 ml	R\$ 92,72	
4.143	02.004.00	Nega Fulô 1827 Ipê	de 671 a 760 ml	R\$ 90,43	
4.144	02.004.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças/aguardentes de cana amarelas	preço por litro	R\$ 32,56	R\$ 31,84
4.145	02.004.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças/aguardentes de cana populares	preço por litro	R\$ 15,62	R\$ 14,90
4.146	02.004.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças/aguardentes de cana premium	preço por litro	R\$ 83,38	

TABELA 5. CATUABA E SIMILARES

Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
5.1	02.005.00	SELVAGEM	de 271 a 360 ml	R\$ 5,38	
5.2	02.005.00	SELVAGEM	de 761 a 900 ml	R\$ 16,77	
5.3	02.005.00	SELVAGEM	de 901 a 1000 ml	R\$ 16,97	
5.4	02.005.00	SELVAGEM ACAI COQUETEL	de 761 a 900 ml	R\$ 16,68	
5.5	02.005.00	Cativa (Fabricante Vinhos Duelo)	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,28	
5.6	02.005.00	Catuaba Randon (todos)	de 361 a 520	R\$ 4,90	



			ml		
5.7	02.005.00	Catuaba Randon (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,91	
5.8	02.005.00	Pajé	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,53	
5.9	02.005.00	Poderoso	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,77	
5.10	02.005.00	Virtude (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 6,20	
5.11	02.005.00	Virtude (todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 14,15	
5.12	02.005.00	Outras marcas e embalagens não listadas - catuaba nacional	preço por litro	R\$ 13,81	

TABELA 6. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
6.1	02.006.00	Contelo	de 761 a 1000 ml	R\$ 29,42	
6.2	02.006.01	Democrata	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,18	
6.3	02.006.02	Gengibre Arco Íris	de 361 a 520 ml	R\$ 11,22	
6.4	02.006.03	Gengibre Arco Íris	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,20	R\$ 23,48
6.5	02.006.04	Palhinha	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,47	
6.6	02.006.05	São João da Barra	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,92	
6.7	02.006.06	Seresteiro	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,66	
6.8	02.006.07	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque, brandy e similares nacional	preço por litro	R\$ 25,20	
IMPORTADA					
6.9	02.006.00	Carlos I	de 671 a 760 ml	R\$ 327,59	
6.10	02.006.00	Courvoisier VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 478,00	
6.11	02.006.00	Courvoisier XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.299,96	
6.12	02.006.00	Fundador Solera Reserva	de 671 a 760 ml	R\$ 143,00	
6.13	02.006.00	Hennessy VS	de 671 a 760 ml	R\$ 457,35	
6.14	02.006.00	Hennessy VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 716,60	
6.15	02.006.00	Hennessy XO	de 671 a 760 ml	R\$ 2.580,38	
6.16	02.006.00	Lepanto	de 671 a 760 ml	R\$ 1.016,30	
6.17	02.006.00	Macieira	de 671 a 760 ml	R\$ 101,66	
6.18	02.006.00	Martell VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 453,12	
6.19	02.006.00	Martell XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.301,25	



6.20	02.006.00	Osborne	de 671 a 760 ml	R\$ 108,88	
6.21	02.006.00	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 760 ml	R\$ 36.749,50	
6.22	02.006.00	Rémy Martin VSOP	de 671 a 760 ml	R\$ 556,70	
6.23	02.006.00	Rémy Martin XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.890,48	
6.24	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - brandy e similares importado premium	preço por litro	R\$ 186,64	
6.25	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque importado VSOP	preço por litro	R\$ 876,92	
6.26	02.006.00	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque importado XO	preço por litro	R\$ 2.958,68	

TABELA 7. COOLER

Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
7.1	02.007.00	Ashby Califórnia Chopp	Barril - Preço por litro	R\$ 16,18	
7.2	02.007.00	Ashby Califórnia Cooler	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,50	
7.3	02.007.00	Gin Tônica Torquay	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 7,89	
7.4	02.007.00	Gin Tônica Torquay Lemon	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 8,11	
7.5	02.007.00	Gin Tonica Torquay Pink	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 8,10	
7.6	02.007.00	Góes Cooler (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 16,67	
7.7	02.007.00	Grape Cool (todos)	Lata de 271 a 360 ml	R\$ 7,07	
7.8	02.007.00	Grape Cool (todos)	Vidro de 180 a 270 ml	R\$ 7,10	
7.9	02.007.00	Grape Cool (todos)	de 521 a 670 ml	R\$ 11,23	
7.10	02.007.00	Wienbier 58 (todas)	de 271 a 360 ml	R\$ 6,02	
7.11	02.007.00	Wienbier 58 (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 7,11	
7.12	02.007.00	Wienbier 58 (todas)	de 671 a 760 ml	R\$ 11,11	
7.13	02.007.00	Wienbier 58 (todas)	de 1001 a 2000 ml	R\$ 16,48	
7.14	02.007.00	Outras marcas e embalagens não listadas - cooler e chope de vinho nacional	preço por litro	R\$ 22,20	

TABELA 8. GIN E GENEVRA

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
8.1	02.008.00	GIN SKULL	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,92	
8.2	02.008.00	INTENCION	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,84	
8.3	02.008.00	Amázzoni Rio Negro	de 671 a 760 ml	R\$ 174,00	
8.4	02.008.00	Amázzoni Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 112,99	
8.5	02.008.00	Becosa Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 52,37	



8.6	02.008.00	Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,32	
8.7	02.008.00	Gintudo (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,09	
8.8	02.008.00	GV Asteca	de 761 a 1000 ml	R\$ 35,65	
8.9	02.008.00	Leonoff Dry Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,12	
8.10	02.008.00	Murdocks Dry Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 53,84	
8.11	02.008.00	Nick's	de 761 a 1000 ml	R\$ 36,54	
8.12	02.008.00	Nick's (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,35	
8.13	02.008.00	Orloff Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 48,62	
8.14	02.008.00	QN	de 671 a 760 ml	R\$ 40,47	
8.15	02.008.00	Queen Royale Dry Gin	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,89	
8.16	02.008.00	Rock's	de 761 a 1000 ml	R\$ 35,84	
8.17	02.008.00	Seagers	de 761 a 1000 ml	R\$ 46,00	
8.18	02.008.00	Seagers Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 83,79	
8.19	02.008.00	Theros	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,24	
8.20	02.008.00	Torquay	de 671 a 760 ml	R\$ 82,86	
8.21	02.008.00	Zora Genebra Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,86	
8.22	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin nacional popular	preço por litro	R\$ 41,91	
8.23	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin nacional premium	preço por litro	R\$ 134,09	
IMPORTADO					
8.24	02.008.00	Beefeater	de 671 a 760 ml	R\$ 114,72	
8.25	02.008.00	Beefeater 24	de 671 a 760 ml	R\$ 204,45	
8.26	02.008.00	Bickens	de 761 a 1000 ml	R\$ 115,20	
8.27	02.008.00	Bombay Bramble	de 671 a 760 ml	R\$ 142,24	
8.28	02.008.00	Bombay Sapphire	de 671 a 760 ml	R\$ 123,75	
8.29	02.008.00	Bombay Sapphire	de 1501 a 2000 ml	R\$ 288,25	
8.30	02.008.00	Bosford	de 671 a 760 ml	R\$ 74,22	
8.31	02.008.00	Bulldog Gin	de 671 a 760 ml	R\$ 161,86	
8.32	02.008.00	Gilbey's	de 671 a 760 ml	R\$ 47,56	
8.33	02.008.00	Gordons Londron Dry	de 671 a 760 ml	R\$ 77,38	
8.34	02.008.00	Greenalls The Original	de 671 a 760 ml	R\$ 114,15	



8.35	02.008.00	Hendricks	de 671 a 760 ml	R\$ 245,10	
8.36	02.008.00	Larios 12	de 671 a 760 ml	R\$ 114,14	
8.37	02.008.00	Larios Original	de 671 a 760 ml	R\$ 76,01	
8.38	02.008.00	Mare	de 671 a 760 ml	R\$ 581,18	
8.39	02.008.00	Martin Miller's	de 671 a 760 ml	R\$ 312,46	
8.40	02.008.00	Monkey 47	de 361 a 520 ml	R\$ 331,98	
8.41	02.008.00	Nordes	de 671 a 760 ml	R\$ 214,03	
8.42	02.008.00	Oxley	de 671 a 760 ml	R\$ 258,22	
8.43	02.008.00	Plymouth	de 671 a 760 ml	R\$ 251,02	
8.44	02.008.00	Roku	de 671 a 760 ml	R\$ 241,63	
8.45	02.008.00	Saffron (Gabriel Boudier)	de 671 a 760 ml	R\$ 270,94	
8.46	02.008.00	Star of Bombay	de 671 a 760 ml	R\$ 266,10	
8.47	02.008.00	Tanqueray	de 671 a 760 ml	R\$ 128,36	
8.48	02.008.00	Tanqueray TEN	de 671 a 760 ml	R\$ 228,89	
8.49	02.008.00	The London nº 1	de 671 a 760 ml	R\$ 462,93	
8.50	02.008.00	Villa Ascenti	de 671 a 760 ml	R\$ 251,80	
8.51	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin importado premium	preço por litro	R\$ 155,39	
8.52	02.008.00	Outras marcas e embalagens não listadas - gin importado super premium	preço por litro	R\$ 375,57	
IMPORTADO E ENGARRAFADO NO BRASIL					
8.53	02.008.00	Seagram's	de 671 a 760 ml	R\$ 81,50	

TABELA 9. JURUBEBA E SIMILARES

Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
9.1	02.009.00	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 ml	R\$ 12,83	
9.2	02.009.00	Dunorte	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,62	
9.3	02.009.00	Jurubeba Asteca	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,38	
9.4	02.009.00	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 ml	R\$ 16,49	R\$ 15,79
9.5	02.009.00	Outras marcas e embalagens não listadas - jurubeba e similares nacional	preço por litro	R\$ 25,99	R\$ 25,29

TABELA 10. LICORES E SIMILARES

NACIONAL



Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
10.1	02.010.00	BID (CACAU, CURAÇAU, CASSIS, CAFÉ, COCONUT, MENTA, BLUE, RED, PÊSSEGO, MORANGO E DEMAIS FRUTAS)	de 671 a 760 ml	R\$ 29,09	
10.2	02.010.00	BID (CHOCOLATE, CAPUCCINO, CHOCO COM PIMENTA, CHOCO COM AVELÃ E PIÑA COLADA)	de 671 a 760 ml	R\$ 29,09	
10.3	02.010.00	51 Assinatura Licor	de 671 a 760 ml	R\$ 44,92	
10.4	02.010.00	Amaretto dell Orso	de 671 a 760 ml	R\$ 78,78	
10.5	02.010.00	Cacau Arco Íris	de 361 a 520 ml	R\$ 14,69	
10.6	02.010.00	Cacau Arco Íris	de 761 a 1000 ml	R\$ 36,00	R\$ 35,28
10.7	02.010.00	Cacau Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,68	
10.8	02.010.00	Cedilla (Ç)	de 671 a 760 ml	R\$ 95,70	
10.9	02.010.00	Fogo Paulista Dubar	de 761 a 1000 ml	R\$ 29,12	
10.10	02.010.00	Golden Panther (Menta)	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,44	
10.11	02.010.00	Golf (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,81	
10.12	02.010.00	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 ml	R\$ 76,63	
10.13	02.010.00	Marie Brizard	de 671 a 760 ml	R\$ 53,05	
10.14	02.010.00	Palhinha Menta	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,86	
10.15	02.010.00	Stock	de 671 a 760 ml	R\$ 50,42	
10.16	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - licores e similares nacional	preço por litro	R\$ 55,38	
IMPORTADO					
10.17	02.010.00	Amarula	de 361 a 520 ml	R\$ 70,91	
10.18	02.010.00	Amarula	de 671 a 760 ml	R\$ 124,34	
10.19	02.010.00	Anis Del Mono Dulce	de 671 a 760 ml	R\$ 133,78	
10.20	02.010.00	Baileys	de 361 a 520 ml	R\$ 79,52	
10.21	02.010.00	Baileys	de 671 a 760 ml	R\$ 117,79	
10.22	02.010.00	Campari Negroni	de 361 a 520 ml	R\$ 126,88	
10.23	02.010.00	Chambord	de 671 a 760 ml	R\$ 205,17	
10.24	02.010.00	Cointreau	de 671 a 760 ml	R\$ 138,61	
10.25	02.010.00	Cointreau Noir	de 671 a 760 ml	R\$ 351,40	
10.26	02.010.00	Cuarenta y Tres (43)	de 671 a 760 ml	R\$ 167,10	
10.27	02.010.00	Diego Zamora 43 Baristo	de 671 a 760 ml	R\$ 205,97	



			ml		
10.28	02.010.00	Diego Zamora 43 Chocolate	de 671 a 760 ml	R\$ 210,39	
10.29	02.010.00	Diego Zamora 43 Horchata	de 671 a 760 ml	R\$ 192,63	
10.30	02.010.00	Drambuie	de 671 a 760 ml	R\$ 219,08	
10.31	02.010.00	Fireball	de 671 a 760 ml	R\$ 101,58	
10.32	02.010.00	Frangélico	de 671 a 760 ml	R\$ 203,35	
10.33	02.010.00	Gabriel Boudier - Licor de Cassis	de 671 a 760 ml	R\$ 197,25	
10.34	02.010.00	Grand Marnier Rouge	de 671 a 760 ml	R\$ 282,35	
10.35	02.010.00	Hpnotiq	de 671 a 760 ml	R\$ 291,41	
10.36	02.010.00	Jack Daniels Apple	de 761 a 1000 ml	R\$ 160,55	
10.37	02.010.00	Jack Daniels Fire	de 761 a 1000 ml	R\$ 158,44	
10.38	02.010.00	Jack Daniels Honey	de 761 a 1000 ml	R\$ 159,37	
10.39	02.010.00	Jean de Dijon - Licor de Cassis	de 521 a 670 ml	R\$ 138,34	
10.40	02.010.00	Jim Beam Apple	de 761 a 1000 ml	R\$ 120,54	
10.41	02.010.00	Jim Beam Fire	de 761 a 1000 ml	R\$ 125,81	
10.42	02.010.00	Jim Beam Honey	de 761 a 1000 ml	R\$ 122,96	
10.43	02.010.00	Kahlua Café	de 671 a 760 ml	R\$ 138,05	
10.44	02.010.00	Limoncello Caravella	de 671 a 760 ml	R\$ 154,29	
10.45	02.010.00	Limoncello Villa Massa	de 671 a 760 ml	R\$ 198,61	
10.46	02.010.00	Molinari (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 221,95	
10.47	02.010.00	Mozart - Licor de Chocolate (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 213,94	
10.48	02.010.00	Peachtree	de 671 a 760 ml	R\$ 182,52	
10.49	02.010.00	Pernod	de 761 a 1000 ml	R\$ 246,98	
10.50	02.010.00	Ricard	de 761 a 1000 ml	R\$ 289,69	
10.51	02.010.00	Saint German	de 671 a 760 ml	R\$ 232,88	
10.52	02.010.00	Southern Comfort	de 671 a 760 ml	R\$ 107,80	
10.53	02.010.00	Tia Maria	de 671 a 760 ml	R\$ 182,57	
10.54	02.010.00	Jack Daniels Honey	de 361 a 520 ml	R\$ 71,17	
10.55	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores creme importados	preço por litro	R\$ 189,03	
10.56	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores de ervas importados	preço por litro	R\$ 252,31	



10.57	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores de frutas importados	preço por litro	R\$ 246,11	
10.58	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores de uísque ou de destilados importados			
10.59	02.010.00	Outras marcas e embalagens não listadas - outros licores e similares importado	preço por litro	R\$ 283,91	

TABELA 11. PISCO

IMPORTADO					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
11.1	02.011.00	Campanário Reservado 40°	de 671 a 760 ml	R\$ 128,35	
11.2	02.011.00	Capel	de 671 a 760 ml	R\$ 133,68	
11.3	02.011.00	Capel Sour (limão)	de 671 a 760 ml	R\$ 88,93	
11.4	02.011.00	Moai Reservado	de 761 a 1000 ml	R\$ 267,05	
11.5	02.011.00	Outras marcas e embalagens não listadas - pisco importado	preço por litro	R\$ 200,04	

TABELA 12. RUM

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
12.1	02.012.00	INTENCION	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,77	
12.2	02.012.00	Bacardi (Carta Blanca e Carta Oro)	de 761 a 1000 ml	R\$ 50,26	
12.3	02.012.00	Montilla (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 32,84	
12.4	02.012.00	Porto Santo Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 36,44	
12.5	02.012.00	Porto Santo Prata	de 761 a 1000 ml	R\$ 34,72	
12.6	02.012.00	Outras marcas e embalagens não listadas - rum nacional	preço por litro	R\$ 41,72	
IMPORTADO					
12.7	02.012.00	Appleton Estate 12 anos Rare Blend	de 671 a 760 ml	R\$ 352,60	
12.8	02.012.00	Appleton Estate Estate Signature Blend	de 671 a 760 ml	R\$ 150,32	
12.9	02.012.00	Bacardi Anejo 4 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 169,11	
12.10	02.012.00	Bacardi Gran Reserva 10 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 445,22	
12.11	02.012.00	Bacardi Gran Reserva Limitada	de 671 a 760 ml	R\$ 793,28	
12.12	02.012.00	Bacardi Reserva 8 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 196,97	
12.13	02.012.00	Havana Club Cuba no 3 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 93,08	
12.14	02.012.00	Havana Club Cubano Añejo 7 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 179,10	



12.15	02.012.00	Mount Gay Black Barrel Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 492,95	
12.16	02.012.00	Zacapa Centenário 23	de 671 a 760 ml	R\$ 493,14	
12.17	02.012.00	Zacapa Centenário XO	de 671 a 760 ml	R\$ 1.221,01	
12.18	02.012.00	Outras marcas e embalagens não listadas - run importado	preço por litro	R\$ 288,07	

TABELA 13. SAQUÊ

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
13.1	02.013.00	SAQUE TOKIO	de 671 a 760 ml	R\$ 13,39	
13.2	02.013.00	Azuma Kirin Comum	PET de 521 a 670 ml	R\$ 17,08	
13.3	02.013.00	Azuma Kirin Comum	Vidro de 521 a 670 ml	R\$ 19,15	
13.4	02.013.00	Azuma Kirin Comum	de 4001 a 5000 ml	R\$ 155,73	
13.5	02.013.00	Azuma Kirin Dourado	até 180 ml	R\$ 17,33	
13.6	02.013.00	Azuma Kirin Dourado	de 671 a 760 ml	R\$ 36,23	
13.7	02.013.00	Azuma Kirin Guinjô	de 671 a 760 ml	R\$ 123,96	
13.8	02.013.00	Azuma Kirin Soft	de 671 a 760 ml	R\$ 28,77	
13.9	02.013.00	Azuma Mirim	de 4001 a 5000 ml	R\$ 122,25	
13.10	02.013.00	Azuma Mirim (culinário)	de 361 a 520 ml	R\$ 18,41	
13.11	02.013.00	Fuji	de 671 a 760 ml	R\$ 22,04	
13.12	02.013.00	Fuji Soft	de 671 a 760 ml	R\$ 13,40	
13.13	02.013.00	Hinomoto	de 361 a 520 ml	R\$ 13,81	
13.14	02.013.00	Hinomoto	de 4001 a 5000 ml	R\$ 78,98	
13.15	02.013.00	IKI	de 671 a 760 ml	R\$ 20,02	
13.16	02.013.00	Jun Daiti	de 521 a 670 ml	R\$ 45,07	
13.17	02.013.00	Kyodai	de 671 a 760 ml	R\$ 17,71	
13.18	02.013.00	Kyodai (sabores)	de 671 a 760 ml	R\$ 16,22	
13.19	02.013.00	Sakai	de 671 a 760 ml	R\$ 23,67	
13.20	02.013.00	Sake Azuma Mix & Match (sabores)	de 671 a 760 ml	R\$ 46,26	
13.21	02.013.00	Sakerita Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 22,60	
13.22	02.013.00	Saquê Azuma Chef	de 361 a 520 ml	R\$ 18,29	
13.23	02.013.00	Saquê Azuma Chef	de 4001 a 5000 ml	R\$ 131,21	
13.24	02.013.00	Saquê Azuma Nama	de 671 a 760 ml	R\$ 52,83	
13.25	02.013.00	Seishu	de 671 a 760 ml	R\$ 24,88	
13.26	02.013.00	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê nacional	preço por litro	R\$ 40,27	
IMPORTADO					
13.27	02.013.00	Gekkeikan Black & Gold	de 671 a 760 ml	R\$ 195,38	
13.28	02.013.00	Gekkeikan Silver/Dry	de 671 a 760 ml	R\$ 127,54	
13.29	02.013.00	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 95,31	
13.30	02.013.00	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê importado	preço por litro	R\$ 186,62	

TABELA 14. STEINHAEGER

NACIONAL					
----------	--	--	--	--	--

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
14.1	02.014.00	Schüss	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,90	
14.2	02.014.00	Steinhaeger Becosa	de 761 a 1000 ml	R\$ 36,80	
14.3	02.014.00	Steinhaeger Dubar Loewe	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,08	
14.4	02.014.00	Outras marcas e embalagens não listadas - steinhaeger nacional	preço por litro	R\$ 33,78	
IMPORTADO					
14.5	02.014.00	Schlichte	de 671 a 760 ml	R\$ 158,14	
14.6	02.014.00	Schlichte Golden Shoes	de 671 a 760 ml	R\$ 339,73	
14.7	02.014.00	Outras marcas e embalagens não listadas - steinhaeger importado	preço por litro	R\$ 225,91	

TABELA 15. TEQUILA IMPORTADO

Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
15.1	02.015.00	Altos Plata	de 671 a 760 ml	R\$ 207,95	
15.2	02.015.00	Altos Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 209,49	
15.3	02.015.00	Don Julio Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 478,66	
15.4	02.015.00	El Jimador Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 137,31	
15.5	02.015.00	El Jimador Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 139,01	
15.6	02.015.00	Espolón (todas)	de 671 a 760 ml	R\$ 216,07	
15.7	02.015.00	Herradura (Añejo, Blanco, Reposado)	de 671 a 760 ml	R\$ 227,67	
15.8	02.015.00	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 760 ml	R\$ 143,93	
15.9	02.015.00	José Cuervo Silver (branca)	de 671 a 760 ml	R\$ 144,53	
15.10	02.015.00	José Cuervo Tradicional	de 671 a 760 ml	R\$ 215,01	
15.11	02.015.00	Patron Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 320,34	
15.12	02.015.00	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 760 ml	R\$ 280,29	
15.13	02.015.00	Reserva 1800 Cristalino	de 671 a 760 ml	R\$ 485,40	
15.14	02.015.00	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 760 ml	R\$ 277,06	
15.15	02.015.00	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila premium	preço por litro	R\$ 198,39	
15.16	02.015.00	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila super premium	preço por litro	R\$ 479,76	

TABELA 16. UÍSQUE

NACIONAL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
16.1	02.016.00	Cockland Gold	de 761 a 1000 ml	R\$ 43,97	
16.2	02.016.00	Mark One	de 761 a 1000 ml	R\$ 30,25	
16.3	02.016.00	Old Kings	de 761 a 1000 ml	R\$ 61,61	
16.4	02.016.00	Wall Street	de 761 a 1000 ml	R\$ 49,94	
16.5	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque nacional	preço por litro	R\$ 45,56	
IMPORTADO ATÉ 8 ANOS					
16.6	02.016.00	Ballantines 8 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 78,56	
16.7	02.016.00	Ballantines 8 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 96,98	
16.8	02.016.00	Ballantines American Barrel	de 671 a 760 ml	R\$ 95,30	
16.9	02.016.00	Black & White	de 671 a 760 ml	R\$ 56,46	
16.10	02.016.00	Black & White	de 761 a 1000 ml	R\$ 72,95	
16.11	02.016.00	Buchanan's Master	de 671 a 760 ml	R\$ 187,59	
16.12	02.016.00	Cutty Sark 8 anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 67,08	
16.13	02.016.00	Dewar's White Label	de 671 a 760 ml	R\$ 87,71	
16.14	02.016.00	Famous Grouse	de 671 a 760 ml	R\$ 101,50	
16.15	02.016.00	Grants 8 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 76,96	
16.16	02.016.00	Grants 8 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 93,82	
16.17	02.016.00	Jameson	de 671 a 760 ml	R\$ 113,44	
16.18	02.016.00	Jameson	de 761 a 1000 ml	R\$ 120,49	
16.19	02.016.00	JB 8 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 103,24	
16.20	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 361 a 520 ml	R\$ 60,37	
16.21	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 760 ml	R\$ 81,71	
16.22	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 761 a 1000 ml	R\$ 99,78	
16.23	02.016.00	Johnnie Walker Red Label	de 1501 a 2000 ml	R\$ 186,57	
16.24	02.016.00	Teacher's	de 761 a 1000 ml	R\$ 68,29	
16.25	02.016.00	White Horse	de 361 a 520 ml	R\$ 51,41	
16.26	02.016.00	White Horse	de 671 a 760 ml	R\$ 71,45	
16.27	02.016.00	White Horse	de 761 a 1000 ml	R\$ 90,12	
16.28	02.016.00	Willian Lawson's	de 761 a 1000 ml	R\$ 73,87	



16.29	02.016.00	Johnnie Walker White Walker	de 671 a 760 ml	R\$ 147,99	
16.30	02.016.00	Johnnie Walker Wine Cask	de 671 a 760 ml	R\$ 148,53	
16.31	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque até 08 anos importado	preço por litro	R\$ 102,02	
IMPORTADO ACIMA DE 8 ANOS ATÉ 12 ANOS					
16.32	02.016.00	Aberfeldy 12 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 324,36	
16.33	02.016.00	Ardbeg Single Malt	de 671 a 760 ml	R\$ 746,72	
16.34	02.016.00	Auchentoshan American Oak	de 671 a 760 ml	R\$ 360,11	
16.35	02.016.00	Ballantines 12 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 120,09	
16.36	02.016.00	Ballantines 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 150,54	
16.37	02.016.00	Bowmore 12 years	de 671 a 760 ml	R\$ 543,66	
16.38	02.016.00	Buchanan's 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 199,24	
16.39	02.016.00	Cardhu	de 761 a 1000 ml	R\$ 443,85	
16.40	02.016.00	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 135,07	
16.41	02.016.00	Chivas Regal 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 166,10	
16.42	02.016.00	Chivas Regal Extra	de 671 a 760 ml	R\$ 183,05	
16.43	02.016.00	Dewar's 12 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 137,34	
16.44	02.016.00	Dewar's 12 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 144,49	
16.45	02.016.00	Glenfiddich Special	de 671 a 760 ml	R\$ 384,01	
16.46	02.016.00	Glenkinchie	de 671 a 760 ml	R\$ 418,38	
16.47	02.016.00	Glenmorangie Original	de 671 a 760 ml	R\$ 545,79	
16.48	02.016.00	Hakushu 12	de 671 a 760 ml	R\$ 1.032,50	
16.49	02.016.00	Hibiki Japanese Harmony	de 671 a 760 ml	R\$ 844,25	
16.50	02.016.00	Johnnie Walker Black Label	de 671 a 760 ml	R\$ 141,93	
16.51	02.016.00	Johnnie Walker Black Label	de 761 a 1000 ml	R\$ 176,30	
16.52	02.016.00	Johnnie Walker Double Black	de 761 a 1000 ml	R\$ 238,87	
16.53	02.016.00	Laphroaig 10 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 632,03	
16.54	02.016.00	Laphroaig Select	de 671 a 760 ml	R\$ 725,22	
16.55	02.016.00	Logan	de 671 a 760 ml	R\$ 135,84	
16.56	02.016.00	Macallan Double Cask	de 671 a 760 ml	R\$ 1.081,60	
16.57	02.016.00	Macallan F.O. Triple Cask 12	de 671 a 760 ml	R\$ 1.027,65	



16.58	02.016.00	Macallan Rare Cask	de 671 a 760 ml	R\$ 4.566,66	
16.59	02.016.00	Macallan Reflexion Decanter	de 671 a 760 ml	R\$ 22.664,25	
16.60	02.016.00	Old Parr	de 671 a 760 ml	R\$ 127,97	
16.61	02.016.00	Old Parr	de 761 a 1000 ml	R\$ 163,56	
16.62	02.016.00	Old Parr Silver	de 761 a 1000 ml	R\$ 167,59	
16.63	02.016.00	Suntory Chita	de 671 a 760 ml	R\$ 501,00	
16.64	02.016.00	Talisker	de 671 a 760 ml	R\$ 459,40	
16.65	02.016.00	The Glenlivet 12 anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 288,40	
16.66	02.016.00	The Glenlivet Founders Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 281,98	
16.67	02.016.00	The Singleton Dufftown	de 671 a 760 ml	R\$ 219,37	
16.68	02.016.00	Yamazaki 12 years	de 671 a 760 ml	R\$ 1.415,28	
16.69	02.016.00	Yamazaki Distillers Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 1.177,80	
16.70	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 08 anos até 12 anos importado	preço por litro	R\$ 228,57	
IMPORTADO ACIMA DE 12 ANOS ATÉ 15 ANOS					
16.71	02.016.00	Chivas Regal 13 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 189,00	
16.72	02.016.00	Chivas XV	de 671 a 760 ml	R\$ 307,89	
16.73	02.016.00	Dewar's 15 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 238,70	
16.74	02.016.00	Dimple 15 Anos	de 761 a 1000 ml	R\$ 470,13	
16.75	02.016.00	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 714,15	
16.76	02.016.00	Johnnie Walker Gold Label Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 294,87	
16.77	02.016.00	Johnnie Walker Green Label	de 671 a 760 ml	R\$ 485,82	
16.78	02.016.00	Johnnie Walker Swing 15 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 672,80	
16.79	02.016.00	Macallan F.O. Triple Cask 15	de 671 a 760 ml	R\$ 1.808,50	
16.80	02.016.00	The Glenlivet 15 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 503,89	
16.81	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 12 anos até 15 anos importado	preço por litro	R\$ 488,83	
IMPORTADO ACIMA DE 15 ANOS ATÉ 18 ANOS					
16.82	02.016.00	Ballantines 17 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 418,90	
16.83	02.016.00	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 681,32	
16.84	02.016.00	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 518,83	
16.85	02.016.00	Dewar's 18 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 625,01	



			ml		
16.86	02.016.00	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 1.064,93	
16.87	02.016.00	Johnnie Walker 18	de 671 a 760 ml	R\$ 565,84	
16.88	02.016.00	Macallan F.O. Triple Cask 18	de 671 a 760 ml	R\$ 4.477,25	
16.89	02.016.00	Old Parr 18 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 417,82	
16.90	02.016.00	The Glenlivet 18 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 876,45	
16.91	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 15 anos até 18 anos importado	preço por litro	R\$ 718,55	
IMPORTADO ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS					
16.92	02.016.00	Johnnie Walker Blue George V	de 671 a 760 ml	R\$ 4.413,33	
16.93	02.016.00	Johnnie Walker Blue Label	de 671 a 760 ml	R\$ 1.400,91	
16.94	02.016.00	Johnnie Walker Odyssey	de 671 a 760 ml	R\$ 12.226,33	
16.95	02.016.00	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 1.118,85	
16.96	02.016.00	The John Walker	de 671 a 760 ml	R\$ 26.600,00	
16.97	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 18 anos até 21 anos importado	preço por litro	R\$ 1.733,11	
IMPORTADO ACIMA DE 21 ANOS					
16.98	02.016.00	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 760 ml	R\$ 3.635,18	
16.99	02.016.00	Dewar's 25 Anos	de 671 a 760 ml	R\$ 1.241,39	
BOURBON OU TENNESSE					
16.100	02.016.00	Buffalo Trace	de 671 a 760 ml	R\$ 187,63	
16.101	02.016.00	Bulleit	de 671 a 760 ml	R\$ 226,61	
16.102	02.016.00	Evan Williams Black Label	de 761 a 1000 ml	R\$ 156,49	
16.103	02.016.00	Jack Daniels	de 181 a 270 ml	R\$ 45,07	
16.104	02.016.00	Jack Daniels	de 361 a 520 ml	R\$ 72,51	
16.105	02.016.00	Jack Daniels	de 761 a 1000 ml	R\$ 157,28	
16.106	02.016.00	Jack Daniels Gentleman Jack	de 761 a 1000 ml	R\$ 232,68	
16.107	02.016.00	Jack Daniels Sinatra	de 761 a 1000 ml	R\$ 896,31	
16.108	02.016.00	Jack Daniels Single Barrel	de 671 a 760 ml	R\$ 319,42	
16.109	02.016.00	Jim Beam Black	de 761 a 1000 ml	R\$ 167,16	
16.110	02.016.00	Jim Beam Rye	de 671 a 760 ml	R\$ 213,79	
16.111	02.016.00	Jim Beam White	de 761 a 1000 ml	R\$ 121,04	
16.112	02.016.00	Maker's Mark	de 671 a 760 ml	R\$ 222,35	



			ml		
16.113	02.016.00 Wild Turkey 101	Bourbon	de 671 a 760 ml	R\$ 279,77	
16.114	02.016.00 Wild Turkey 81	Bourbon	de 761 a 1000 ml	R\$ 250,03	
16.115	02.016.00	Woodford Reserve	de 671 a 760 ml	R\$ 246,39	
16.116	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - bourbon ou tennessee	preço por litro	R\$ 212,10	
IMPORTADO E ENGARRAFADOS NO BRASIL					
16.117	02.016.00	Bell's	de 671 a 760 ml	R\$ 47,28	
16.118	02.016.00	Passport	de 521 a 670 ml	R\$ 41,71	
16.119	02.016.00	Passport	de 761 a 1000 ml	R\$ 52,08	
16.120	02.016.00	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque importados e engarrafados no Brasil	preço por litro	R\$ 58,77	

TABELA 17. VERMUTE E SIMILARES

NACIONAL E MERCOSUL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
17.1	02.017.00	Cinzano (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 43,52	
17.2	02.017.00	Cortezano (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,78	
17.3	02.017.00	Martini (Bianco, Dry, Rose, Rosso)	de 671 a 760 ml	R\$ 41,00	
17.4	02.017.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vermute e similares nacional e mercosul	preço por litro	R\$ 47,06	
IMPORTADO					
17.5	02.017.00	Antica Formula (italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 513,71	
17.6	02.017.00	Carpano Bianco (Italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 155,07	
17.7	02.017.00	Carpano Classico (Italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 162,97	
17.8	02.017.00	Carpano Dry (italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 170,93	
17.9	02.017.00	Carpano Punt & Mês (Italiano)	de 761 a 1000 ml	R\$ 210,03	
17.10	02.017.00	Cinzano 1757	de 761 a 1000 ml	R\$ 248,68	
17.11	02.017.00	Martini Riserva Ambratto	de 671 a 760 ml	R\$ 186,66	
17.12	02.017.00	Martini Riserva Rubino	de 671 a 760 ml	R\$ 186,66	
17.13	02.017.00	Noilly Prat	de 671 a 760 ml	R\$ 150,00	
17.14	02.017.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vermute e similares importado	preço por litro	R\$ 190,02	

TABELA 18. VODKA

NACIONAL



Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
18.1	02.018.00	INTENCION	de 361 a 520 ml	R\$ 11,69	
18.2	02.018.00	INTENCION	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,37	
18.3	02.018.00	INTENCION 50 DOUBLE BLACK	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,86	
18.4	02.018.00	NORDKA STANDARD	de 761 a 1000 ml	R\$ 30,62	
18.5	02.018.00	SPOLLOV	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,36	
18.6	02.018.00	Aragon	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,24	
18.7	02.018.00	Askov	de 361 a 520 ml	R\$ 7,19	
18.8	02.018.00	Askov	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,29	
18.9	02.018.00	Askov	de 1501 a 2000 ml	R\$ 28,73	
18.10	02.018.00	Balalaika	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,35	
18.11	02.018.00	Barkov	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,78	
18.12	02.018.00	Dubar Zvonka Red	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,33	
18.13	02.018.00	Kadov	de 761 a 1000 ml	R\$ 43,71	
18.14	02.018.00	Kamarada	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,59	
18.15	02.018.00	Kovak Premium	de 761 a 1000 ml	R\$ 44,17	
18.16	02.018.00	Krakovia Tridestilada	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,56	
18.17	02.018.00	Kriskof	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,43	
18.18	02.018.00	Leonoff	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,52	
18.19	02.018.00	Liquid	de 761 a 1000 ml	R\$ 38,12	
18.20	02.018.00	Montilla Vodka	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,78	
18.21	02.018.00	Moscowita	de 761 a 1000 ml	R\$ 11,22	R\$ 10,50
18.22	02.018.00	Natasha (todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,09	
18.23	02.018.00	Nikita	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,95	
18.24	02.018.00	Orloff	de 761 a 1000 ml	R\$ 34,29	
18.25	02.018.00	Orloff	de 1501 a 2000 ml	R\$ 53,50	
18.26	02.018.00	Polak	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,99	
18.27	02.018.00	Polara	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,96	
18.28	02.018.00	Raykoff	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,59	
18.29	02.018.00	Roskof	de 761 a 1000 ml	R\$ 25,21	
18.30	02.018.00	Skadi	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,98	
18.31	02.018.00	Skarloff	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,55	



18.32	02.018.00	Skarloff Seven	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,42	
18.33	02.018.00	Skyy	de 761 a 1000 ml	R\$ 48,99	
18.34	02.018.00	Smirnoff Red	de 521 a 670 ml	R\$ 28,75	
18.35	02.018.00	Smirnoff Red	de 761 a 1000 ml	R\$ 40,79	
18.36	02.018.00	Smirnoff Red	de 1501 a 2000 ml	R\$ 65,78	
18.37	02.018.00	Vorus	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,27	
18.38	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional popular	preço por litro	R\$ 17,27	
18.39	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional premium	preço por litro	R\$ 39,59	
IMPORTADA					
18.40	02.018.00	Absolut	de 671 a 760 ml	R\$ 90,85	
18.41	02.018.00	Absolut	de 761 a 1000 ml	R\$ 105,64	
18.42	02.018.00	Absolut Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 99,38	
18.43	02.018.00	Absolut Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 112,77	
18.44	02.018.00	Absolut Elyx	de 671 a 760 ml	R\$ 180,43	
18.45	02.018.00	Absolut Elyx	de 1501 a 2000 ml	R\$ 509,82	
18.46	02.018.00	Beluga Noble	de 671 a 760 ml	R\$ 270,13	
18.47	02.018.00	Belvedere - sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 253,93	
18.48	02.018.00	Belvedere Pure	de 671 a 760 ml	R\$ 192,67	
18.49	02.018.00	Ciroc	de 671 a 760 ml	R\$ 181,72	
18.50	02.018.00	Ciroc	de 2001 a 3000 ml	R\$ 941,22	
18.51	02.018.00	Ciroc - sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 195,44	
18.52	02.018.00	Finlandia	de 761 a 1000 ml	R\$ 101,07	
18.53	02.018.00	Grey Goose - sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 181,48	
18.54	02.018.00	Grey Goose Essences (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 196,18	
18.55	02.018.00	Grey Goose Original	de 181 a 270 ml	R\$ 68,31	
18.56	02.018.00	Grey Goose Original	de 671 a 760 ml	R\$ 162,46	
18.57	02.018.00	Grey Goose Original	de 1001 a 1500 ml	R\$ 352,42	
18.58	02.018.00	Haku	de 671 a 760 ml	R\$ 210,37	
18.59	02.018.00	Ketel One	de 761 a 1000 ml	R\$ 104,38	
18.60	02.018.00	Ketel One Citroen / Grapefruit	de 671 a 760 ml	R\$ 111,67	
18.61	02.018.00	Ministry Black Edition	de 671 a 760 ml	R\$ 98,21	
18.62	02.018.00	Ministry Silver	de 671 a 760 ml	R\$ 79,72	
18.63	02.018.00	Pravda	de 671 a 760 ml	R\$ 177,20	
18.64	02.018.00	Stolichnaya	de 671 a 760 ml	R\$ 84,17	
18.65	02.018.00	Stolichnaya	de 761 a 1000 ml	R\$ 96,74	
18.66	02.018.00	Stolichnaya Elit	de 671 a 760 ml	R\$ 604,12	
18.67	02.018.00	Wyborowa (Exquisite, Single Estate)	de 671 a 760 ml	R\$ 185,30	
18.68	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada premium	preço por litro	R\$ 156,67	
18.69	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada super premium	preço por litro	R\$ 282,14	
IMPORTADA E ENGARRAFADA NO BRASIL					
18.70	02.018.00	Wyborowa	de 671 a 760 ml	R\$ 64,69	
18.71	02.018.00	Wyborowa	de 761 a 1000 ml	R\$ 72,59	
18.72	02.018.00	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada e	preço por litro	R\$ 85,52	



	engarrafada no Brasil			
--	-----------------------	--	--	--

TABELA 19. DERIVADOS DE VODKA

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
19.1	02.019.00	Kadov (Cranberry e Vanilla)	de 761 a 1000 ml	R\$ 49,99	
19.2	02.019.00	Skarloff Caipiroska (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,09	
19.3	02.019.00	Sky Infusions	de 671 a 760 ml	R\$ 48,39	
19.4	02.019.00	Smirnoff Infusions (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 53,38	
19.5	02.019.00	Vorus (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,86	
19.6	02.019.00	Outras marcas e embalagens não listadas - derivados de vodka nacional preço	por litro	R\$ 50,52	
IMPORTADA					
19.7	02.019.00	Ketel One Botanical sabores (todos)	de 671 a 760 ml	R\$ 108,28	

TABELA 20. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
20.1	02.021.00	Grappa Miolo	de 361 a 520 ml	R\$ 109,29	
IMPORTADO					
20.2	02.021.00	Bagaceira Neto Costa	de 761 a 1000 ml	R\$ 247,98	

TABELA 21. SIDRA E SIMILARES

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
21.1	02.022.00	Líder	de 521 a 670 ml	R\$ 10,13	
21.2	02.022.00	Sidra Cereser (todas)	de 1501 a 2000 ml	R\$ 53,91	
21.3	02.022.00	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 ml	R\$ 16,14	
21.4	02.022.00	Outras marcas e embalagens não listadas - sidra nacional	preço por litro	R\$ 22,72	

TABELA 22. SANGRIAS E COQUETÉIS

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
22.1	02.023.00	CABARÉ FIRE	de 761 a 1000 ml	R\$ 32,60	
22.2	02.023.00	CANTINA DA SERRA	de 1001 a 1500 ml	R\$ 14,65	
22.3	02.023.00	CANTINA DA SERRA	de 4501 a 5000 ml	R\$ 26,58	
22.4	02.023.00	CANTINA DA SERRA	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,22	



22.5	02.023.00	CAPRICO	de 761 a 1000 ml	R\$ 7,99	
22.6	02.023.00	CAPRICO MARULA	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,45	
22.7	02.023.00	CHICOTE	de 361 a 520 ml	R\$ 2,19	
22.8	02.023.00	COIOTE	de 361 a 520 ml	R\$ 4,46	
22.9	02.023.00	COMARY COQUETEL	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,12	
22.10	02.023.00	ESPARTHA VINHO	até 360 ml	R\$ 4,29	
22.11	02.023.00	ESPARTHA VINHO	de 521 a 670 ml	R\$ 8,19	
22.12	02.023.00	INTENCION	de 271 a 360 ml	R\$ 5,36	
22.13	02.023.00	MASTER GOLD	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,51	
22.14	02.023.00	NINNOFF GIN	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,91	
22.15	02.023.00	NINNOFF ORIGINAL E SABORIZADA	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,69	
22.16	02.023.00	NINNOFF VIP	de 761 a 1000 ml	R\$ 9,67	
22.17	02.023.00	OUSADIA	até 360 ml	R\$ 2,87	
22.18	02.023.00	OUSADIA	de 361 a 520 ml	R\$ 6,19	
22.19	02.023.00	PINK MOON	até 360 ml	R\$ 3,92	
22.20	02.023.00	PINK MOON	de 1501 a 2000 ml	R\$ 26,12	
22.21	02.023.00	PINK MOON	de 521 a 670 ml	R\$ 10,55	
22.22	02.023.00	RAYSLOF	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,97	
22.23	02.023.00	SAFADONA	de 761 a 1000 ml	R\$ 10,52	
22.24	02.023.00	TELECO TECO LIMÃO	de 361 a 520 ml	R\$ 4,12	
22.25	02.023.00	7 Colinas (Fabricante Vinhos Duelo)	de 761 a 1000 ml	R\$ 4,28	
22.26	02.023.00	7 Colinas (Fabricante Vinhos Duelo)	de 1501 a 2000 ml	R\$ 9,14	
22.27	02.023.00	7 Colinas (Fabricante Vinhos Duelo)	de 2501 a 5000 ml	R\$ 19,17	
22.28	02.023.00	Ararinha (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 5,39	
22.29	02.023.00	Askov (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 6,42	
22.30	02.023.00	Askov (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,09	
22.31	02.023.00	Bacardi Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 47,05	
22.32	02.023.00	Badra & Badra	de 271 a 360 ml	R\$ 5,70	
22.33	02.023.00	Badra & Badra	de 521 a 670 ml	R\$ 9,32	
22.34	02.023.00	Baianinha (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 6,87	
22.35	02.023.00	Baianinha (todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,06	
22.36	02.023.00	Balalaika Fruits	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,72	
22.37	02.023.00	Balalaika Ice (todas)	de 271 a 360 ml	R\$ 3,73	
22.38	02.023.00	Barkov (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 19,87	
22.39	02.023.00	Black Night	de 271 a 360 ml	R\$ 3,22	
22.40	02.023.00	Black Street (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,26	
22.41	02.023.00	Branca de Neve (Coco)	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,61	
22.42	02.023.00	Caldezano	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,60	



			ml		
22.43	02.023.00	Cana Blue	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,33	
22.44	02.023.00	Canelinha Da Rocha	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,05	
22.45	02.023.00	Caninha da Roça (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,30	
22.46	02.023.00	Cantinho do Vale	de 761 a 1000 ml	R\$ 4,94	
22.47	02.023.00	Cantinho do Vale	de 1501 a 2000 ml	R\$ 10,09	
22.48	02.023.00	Cantinho do Vale	de 3001 a 5000 ml	R\$ 26,13	
22.49	02.023.00	Carga Rápida (Amendoim)	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,19	
22.50	02.023.00	Catuabom	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,83	
22.51	02.023.00	Contini (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 27,20	R\$ 26,48
22.52	02.023.00	Coquetel do Vale	de 671 a 760 ml	R\$ 4,25	
22.53	02.023.00	Coquetel do Vale	de 1501 a 2000 ml	R\$ 8,50	
22.54	02.023.00	Corote Gin & Tônica	Lata até 270 ml	R\$ 5,32	
22.55	02.023.00	Corote Gin & Tônica	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 6,21	
22.56	02.023.00	Corote Ice (sabores)	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 5,80	
22.57	02.023.00	Corote Pink Limonade	Lata até 270 ml	R\$ 6,16	
22.58	02.023.00	Corote Sex On The Beach	Lata até 270 ml	R\$ 6,23	
22.59	02.023.00	Corote Tropicália	Lata até 270 ml	R\$ 6,23	
22.60	02.023.00	Dimel	de 761 a 1000 ml	R\$ 26,17	
22.61	02.023.00	Do Barril Sabores (todos)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,54	
22.62	02.023.00	Duelo (Fabricantes Vinhos Duelo)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,22	
22.63	02.023.00	Duelo (Fabricantes Vinhos Duelo)	de 761 a 1000 ml	R\$ 5,02	
22.64	02.023.00	Fiorini	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,39	
22.65	02.023.00	Fuego Loco	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,52	
22.66	02.023.00	Gin Tônica QN	de 271 a 360 ml	R\$ 6,77	
22.67	02.023.00	Gold Camel (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,54	
22.68	02.023.00	Gotas do Vale	de 521 a 670 ml	R\$ 8,50	
22.69	02.023.00	Japira (todas)	de 361 a 520 ml	R\$ 3,66	
22.70	02.023.00	Japira (todas)	de 761 a 1000 ml	R\$ 6,99	
22.71	02.023.00	Kovak Ice	de 271 a 360 ml	R\$ 3,99	
22.72	02.023.00	Leonoff (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,89	
22.73	02.023.00	Leonoff (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,06	
22.74	02.023.00	Natasha Hits (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,76	
22.75	02.023.00	Paizano (todos)	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,13	
22.76	02.023.00	Palhinha com Mel	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,55	
22.77	02.023.00	Paratini	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,09	



22.78	02.023.00	Paratudo	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,29	
22.79	02.023.00	Paratudo Citrus	Vidro de 180 a 270	R\$ 5,40	
22.80	02.023.00	Pitu Ice	Lata até 270 ml	R\$ 4,75	
22.81	02.023.00	Pitu Limão	Lata de 271 a 360 ml	R\$ 5,55	
22.82	02.023.00	Raykoff Ice	de 271 a 360 ml	R\$ 5,98	
22.83	02.023.00	Roskof (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,29	
22.84	02.023.00	Sangue do Vale	de 3001 a 5000 ml	R\$ 22,55	
22.85	02.023.00	Skarloff Flavors	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,73	
22.86	02.023.00	Stempel (todos)	de 271 a 360 ml	R\$ 6,12	
22.87	02.023.00	Stempel (todos)	de 361 a 520 ml	R\$ 9,18	
22.88	02.023.00	Stempel (todos)	de 521 a 670 ml	R\$ 9,50	
22.89	02.023.00	Tem Tudo Mel e Pequi	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,08	
22.90	02.023.00	Tequiloka	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,29	
22.91	02.023.00	Torquay Negroni	de 671 a 760 ml	R\$ 93,86	
22.92	02.023.00	Videira da Serra	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,46	
22.93	02.023.00	Vim do Vale	de 671 a 760 ml	R\$ 4,09	
22.94	02.023.00	Vim do Vale	de 1501 a 2000 ml	R\$ 8,83	
22.95	02.023.00	Festini	de 761 a 1000 ml	16,09	
22.96	02.023.00	Outras marcas e embalagens não listadas - sangrias, coquetéis e similares nacional	preço por litro	R\$ 20,71	
IMPORTADA					
22.97	02.023.00	Seagers Negroni	de 761 a 1000 ml	R\$ 52,75	
22.98	02.023.00	Outras marcas e embalagens não listadas - sangrias, coquetéis e similares importado	preço por litro	R\$ 199,35	

TABELA 23. OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS

NACIONAL					
Item	CEST	Marca	Embalagem	Não retornável	Retornável
23.1	02.999.00	BLACK EIGHT HONEY	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,14	
23.2	02.999.00	BLACK SKULL DRAFT BEER	de 521 a 670 ml	R\$ 7,41	
23.3	02.999.00	BLACK SKULL MARULA DRAFT	de 521 a 670 ml	R\$ 7,41	
23.4	02.999.00	BLUE SPIRIT ICE	de 271 a 360 ml	R\$ 6,98	
23.5	02.999.00	CABARÉ ICE (TODOS)	até 270 ml	R\$ 6,27	
23.6	02.999.00	CABARÉ ICE (TODOS)	de 271 a 360 ml	R\$ 7,77	
23.7	02.999.00	CRISTAL DO SOL	de 521 a 760 ml	R\$ 4,62	
23.8	02.999.00	ENCOSTA DO SOL	de 521 a 670 ml	R\$ 7,71	
23.9	02.999.00	JURUBEBA VAQUEIRO DO NORTE	de 521 a 670 ml	R\$ 8,25	
23.10	02.999.00	LIDER	de 521 a 670 ml	R\$ 9,04	
23.11	02.999.00	LIDER DRAFT BEER	de 521 a 670 ml	R\$ 8,06	
23.12	02.999.00	LIDER GOLD	de 521 a 760 ml	R\$ 9,95	
23.13	02.999.00	LIDER MAÇÃ	de 521 a 670 ml	R\$ 8,68	
23.14	02.999.00	NINNOFF GIN	de 271 a 360 ml	R\$ 4,19	



23.15	02.999.00	OUSADIA	de 271 a 360 ml	R\$ 3,98	
23.16	02.999.00	OUSADIA	de 361 a 520 ml	R\$ 4,98	
23.17	02.999.00	PULLMAN	de 521 a 670 ml	R\$ 7,27	
23.18	02.999.00	RAIZ SELVAGEM	de 761 a 1000 ml	R\$ 15,51	
23.19	02.999.00	SELVAGEM APERITIVO BITT	de 761 a 1000 ml	R\$ 13,93	
23.20	02.999.00	SKULL ICE	de 271 a 360 ml	R\$ 4,04	
23.21	02.999.00	SYN ICE	de 271 a 360 ml	R\$ 3,04	
23.22	02.999.00	TEQUILERO FIESTA	de 271 a 360 ml	R\$ 3,79	
23.23	02.999.00	WE.MIX	até 360 ml	R\$ 3,68	
23.24	02.999.00	51 Assinatura Smoked	de 671 a 760 ml	R\$ 43,65	
23.25	02.999.00	51 Mel com Toque de Limão	de 671 a 760 ml	R\$ 36,39	
23.26	02.999.00	51 Ouro	de 761 a 1000 ml	R\$ 23,19	R\$ 22,47
23.27	02.999.00	Bala Blue	de 761 a 1000 ml	R\$ 22,20	
23.28	02.999.00	Bala Cream	de 761 a 1000 ml	R\$ 20,48	
23.29	02.999.00	Celebrate - Maça	de 521 a 670 ml	R\$ 11,35	
23.30	02.999.00	Cereser ICE	de 521 a 670 ml	R\$ 16,16	
23.31	02.999.00	Cereser Spritz	Lata até 270 ml	R\$ 5,31	
23.32	02.999.00	Cereser Spritz	de 521 a 670 ml	R\$ 16,73	
23.33	02.999.00	Chanceler	de 761 a 1000 ml	R\$ 24,14	
23.34	02.999.00	Chuva de Prata	de 521 a 670 ml	R\$ 18,47	
23.35	02.999.00	Chuva de Prata	de 1501 a 2000 ml	R\$ 62,09	
23.36	02.999.00	Domecq	de 761 a 1000 ml	R\$ 42,30	
23.37	02.999.00	Domus	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,64	
23.38	02.999.00	Dreher	de 761 a 1000 ml	R\$ 21,59	
23.39	02.999.00	Gordons Pink	de 671 a 760 ml	R\$ 85,09	
23.40	02.999.00	Gordons Sicilian Lemon	de 671 a 760 ml	R\$ 80,18	
23.41	02.999.00	Kriskof (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 12,13	
23.42	02.999.00	Old Cesar 88	de 761 a 1000 ml	R\$ 18,40	
23.43	02.999.00	Porto Santo Maça Verde	de 761 a 1000 ml	R\$ 34,33	
23.44	02.999.00	Pravoika (sabores)	de 361 a 520 ml	R\$ 4,21	
23.45	02.999.00	Pravoika (sabores)	de 761 a 1000 ml	R\$ 8,96	
23.46	02.999.00	Presidente	de 761 a 1000 ml	R\$ 16,71	
23.47	02.999.00	Presidente com Mel	de 761 a 1000 ml	R\$ 17,70	
23.48	02.999.00	Sidra Cereser sabores	de 521 a 670 ml	R\$ 16,96	
23.49	02.999.00	Smirnoff Ice Red	Lata até 270 ml	R\$ 7,49	
23.50	02.999.00	Smirnoff Ice Red	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 8,69	
23.51	02.999.00	Tanqueray Gin Tonic	Lata até 270 ml	R\$ 13,81	
23.52	02.999.00	Tanqueray Gin Tonic	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 20,71	
23.53	02.999.00	Tanqueray Gin Tonic Sevilla	Vidro de 271 a 360 ml	R\$ 21,61	
23.54	02.999.00	Torquay Pink	de 671 a 760 ml	R\$ 84,40	
IMPORTADA					
23.55	02.999.00	Black & White Orange	de 671 a 760 ml	R\$ 59,33	
23.56	02.999.00	Larios Rose/Larios Fresa	de 671 a 760 ml	R\$ 110,88	
23.57	02.999.00	Tanqueray Rangpur	de 671 a 760 ml	R\$ 133,39	
23.58	02.999.00	Tanqueray Rangpur Lime	de 671 a 760 ml	R\$ 132,81	
23.59	02.999.00	Tanqueray Royale	de 671 a 760 ml	R\$ 136,35	
23.60	02.999.00	Tanqueray Sevilla	de 671 a 760 ml	R\$ 135,87	

CAPÍTULO II

IVA-ST (de que trata o artigo 2º)

Art. 1º O IVA-ST para bebidas alcoólicas será 61,56% (sessenta e um inteiros, e cinquenta e seis centésimos por cento).



§ 1º Na entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, na qual:

- 1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";
- 2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;
- 3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

§ 2º O IVA-ST indicado no "caput" deste artigo:

- 1 - aplica-se no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025;
- 2 - corresponderá a 109,63% (cento e nove inteiros, e sessenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O IVA-ST previsto no item 2 do § 2º do artigo 1º do Capítulo II do Anexo V poderá ser substituído por outro, desde que, cumulativamente:

I - a entidade representativa do setor presente à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

- a) até 31 de agosto de 2025, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- b) até 30 de setembro de 2025, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único. O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I do "caput" deste artigo poderá acarretar:

- 1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;
- 2 - a aplicação do IVA-ST de 109,63% (cento e nove inteiros, e sessenta e três centésimos por cento) enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1.

2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 68.142, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 06.12.2023)

Fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2024 e o percentual de desconto para pagamento integral, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 13-A e nos artigos 21 e 22 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 17.473, de 16 de dezembro de 2021,



DECRETA:

Artigo 1º No exercício de 2024, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3% (três por cento), até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 15 (quinze);
final 4: 16 (dezesesseis);
final 5: 17 (dezesete);
final 6: 18 (dezoito);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 22 (vinte e dois);
final 9: 23 (vinte e três);
final 0: 24 (vinte e quatro).

Parágrafo único - O desconto previsto no “caput” deste artigo não se aplica a veículo beneficiário da redução de alíquota prevista no § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

Artigo 2º O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto referido no artigo 1º deste decreto integralmente, pelo valor nominal, sem qualquer desconto, no mês de fevereiro, nos mesmos dias estabelecidos para o pagamento em janeiro, de acordo com o final de placa.

Parágrafo único - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 19 (dezenove) do mês de abril.

Artigo 3º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Auto-motores - IPVA, relativo ao exercício de 2024, poderá ser pago, sem qualquer desconto, em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme segue:

I - em 5 (cinco) parcelas: de janeiro a maio, para débitos iguais ou superiores a 10 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP;

II - em 4 (quatro) parcelas: de janeiro a abril, para débitos iguais ou superiores a 8 UFESP e inferiores a 10 UFESP;

III - em 3 (três) parcelas: de janeiro a março, para débitos iguais ou superiores a 6 UFESP e inferiores a 8 UFESP.

Parágrafo único - A primeira parcela de janeiro, e as demais dos meses subsequentes, terão vencimento nos mesmos dias estabelecidos no artigo 1º deste decreto, de acordo com o final de placa.

Artigo 4º Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, o IPVA, relativo ao exercício de 2024, poderá ser pago sem qualquer desconto, em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento no dia 20 (vinte), independentemente do final de placa, conforme segue:

I - em 5 (cinco) parcelas: em março, maio, julho, agosto e setembro, para débitos iguais ou superiores a 10 UFESP;

II - em 4 (quatro) parcelas: em março, maio, julho e agosto, para débitos iguais ou superiores a 8 UFESP e inferiores a 10 UFESP;

III - em 3 (três) parcelas: em março, maio e julho, para débitos iguais ou superiores a 6 UFESP e inferiores a 8 UFESP.



Parágrafo único - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se veículos de carga, categoria caminhão, os caminhões e os caminhões-tratores.

Artigo 5º A opção pelo pagamento parcelado do imposto condiciona-se:

I - à apuração do valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP do mês de recolhimento;

II - ao recolhimento da primeira parcela, no valor correto e observados os prazos de vencimento dessa parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no artigo 4º deste decreto, no dia 20 (vinte) do mês de março;

III - ao recolhimento das demais parcelas, observados os seus prazos de vencimento.

Artigo 6º Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Parágrafo único - O imposto relativo a veículo novo poderá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, desde que a primeira seja paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira.

Artigo 7º O usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico, desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2023, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo até o mês de vencimento da última parcela, poderá, independentemente do número final da respectiva placa, efetuar o pagamento do saldo do IPVA referente ao exercício de 2024:

I - em cota única, até o dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2024, com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;

II - em cota única, até o dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024; III - até o dia 24 (vinte e quatro) do mês de vencimento, caso tenha optado pelo parcelamento.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deverão ser recolhidos também, se houver, eventuais saldos remanescentes com os devidos acréscimos legais.

§ 2º O licenciamento antecipado de que trata este artigo vincula-se, na ocasião da sua obtenção, à quitação integral do IPVA.

Artigo 8º Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em dia em que não houver expediente bancário no município onde se encontra registrado o veículo, a data de vencimento fica prorrogada para o primeiro dia útil seguinte em que houver.

Artigo 9º Considera-se rompido o parcelamento quando se acumularem 2 (duas) parcelas vencidas e não pagas.

§ 1º A data de rompimento do parcelamento será considerada a data de vencimento da segunda parcela vencida e não paga.

§ 2º O saldo devedor na data do pagamento será apurado pela somatória dos seguintes itens:



1. A parcela vencida e não paga em mês anterior ao do rompimento: o valor será atualizado com acréscimo de juros e multa desde a data de vencimento da parcela;
2. A parcela vencida e não paga no mês do rompimento e as parcelas vincendas: cada valor será atualizado com acréscimo de juros e multa desde a data do rompimento.

§ 3º O contribuinte poderá optar pelo recolhimento antecipado do licenciamento até o dia 24 do mês do rompimento do parcelamento, desde que seu veículo esteja regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2023, situação em que deverá ser quitado integralmente o valor do IPVA, apurado conforme segue:

1. Não serão aplicados os acréscimos legais correspondentes aos dias decorridos entre a data do rompimento e a data do pagamento para a parcela vencida no mês e para as parcelas a vencer;
2. Serão aplicados os acréscimos legais apenas para a parcela vencida em mês anterior.

Artigo 10 - O artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 66.470, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º Para fins de concessão da isenção do IPVA relativo aos exercícios de 2022 e seguintes de um único veículo pertencente a pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro do autismo, o documento previsto no inciso II do “caput” do artigo 1º deste decreto poderá ser substituído pelo laudo que instruiu a concessão da isenção para os exercícios de 2020 ou 2021.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo se aplica somente para o veículo ao qual foi concedida a isenção nos exercícios de 2020 ou 2021.

§ 2º Caso o veículo vinculado ao pedido de isenção nos exercícios de 2020 ou 2021 seja substituído, o interessado deverá apresentar novo pedido com os documentos elencados no artigo 1º deste decreto.”.(NR)

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SCEIC N° 075, DE 2023 - (DOE de 05.12.2023)

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 35 da Resolução SC 96, de 22 de Novembro de 2011, bem como no artigo 34 do Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009 e suas alterações, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Ação Cultural - ProAC,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução SC nº 96, de 22 de novembro de 2011;



CONSIDERANDO as adaptações a serem realizadas no sistema do ProAC e nos processos internos do Grupo de Projetos Incentivados.

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam suspensas as inscrições de novos proponentes e projetos no ProAC ICMS a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

COMUNICADO DICAR Nº 084, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28/12/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-84/23

MÊS / ANO VENCIMENTO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
JANEIRO	2,7517	2,5491	2,3465	2,1439	1,9413	1,7387	1,5361	1,3335	1,1309	0,9283	0,7257	0,5231	0,3205	0,1179	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
FEVEREIRO	2,7334	2,5308	2,3282	2,1256	1,9230	1,7204	1,5178	1,3152	1,1126	0,9100	0,7074	0,5048	0,3022	0,0996	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
MARÇO	2,7151	2,5125	2,3099	2,1073	1,9047	1,7021	1,4995	1,2969	1,0943	0,8917	0,6891	0,4865	0,2839	0,0813	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
ABRIL	2,6968	2,4942	2,2916	2,0890	1,8864	1,6838	1,4812	1,2786	1,0760	0,8734	0,6708	0,4682	0,2656	0,0630	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
MAIO	2,6785	2,4759	2,2733	2,0707	1,8681	1,6655	1,4629	1,2603	1,0577	0,8551	0,6525	0,4499	0,2473	0,0447	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000



	6	4	3	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0
	7	9	3	6	3	1	9	7	5	3	1	9	7	4	1	9	7	5	3	1	8
	7	8	8	9	9	9	4	4	4	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	2
	2	4	0	2	8	8	2	2	2	5	5	5	1	2	7	7	7	7	7	4	8
JUNH O	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	6	4	3	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0
	5	8	2	5	2	0	8	6	4	2	0	8	6	2	0	8	6	4	2	0	7
	8	6	2	7	9	9	4	4	4	3	3	3	2	9	1	1	1	1	1	1	2
	6	1	1	4	8	8	2	2	2	5	5	5	4	6	7	7	7	7	7	2	1
JULH O	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	6	4	3	1	0	8	7	6	5	4	2	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0
	3	7	0	4	1	9	7	5	3	1	9	7	5	1	9	7	5	3	1	9	6
	7	3	7	5	9	9	4	4	4	3	3	3	0	8	1	1	1	1	1	0	1
	8	2	0	7	8	1	2	2	2	5	5	5	6	5	7	7	7	7	7	9	4
AGOS TO	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	6	4	2	1	0	8	7	6	5	4	2	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0
	2	6	9	3	0	8	6	4	2	0	8	6	3	0	8	6	4	2	0	7	5
	0	0	0	3	9	8	4	4	3	3	3	3	9	6	1	1	1	1	1	9	0
	1	3	4	1	8	9	2	2	5	5	5	5	5	3	7	7	7	7	7	2	0
SETE MBRO	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	6	4	2	1	9	8	7	6	5	3	2	1	0	8	7	6	5	4	2	1	0
	0	4	7	2	9	7	5	3	1	9	7	5	2	9	7	5	3	1	9	6	4
	3	7	5	2	9	7	4	4	3	3	3	3	8	5	1	1	1	1	1	8	0
	3	8	4	5	8	9	2	2	5	5	5	5	4	2	7	7	7	7	7	5	0
OUTU BRO	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	5	4	2	1	9	8	7	6	5	3	2	1	0	8	7	6	5	4	2	1	0
	8	3	6	1	8	6	4	2	0	8	6	4	1	8	6	4	2	0	8	5	3
	6	5	1	1	9	6	4	4	3	3	3	3	7	4	1	1	1	1	1	8	0
	9	7	3	6	8	1	2	2	5	5	5	5	3	7	7	7	7	7	7	3	0
NOVE MBRO	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	5	4	2	1	9	8	7	6	4	3	2	1	0	8	7	6	5	3	2	1	0
	7	2	4	0	7	5	3	1	9	7	5	3	0	7	5	3	1	9	7	4	2
	3	3	7	1	9	5	4	4	3	3	3	3	6	4	1	1	1	1	1	8	0
	5	2	5	4	8	9	2	2	5	5	5	5	7	3	7	7	7	7	7	1	0
DEZE MBRO	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	5	4	2	0	9	8	7	6	4	3	2	1	9	8	7	6	5	3	2	1	0
	5	0	3	9	6	4	2	0	8	6	4	2	9	6	4	2	0	8	6	3	1
	9	8	2	1	9	4	4	4	3	3	3	3	5	3	1	1	1	1	1	6	0
	8	4	8	4	8	7	2	2	5	5	5	5	1	1	7	7	7	7	7	9	0

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
9	2	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
7	7	8	3	8	0	5	0	0	0	0	0	0	6	9	0	0	0	0	0	0	2	



0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
8	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
3	8	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	



0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	8	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	2
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0
7	8	7	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	2	0

COMUNICADO DICAR N° 085, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 28/12/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-85/23

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	3	4	5	6	7	8	9	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
JANEIRO	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	7	5	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0	9	8	7	5	4	3	2
	2	2	7	9	6	3	1	9	7	5	3	1	9	6	3	1	9	7	5	3
	3	6	2	7	0	9	4	4	4	3	3	3	3	4	2	1	1	1	1	5
	4	3	4	0	6	8	2	2	2	5	5	5	5	5	2	7	7	7	7	7
FEVEREIRO	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	7	5	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2	0	9	8	7	5	4	3	2
	0	1	5	8	5	2	0	8	6	4	2	0	8	5	2	0	8	6	4	2
	5	2	7	2	0	9	4	4	4	3	3	3	3	2	1	1	1	1	1	4
	6	5	1	8	1	8	2	2	2	5	5	5	1	9	7	7	7	7	7	0
MARÇO	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	6	5	3	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2
	8	0	4	7	4	1	9	7	5	3	1	9	7	4	1	9	7	5	3	1
	6	0	3	2	0	9	4	4	4	3	3	3	3	2	1	1	1	1	1	4
	9	7	0	0	1	8	2	2	2	5	5	5	1	3	7	7	7	7	7	0
ABRIL	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	6	4	3	1	0	9	7	6	5	4	3	1	0	9	8	6	5	4	3	2
	6	8	2	5	2	0	8	6	4	2	0	8	6	3	0	8	6	4	2	0
	7	8	8	9	9	9	4	4	4	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	2
	2	4	0	2	8	8	2	2	2	5	5	5	1	2	7	7	7	7	7	4
MAIO	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,



	6 4 8 6	4 7 6 1	3 1 2 1	1 4 7 4	0 1 9 8	8 9 9 8	7 7 4 2	6 5 4 2	5 3 4 2	4 1 3 5	2 9 3 5	1 7 3 5	0 5 2 4	9 1 9 6	7 9 1 7	6 7 1 7	5 5 1 7	4 3 1 7	3 1 1 7	1 9 1 2	0 6 1 1	
JUN HO	2 6 2 7 8	2 4 6 3 2	2 2 9 7 0	2 1 3 5 7	2 0 9 9 8	1 8 8 4 1	1 7 6 4 2	1 6 4 4 2	1 5 2 4 2	1 4 3 3 5	1 2 0 3 5	1 1 8 6 5	1 0 6 3 5	0 9 4 0 5	0 7 8 1 7	0 6 6 1 7	0 5 4 1 7	0 4 2 1 7	0 3 0 1 7	0 4 2 1 7	0 1 0 1 9	0 0 8 0 4
JULH O	2 6 1 0 1	2 4 5 0 3	2 2 8 0 4	2 1 9 7 8	1 9 7 8 9	1 8 7 4 2	1 7 5 4 2	1 6 3 4 2	1 5 1 3 5	1 3 9 3 5	1 2 7 3 5	1 1 9 3 5	1 0 5 3 5	0 8 2 9 6	0 7 7 1 7	0 6 5 3 7	0 5 4 1 7	0 4 3 1 7	0 2 9 1 7	0 1 9 1 7	0 6 9 1 2	0 4 0 9 0
AGO STO	2 5 9 3 3	2 4 3 7 8	2 2 6 5 4	2 1 9 2 5	1 8 6 9 8	1 7 4 4 9	1 6 2 4 2	1 5 0 4 5	1 3 3 3 5	1 2 8 3 5	1 1 6 3 5	1 0 4 3 5	1 8 6 8 4	0 7 5 1 2	0 6 4 1 7	0 6 4 1 7	0 5 2 1 7	0 4 0 1 7	0 8 8 1 7	0 5 8 1 7	0 1 8 8 5	0 3 0 0 0
SET EMB RO	2 5 7 6 9	2 4 7 5 7	2 2 5 1 3	2 1 0 1 6	1 9 7 9 8	1 8 5 6 1	1 7 3 4 2	1 6 1 4 2	1 4 9 3 5	1 3 7 3 5	1 2 5 3 5	1 1 9 3 5	1 0 5 3 5	0 8 7 4 7	0 5 1 1 7	0 3 7 1 7	0 6 3 1 7	0 5 1 1 7	0 3 9 1 7	0 2 7 1 7	0 1 4 1 7	0 2 8 8 9
OUT UBR O	2 5 6 3 5	2 4 1 3 2	2 2 3 7 5	2 0 9 1 4	1 9 6 9 8	1 8 4 5 9	1 7 2 4 2	1 6 0 4 5	1 4 3 3 5	1 3 3 3 5	1 2 4 3 5	1 1 4 3 5	0 9 6 6 7	0 8 4 1 3	0 7 4 1 7	0 6 2 1 7	0 5 2 1 7	0 3 0 1 7	0 8 8 1 7	0 2 6 1 7	0 1 8 1 7	0 3 0 8 9
NOV EMB RO	2 5 4 9 8	2 3 9 8 4	2 2 2 8 8	2 0 8 1 4	1 9 5 4 8	1 8 3 4 7	1 7 1 4 2	1 5 9 4 2	1 4 7 3 5	1 3 3 3 5	1 2 5 3 5	1 1 8 3 5	0 9 5 3 1	0 8 3 1 7	0 7 5 1 7	0 6 3 1 7	0 4 1 1 7	0 3 9 1 7	0 2 7 1 7	0 5 5 1 7	0 2 6 1 7	0 1 9 7 9
DEZ EMB RO	2 5 3 7 1	2 3 8 4 6	2 2 0 8 5	2 0 7 4 2	1 9 4 2 8	1 8 2 4 2	1 7 4 4 2	1 5 8 4 2	1 4 3 3 5	1 2 6 4 5	1 1 3 3 5	1 0 2 3 5	0 9 7 4 2	0 8 2 1 7	0 7 4 1 7	0 6 0 8 7	0 4 2 1 7	0 3 8 6 7	0 2 6 1 7	0 1 4 4 7	0 2 1 1 7	0 1 5 5 7

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊ S/A NO DA LAV RA TU	2 0 0 3	2 0 0 4	2 0 0 5	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 9	2 0 2 0	2 0 2 1	2 0 2 2	2 0 2 3
--	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------



	6 4	2 1	4 1	0 9	0 0	1 8	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	1 1	0 5	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 2	0 0
NOVE MBRO	0 1 3 4	0 1 2 5	0 1 3 8	0 1 0 2	0 1 0 0	0 1 0 2	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 6	0 1 0 4	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 2	0 0 0 0
DEZE MBRO	0 1 3 7	0 1 4 8	0 1 4 7	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 2	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 0	0 1 0 6	0 1 0 2	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 2	0 0 0 0

COMUNICADO DICAR N° 086, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de Taxas.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 28/12/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-86/23

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	1,113 5	0,984 5	0,852 2	0,731 7	0,611 7	0,491 7	0,371 7	0,251 7	0,125 7
FEVEREIRO	-	1,103 5	0,974 5	0,842 2	0,721 7	0,601 7	0,481 7	0,361 7	0,241 7	0,115 7
MARÇO	1,213 5	1,093 1	0,962 9	0,831 7	0,711 7	0,591 7	0,471 7	0,351 7	0,231 7	0,104 0
ABRIL	1,203 5	1,083 1	0,952 3	0,821 7	0,701 7	0,581 7	0,461 7	0,341 7	0,221 7	0,094 0
MAIO	1,193 5	1,073 1	0,941 2	0,811 7	0,691 7	0,571 7	0,451 7	0,331 7	0,211 4	0,082 8
JUNHO	1,183 5	1,062 4	0,929 6	0,801 7	0,681 7	0,561 7	0,441 7	0,321 7	0,201 2	0,072 1
JULHO	1,173 5	1,050 6	0,918 5	0,791 7	0,671 7	0,551 7	0,431 7	0,311 7	0,190 9	0,061 4
AGOSTO	1,163 5	1,039 5	0,906 3	0,781 7	0,661 7	0,541 7	0,421 7	0,301 7	0,179 2	0,050 0
SETEMBRO	1,153 5	1,028 4	0,895 2	0,771 7	0,651 7	0,531 7	0,411 7	0,291 7	0,168 5	0,040 0
OUTUBRO	1,143 5	1,017 3	0,884 7	0,761 7	0,641 7	0,521 7	0,401 7	0,281 7	0,158 3	0,030 0
NOVEMBRO	1,133 5	1,006 7	0,874 3	0,751 7	0,631 7	0,511 7	0,391 7	0,271 7	0,148 1	0,020 0
DEZEMBRO	1,123 5	0,995 1	0,863 1	0,741 7	0,621 7	0,501 7	0,381 7	0,261 7	0,136 9	0,010 0



OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	0,010 0	0,010 6	0,010 9	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,011 2
FEVEREIRO	-	0,010 0								
MARÇO	0,010 0	0,010 4	0,011 6	0,010 5	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,011 7
ABRIL	0,010 0	0,010 0	0,010 6	0,010 0						
MAIO	0,010 0	0,010 0	0,011 1	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 3	0,011 2
JUNHO	0,010 0	0,010 7	0,011 6	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 2	0,010 7
JULHO	0,010 0	0,011 8	0,011 1	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 3	0,010 7
AGOSTO	0,010 0	0,011 1	0,012 2	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,011 7	0,011 4
SETEMBRO	0,010 0	0,011 1	0,011 1	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 7	0,010 0
OUTUBRO	0,010 0	0,011 1	0,010 5	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 2	0,010 0
NOVEMBRO	0,010 0	0,010 6	0,010 4	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 2	0,010 0
DEZEMBRO	0,010 0	0,011 6	0,011 2	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,011 2	0,010 0

COMUNICADO DICAR N° 087, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 28-12-2023 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL TAXAS APLICÁVEIS ATÉ 28/12/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-87/23

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	1,093 5	0,964 5	0,832 2	0,711 7	0,591 7	0,471 7	0,351 7	0,231 7	0,105 7



FEVEREIRO	-	1,083 1	0,952 9	0,821 7	0,701 7	0,581 7	0,461 7	0,341 7	0,221 7	0,094 0
MARÇO	1,193 5	1,073 1	0,942 3	0,811 7	0,691 7	0,571 7	0,451 7	0,331 7	0,211 7	0,084 0
ABRIL	1,183 5	1,063 1	0,931 2	0,801 7	0,681 7	0,561 7	0,441 7	0,321 7	0,201 4	0,072 8
MAIO	1,173 5	1,052 4	0,919 6	0,791 7	0,671 7	0,551 7	0,431 7	0,311 7	0,191 2	0,062 1
JUNHO	1,163 5	1,040 6	0,908 5	0,781 7	0,661 7	0,541 7	0,421 7	0,301 7	0,180 9	0,051 4
JULHO	1,153 5	1,029 5	0,896 3	0,771 7	0,651 7	0,531 7	0,411 7	0,291 7	0,169 2	0,040 0
AGOSTO	1,143 5	1,018 4	0,885 2	0,761 7	0,641 7	0,521 7	0,401 7	0,281 7	0,158 5	0,030 0
SETEMBRO	1,133 5	1,007 3	0,874 7	0,751 7	0,631 7	0,511 7	0,391 7	0,271 7	0,148 3	0,020 0
OUTUBRO	1,123 5	0,996 7	0,864 3	0,741 7	0,621 7	0,501 7	0,381 7	0,261 7	0,138 1	0,010 0
NOVEMBRO	1,113 5	0,985 1	0,853 1	0,731 7	0,611 7	0,491 7	0,371 7	0,251 7	0,126 9	-
DEZEMBRO	1,103 5	0,974 5	0,842 2	0,721 7	0,601 7	0,481 7	0,361 7	0,241 7	0,115 7	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
JANEIRO	-	0,010 0	0,010 6	0,010 9	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,011 2
FEVEREIRO	-	0,010 0								
MARÇO	-	0,010 4	0,011 6	0,010 5	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,011 7
ABRIL	-	0,010 0	0,010 6	0,010 0						
MAIO	0,010 0	0,010 0	0,011 1	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 3	0,011 2
JUNHO	0,010 0	0,010 7	0,011 6	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 2	0,010 7
JULHO	0,010 0	0,011 8	0,011 1	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 3	0,010 7
AGOSTO	0,010 0	0,011 1	0,012 2	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,011 7	0,011 4
SETEMBRO	0,010 0	0,011 1	0,011 1	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 7	0,010 0
OUTUBRO	0,010 0	0,011 1	0,010 5	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 2	0,010 0
NOVEMBRO	0,010 0	0,010 6	0,010 4	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 2	0,010 0
DEZEMBRO	0,010 0	0,011 6	0,011 2	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,010 0	0,011 2	0,010 0

**COMUNICADO DIGES N° 012, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOE de 04.12.2023)**

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, na alínea a do inciso I do artigo 28 da Resolução SF nº 80, de 04 de julho de 2018 e alínea b do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M Nº 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 181 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos hash:

Sorteio 181.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): CBCF227823AF477383D8F62FA73814D1

Sorteio 181.2 (Entidades Filantrópicas): E5C94EE30F3FCFA80195485C548BBE5B

3. O código hash mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado Message Digest Algorithm 5 (MD5).

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 018, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOM de 04.12.2023)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 1º de junho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Os artigos 4º e 8º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 1º de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

.....

§ 2º - Excepcionalmente, as instituições a que se refere o artigo 1º desta instrução normativa poderão, até o último dia do 8º mês subsequente à publicação desta instrução normativa, apresentar, no lugar da DIMP, a Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito - DOC de que trata a Instrução Normativa SF/SUREM nº 07, de 2020. (NR)

Art. 8º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a partir do primeiro dia do 9º mês subsequente à publicação desta instrução normativa, a Instrução Normativa SF/SUREM nº 07, de 1º de junho de 2020. (NR)



Art. 2º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA - Secretário Municipal da Fazenda substituto

PORTARIA PGM Nº 192, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - (DOM de 07.12.2023)

Altera as Portarias PGM nº 48, de 18 de maio de 2022 e 48, de 10 de abril de 2023.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nas Leis nº 17.719, de 26 de novembro de 2021, 17.324, de 18 de março de 2020 e Decreto 60.939, de 23 de dezembro de 2021, com as alterações do Decreto nº 62.936, de 21 de novembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria PGM nº 48, de 18 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º São elegíveis à transação de que trata o “caput” deste artigo os créditos tributários constituídos em face de entidades religiosas e de entidades educacionais sem fins lucrativos que se encontram em contencioso administrativo/judicial ou inscritos/disponibilizados para inscrição em dívida ativa até 30 de novembro de 2023.

.....” (NR)

Art. 2º O inciso V do parágrafo 2º do artigo 5º da Portaria PGM nº 48, de 10 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º

.....

V - com a primeira parcela ou parcela única deverá ser pago o total das custas devidas ao Estado em face da cobrança judicial dos débitos;

.....” (NR)

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Procuradora Geral do Município



4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª, 4ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª, 4ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	3ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h

4.02 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.



link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – dezembro/2023

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS

DEZEMBRO/2023

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
14	quinta	09,00h às 18,00	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro				08	Nabil Mourad

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HÍBRIDOS

DEZEMBRO/2023

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
13	quarta	09,00h às 18,00h	Lucro Real (apuração IRPJ e CSLL)				08	Wagner Mendes
14	quinta	09,00h às 18,00h	Revisão e Atualização Fiscal				08	Wagner Camilo

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br



5.02 AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação –

Segunda Feira 11-12-2023: das 19:00 às 21:00 -Palestra “Inteligência Artificial Aplicada ao Mercado Contábil – Palestrante: Mauricio Frizzarin.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Terça Feira 12-12-2023: das 18:00 às 21:00 – Encontro – Amigo Panetone

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta Feira 13-12-2023: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua. Posse da nova diretoria do Centro de Estudos, gestão 2024.

5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO

Sábado 16-12-2016 – almoço de confraternização – Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis.